

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Relatório do Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.367, que publica a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Decreto n. 1.368, que concede ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico-alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com ordenado.

Decreto n. 1.371, que equipara ás escolas officias diversas escolas de S. Paulo, do Rio de Janeiro, do Recife e de Minas Geraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.640, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:104\$753, para pagamento a A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto.

Decreto n. 5.650, que declara sem effeito os decretos ns. 8.163, de 1 de julho de 1881 e 9.678, de 20 de novembro de 1886.

Decreto n. 5.651, que abre ao Ministerio da Fazenda credito especial.

Decreto n. 5.653, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito extraordinario.

Decreto n. 5.664, que concede ao Lyceu Cuyabano os privilegios e garantias do que goza o Gymnasio Nacional.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de junho ultimo e 16 e 28 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 37 — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes, da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

REDAÇÃO — Extracto do Relatório do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Federação Espirita Brasileira — Relatório e balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

RELATORIO DO MINISTERIO DA FAZENDA

INTRODUÇÃO

Sr. Presidente—Tenho a honra de vos apresentar o relatório da Fazenda, de 31 de agosto de 1904 em diante, e a satisfação de mostrar nelle confirmadas as previsões do anterior quanto á melhora dos serviços, em consequencia das reformas por que passaram varias repartições deste ministerio.

Assim, a providencia tomada pelo Congresso relativamente ao serviço de balanços do Thesouro, vae dando bons resultados. Além dos de 1895 a 1899, de que trata o relatório de 1904, estão concluidos os de 1900 e 1901, este ultimo ainda não distribuido, e está sendo impresso o de 1902.

O balanço de 1903 carece ainda, para ser completo, dos dados do Ministerio da Marinha e das Delegacias Fiscaes do Amazonas, Piahy, Alagoas, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, os quaes, já muito adeantados, chegarão brevemente ao Thesouro. Os balanços mensaes relativos aos exercicios de 1904 e 1905 ainda se acham em atrazo nas Delegacias do Amazonas, Piahy, Alagoas, Espirito Santo, Minas Geraes, Matto Grosso, S. Paulo e Rio Grande do Sul. Espero que com a pratica, adoptada nessas repartições, de trabalhar fóra das horas do expediente, e com a regularização consecutiva á reforma, seja posto em dia o serviço dos balanços provisórios e definitivos. E assim poderá a Directoria de Contabilidade apresentar nas épocas proprias os elementos de que dependem a proposta da receita e os orçamentos.

Os trabalhos referentes aos processos de dividas de exercicios findos, de habilitação á percepção de pensões e montepios, civil ou militar, jaziam no maior atrazo, dando logar á innumeras reclamações de interessados; que frequentemente protestavam contra a delonga na solução das suas pretensões.

Entretanto, com prazer o digo, teem melhorado consideravelmente e não julgo longe a época em que se verá de todo regularizado o andamento de taes processos.

Para conseguir esse desideratum, faz-se necessario, além de outras medidas, consolidar a legislação sobre pensões e montepios.

Pullulam as decisões a respeito, esparsas pela nossa legislação, dificultando ao Thesouro o estudo das questões que lhe são sujeitas, atrazando o expediente, por serem constantemente devolvidos ás delegacias fiscaes processos em que não foram observadas as exigencias da lei. Nem preciso insistir no assumpto, para que se perceba de prompto a conveniencia dessa medida, attento o grande numero de pensões que são todos os dias informadas por esta secretaria.

Eis o movimento desses papeis:

Durante o exercicio de 1904, foram incluídos em folha de pagamento, no Thesouro,

656 pensionistas novos, sendo: 149 de pensões militares e 507 de montepio civil, na importancia de 476:513\$403.

Houve classificação da despesa relativa a 852 processos, e o credito de 196 foi remittido para os Estados, na somma de 200:769\$865.

Das dividas de exercicios findos, foram informados para pagamento 997 processos, dos quaes 522 concernentes a dividas relacionadas.

A classificação da despesa importou em 23:736\$773, ouro, e 1.482:174\$625, papel, a saber:

Dividas relacionadas pagas por conta do creditos extraordinarios 23:736\$773, ouro, 597:845\$668, papel.

Dividas pagas por conta da verba orçamentaria respectiva 884:328\$957, papel.

O Conselho de Fazenda julgou 978 processos em 1904 e desde janeiro do corrente anno traz em dia o seu expediente, tendo no primeiro semestre despachado todos os processos submettidos ao seu julgamento, em numero de 387.

Agora a Directoria de Rendas acaba de estudar cerca de 150 recursos *ex-officio* e processos, em sua maioria nullos, sobre assumptos de puro interesse da administração nos Estados e das Collectorias.

Os trabalhos do Conselho, na sua quasi totalidade sobre questões cujo exame pertence á referida directoria, determinaram o anno passado a expedição de 1.491 officios e portarias, quatro circulares e 176 telegrammas.

Torna-se cada vez mais urgente a adopção do Codigo de Contabilidade. O projecto mandado organizar, em virtude de autorização contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, consolidou as disposições relativas á Contabilidade, esparsas em leis orçamentarias e especiaes, completando-as, harmonizando-as dando-lhes unidade.

O Congresso, que em repetidas leis annuas reconheceu a conveniencia dessa consolidação, espero, debaterá o assumpto na presente sessão, approvando o projecto com as emendas e modificações que entender necessarias.

A questão da arrecadação de impostos de importação pelos Estados é uma das mais graves que affectam o nosso organismo administrativo. O art. 5º do regulamento promulgado pelo decreto 5.402, de 23 de dezembro de 1904, determina que a arrecadação de taes impostos será feita pelas alfandegas e mesas de rendas federaes. O Governo de alguns Estados, como o de Minas Geraes e o do Rio de Janeiro, os cobram, entretanto, nas suas respectivas estações fiscaes.

Esta pratica não só é claramente prescindivel aos intihitos dos Governos dos Estados como ainda lhes acarreta despesa inutil, sem fallar nos conflictos entre os contribuintes e a administrações estaduais e entre

estas da da União, que não lhes pôde reconhecer a atribuição para exercerem uma função federal.

Não cabe aqui discutir o significado constitucional do imposto de importação deferido aos Estados, quando na própria Constituição norte-americana lhes foi deixado apenas como uma transigência com a sua soberania histórica, e menos negar a sua improcedência administrativa. Sou, porém, forçado a examinar a constitucionalidade dessa atribuição outorgada aos Estados pelo § 3º do art. 9º da Constituição, afim de melhor patentear-se os inconvenientes do modo por que vaesendo posta em pratica.

Bastará chamar a atenção para a clausula especifica dessa outorga, isto é, a de em todos os casos reverter o producto do imposto ao Thesouro Federal, para se não ter a menor duvida de qua não só a União não pôde ficar alheia á arrecadação, como teriam a lucrar os Estados fazendo-a por intermedio das estações fiscaes federaes. E' evidente que um imposto lançado sobre mercadorias estrangeiras importadas no territorio nacional só pôde ser cobrado no momento, e só no logar da sua entrada.

As alfândegas e mesas de rendas nacionaes são, portanto, o ponto natural ou obrigado de cobranças de impostos estaduais sobre a importação. Dahi, como expontaneo corollario, deveriam nascer o appello das administrações estaduais á Fazenda Nacional e a sympathica acquiescencia desta a um accordo util a ambas, quer sob o ponto de vista da economia da despeza, quer sob o ponto de vista propriamente fiscal ou de inspecção. A tomada de contas da reversão e esta mesma ali ficariam logo implicita e solidariamente feitas, sem viciamento do fim que se propuzeram os Estados, antes com immediato e pleno exito.

Fóra desse processo ou modo de solução, como conseguir, em outros logares que os Estados hajam escolhido, nas outras repartições pelas quaes arrecadem o imposto, a fiscalização, a tomada de contas pelo Governo Federal? A este evidentemente incumbirá tal dever, como meio necessario de verificar o fim constitucional da reversão e a realidade fiscal do imposto.

Outro aspecto a illustrar e comprovar as nossas considerações é que fora das condições naturaes da sua cobrança, seria preciso mudar o nome e o caracter do imposto estadual de importação, para não encobrir com o seu nome taxas indevidas. Com effeito, lança-o longe dos portos e lança-o sobre mercadorias já despachadas e taes mercadorias, uma vez sahidas das alfândegas e mesas de rendas, deixaram de ser valores estrangeiros para se incorporarem na economia ou patrimonio nacional.

Na America do Norte ensina um commentador: « Without the consent of Congress, the states can burden imports and exports with imposts of any kind whatever, ONLY SO FAR AS IS ABSOLUTELY NECESSARY, for the execution of their inspection laws (art. I, secc. 10, § 2); e acrescenta em nota: « The net proceeds of such imposts must be paid over to the United States, and all such laws are subject to the revision and control of Congress (1). »

Urge que o Congresso Nacional regulamente o dispositivo do § 3º do art. 9º da Constituição, estabelecendo o modo, segundo o qual os Estados podem tributar a importação de mercadorias estrangeiras, afastando as duvidas suscitadas a tal respeito e acautelando a fonte mais importante da renda federal.

São os seguintes os decretos expedidos pelos presidentes do Rio de Janeiro e de

Minas, creando impostos de importação sobre productos de procedencia estrangeira, sem curarem das condições fundamentaes da sua arrecadação:

Decreto n. 821, de 31 de dezembro de 1903.

O presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que é indispensavel defender os mercados internos no Estado contra a invasão de generos de sua propria produção, afim de a estimular pela garantia do consumo; e que a Constituição Federal deferiu aos Estados a competencia de o fazer, nos termos e com a restricção do art. 9º, § 3º; e

Usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição e da autorização constante dos arts. 9º da lei n. 608, de 3 de novembro ultimo, e 12, letra C, da lei n. 625, de 19 do mesmo mez e anno:

Decreta:

Art. 3º Nos termos do § 3º do art. 9º da Constituição Federal, são tributadas, na forma da tabella B annexa, as seguintes mercadorias, que tiverem entrado no Estado e forem destinadas ao seu consumo: alfafa, aguas mineraes, arroz, bacalhão, banha, batatas, bebidas alcoolicas, carne secca, carne ensaccada e em salmoura, conservas alimenticias casemira, feijão, fava, fructa secca, em calda e crystallizada, fructa em geral, farello, manteiga, massa, milho, pinho em geral, queijo, vinho em barril e toucinho.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo, Nitheroy, 31 de dezembro de 1903. — Nilo Peçanha. — Abelardo S. T. de Mello.

TABELLA B ANNEXA AO DECRETO N. 821 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Mercadorias	Taxas por kilogrammas
Alfafa.....	\$005
Agua mineral.....	\$015
Arroz.....	\$040
Bacalhão.....	\$015
Banha.....	\$015
Batatas.....	\$015
Bebida alcoolica.....	\$015
Carne secca.....	\$010
Carne ensaccada e em salmoura.....	\$015
Casemira.....	\$015
Conservas alimenticias.....	\$010
Feijão.....	\$010
Fava.....	\$015
Fructa secca, em calda e crystallizada.....	\$015
Fructa em geral.....	\$015
Farello.....	\$015
Manteiga.....	\$020
Massa.....	\$015
Milho.....	\$015
Pinho em geral (madeira)...	\$005
Queijo.....	\$015
Toucinho.....	\$010
Vinho em barril.....	\$010

Nitheroy, 31 de dezembro de 1903. — Abelardo S. T. de Mello.

Decreto n. 876, de 23 de dezembro de 1904—O presidente do Estado do Rio de Janeiro decreta:

Art. 4º Até ulterior deliberação do Governo, tanto nas estradas de ferro

como nas estações fiscaes, continuam em vigor as taxas actuaes para a cobrança dos impostos de importação sobre generos estrangeiros similares aos de produção do Estado, creados nos termos do art. 9º, § 3º, da Constituição Federal.

O secretario geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo, Nitheroy, 23 de dezembro de 1904. — Nilo Peçanha. — Henrique Carneiro Leão Teixeira.

Decreto n. 1.818 — Crea a taxa de 8% ad-valorem sobre diversos productos de procedencia estrangeira.

O Dr. presidente do Estado de Minas Geraes, no exercicio da faculdade conferida no art. 57 da Constituição do Estado:

Considerando que as industrias existentes no territorio mineiro reclamam, quanto a varios productos, e na concorrência com os similares estrangeiros, o amparo dos poderes publicos;

Considerando que um dos mais valiosos meios de protecção industrial é o imposto de importação sobre o producto similar de procedencia estrangeira; finalmente,

Considerando que é licito aos Estados estabelecer taes impostos, desde que a sua renda reverta em favor dos cofres da União, nos termos do n. 4, § 3º, do art. 9º da Constituição Federal, e usando da autorização contida no art. 14 da lei n. 393, de 19 de setembro de 1894, e observadas as restricções estabelecidas na Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica creada a taxa de 8% ad-valorem sobre a importação dos seguintes productos: manteiga, queijos e quequeser productos de lacticinios, batatas, arroz, fructas seccas e em conserva, toucinho e banha, carnes em conserva, cebolas e alhos; palha de cigarro, manilhas ou canos de barro, velas de stearina, pregos, pontas de Pariz e papel para embrulho.

Art. 2º Começarão a vigorar estas taxas a 1º de julho do corrente anno, revogadas as disposições em contrarios.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de junho de 1905. — Francisco Antonio de Sales. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Outro assumpto, ainda mais grave e ponderoso, é a execução da lei que aboliu os impostos interestaduais.

Felizmente, a doutrina fallou já unisona, entre nós, contra elles; mas, como sempre, a pratica ainda se lhe não conformou.

Dir-se-hia que elles teem outra razão de ser além da ignorancia ou inintelligencia do seu caracter irregular e inconstitucional, tal a pertinacia irreductivel com que são disfarçados e mantidos.

E' lamentavel e surpreendente que, com todo esse consenso geral de doutrina e com a demonstração historica, dada nos Estados Unidos da America do Norte, de ser o livre intercambio estadual um dos segredos da sua pujante expansão economica, entre nós a livre permuta interestadual se haja nutrido até hoje somente de applausos theoricos, quando se deveria já ter trabalhado por tornar uma realidade o principio das fronteiras abertas entre os Estados. Assim, alguns Estados continuam de facto, máo grado as leis, a lançar sobre productos de outros Estados taxas que, embora não incidam directamente sobre as entradas, as aggravam, diminuem ou supprimem. O Supremo Tri-

(1) Von Holst Constitutional Law, pag.

bunal Federal chegou a recorrer em men-
sagem ao Poder Executivo, pedindo a inter-
venção federal, afim de que as suas sen-
teças declaratorias do interesse nacional
fossem cumpridas em um Estado. A acção
administrativa federal tem sido igualmente
solicitada por delegados fiscaes e inspectores
de alfândegas para a execução da lei que
vedou os impostos interestaduais; e, em
verdade, si algum poder é chamado a des-
empenhar ainda uma função no organismo
politico depois da função respectiva ser
exercida pelos mais poderes constitucionaes,
esse não pôde ser sinão o Poder Executivo.

Cumpre que tal situação não perlua e
tolos nos convencimos de que sem a pratica
effectiva dos principios constitucionaes, a
liberdade coordenada, por elles estabelecida
para o desenvolvimento equilibrado das di-
versas forças economicas do organismo
nacional, será puramente metaphysica.
Todo desenvolvimento normal falhará, e
toda a nossa actividade industrial, commer-
cial e circulatória, não passará de puras des-
locações de forças e produções nativas de
productos advindos de procedencia estran-
geira.

Não ha, não pôde haver incompatibilidade
entre os recursos fiscaes de que carecem os
Estados e a livre produção e a livre cir-
culação dos bens economicos nacionaes. Si
os recursos estaduais são escassos, as despe-
zas publicas que não sejam a xagrar-las.

As manifestações desse espirito mal en-
tendido de soberania e de ambição regionaes
não se cingem ás duas faces por que o
havemos encarado. Infelizmente, como es-
pirito generalizado que é, tra coaradamente
se insinua em todos os actos administrativos
e factos economicos que surgem no curso da
vida nacional.

Destarte disputam ainda os Estados a
União os impostos sobre dividendos, sobre
transmissões de apolices e embarcações,
sobre terrenos de marinhãs, sobre o sello,
etc., dominados pelo conceito, historica-
mente erroneo, da sua soberania territorial
e pela parcial interpretação a que sujeitam
a Constituição.

Felizmente, em litigios a respeito de al-
guns desses assumptos, já o Supremo Tribu-
nal Federal deu soluções definitivas reco-
nhecendo a competencia, firmando os direitos
da União.

Não será necessario insistir nesta materia
para patentear a necessidade urgente de
definir de modo pratico as attribuições res-
trictas dos governos estaduais dentro do
nosso regime politico e economico e a ne-
cessidade, ainda mais urgente para a União,
de tornar reaes nesse meio intra-organico
anarchisado, as disposições da Constituição
Federal.

A divida externa, não incluída a somma
de £3.388.100, do emprestimo da Compa-
nhia Estrada do Ferro Oeste de Minas, cuja
responsabilidade o Governo assumiu, era
na data do meu ultimo relatório de
£62.158.377-9-9, por terem sido resga-
tados até então os titulos de *Rescission Bonds*
na importancia de £371.120, nominaes,
ficando em 31 de dezembro de 1901 re-luzida
a £61.975.737-9-9 por terem sido resga-
tadas mais £182.640 dos referidos titulos.

No corrente exercicio, essa divida foi au-
gmentada de £4.810.920, em consequencia
do emprestimo de £3.000.000 para as
obras do porto do Rio de Janeiro, da emis-
são de £2.013.640 em *Rescission Bonds* para
encampação da *Southern Brazilian Rio Gran-
de do Sul Railway Company* e do resgate de
£196.720, nominaes, de *Rescission Bonds*,
feito por conta do fundo de amortização
desses titulos,

É este o movimento da caixa especial de *Rescission Bonds*.

Saldo anteriormente apurado.....	133.997-0-9
Diferença entre a garantia ás estradas de ferro e os juros dos <i>Rescission Bonds</i> no primeiro semestre de 1905.....	132.613-2-0
Productos conhecido do arrendamento de algumas es- tradas de ferro encampadas 1.213.737\$051, dos quaes 424.238\$701 ao cambio de 13 3/32.....	23.180-15-6
e 780.448\$350 ao cambio de 16 21/64.....	53.702-4-3
	209.503-1-9
	343.500-2-6
Resgate dos respectivos titulos no valor nominal de £182.640.....	157.177-16-3
Commissão de 1/2 % pelo cancelamento de <i>Rescission Bonds</i> no valor nominal de £182.640.....	913-4-0
Commissão de 1 1/8 pela emissão de £2.013.640 em <i>Rescission Bonds</i> para a encampação da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.....	22.653-9-0
	180.744-9-3
Saldo que foi applicado na compra de <i>Rescission Bonds</i> no valor de 196.720 nominaes.....	£132.755-13-3

Para a importancia de 1.213.737\$051
acima mencionada concorreram as seguin-
tes estradas de ferro, a contar do 2º semes-
tre de 1903 ao 2º semestre da 1904:

Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	96.393\$300
Estrada de Ferro Conde de Eu- strada de Ferro Central da Bahia.....	66.342\$110
	55.869\$835
Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco.....	27.821\$776
Estrada de Ferro Minas e Rio.....	667.391\$030
Estrada de Ferro Paraná..	300.000\$000
	1.213.737\$051

Encampa a *The Southern Brazilian Rio
Grande do Sul Railway Company, Limited*,
por contracto firmado em 29 de dezembro
de 1904, foi em 23 de março de 1905 cele-
brado accordo em Londres entre o Governo
Brazileiro, representado pelo delegado do
Thesouro, e os agentes financeiros do Brazil,
Srs. N. M. Rothschild and Sons para a emissão
de £2.013.640 em titulos de 4 % (*Rescis-
sion Bonds*) para a realização dessa operação.
Esses titulos foram destinados:

Aos accionistas.....	650.000
Indemnização aos empregados de escriptorio.....	6.000
Pagamento de acções.....	36.140
Debenturistas.....	1.321.500
	£2.013.640

Da somma de £1.321.500, destinada ao
pagamento dos *debentures* de 6 %, foi apenas
applicada a quantia de £781.000 em *Rescis-
sion Bonds*, ficando á disposição do Governo
a outra parte, £540.500, correspondente aos
debentures cujos possuidores preferiram o
pagamento em dinheiro.

A conta corrente dos nossos agentes em
Londres apresenta nesta data um saldo a
favor do Thesouro de £5.193.044-7-8, con-
forme comunicação recebida.

As remessas de cambias continuam a ser
regularmente feitas na média mensal de
£592.029.

De setembro do anno proximo passado
a 31 de julho do corrente ascenderam a
£6.512.321-2-1, conforme o quadro abaixo:

Annos	Mezes	
1904 set....	323.514-0-0	
» out....	360.015-2-6	
» nov....	415.235-10-8	
» dez....	387.219-0-7	1.516.013-13-9

1905 jan....	1.350.449-17-3
» fev....	461.899-19-7
» abril..	401.422-13-0
» maio..	2.250.000-0-0
» » ..	400.013-19-10
» junho..	132.520-18-8
» julho..	4.996.307-8-4
	6.312.381-2-1

Além do resgate ordinario dos titulos do
emprestimo interno de 1898, a que se refere
o meu ultimo relatório, na importancia de
900.000\$, ouro, resolvi autorizar a Caixa de
Amortização a chamar a resgate o rema-
nescente desse emprestimo na somma de
5.422.500\$, ouro, correspondente a £609.955.

Do emprestimo de 1897, papel, juro de
6 %, fez-se a amortização ordinaria de
6.000.000\$, autorizada o anno passado e
começa em janeiro do corrente anno.
Autorizei tambem o resgate dos titulos ao
portador desse emprestimo, cujos possui-
dores não acceitassem a permuta por titulos
nominaes, por terem apparecido no mer-
cado titulos falsos dessa especie.

O quadro junto mostra o resultado dessa
operação, até 31 de julho do corrente anno:

Resgate de apolices		
EMPRESTIMO DE 1898		
Extraordinario		
Effectuado....	4.298.500\$000	£483.520
A effectuar....	1.124.000\$000	£126.435
	5.422.500\$000	£609.955

Ordinario (sorteio)		
Effectuado....	799.000\$000	£89.876
A effectuar....	101.000\$000	£11.361
	900.000\$000	£101.237

EMPRESTIMO DE 1897		
Extraordinario		
Effectuado....	3.571.000\$000	
A effectuar....	204.000\$000	
	3.775.000\$000	

Ordinario (sorteio)		
Effectuado....	5.036.000\$000	
A effectuar....	934.000\$000	
	6.000.000\$000	

RESUMO DA DESPEZA A EFFECTUAR		
Em ouro.....	1.225.000\$000	£137.796
Em papel....	1.133.000\$000	
O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, juros de 5 %, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, apresentava em 30 de junho ultimo um		

saldo de 19.436 títulos, no valor nominal de 18.304:100\$000.

Por portaria n. 62 A, de 23 do corrente mez, autorizei a Directoria de Contabilidade do Thesouro a mandar entregar á Caixa de Amortização a somma de 120:000\$ para ser applicada na compra de apolices destinadas ao mesmo fundo, de accordo com o art. 19, n. 37, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

O quadro junto mostra qual a importancia proveniente da venda de generos e proprios nacionaes arrecadada, a partir de 1901 até hoje, e applicada na compra de apolices para o fundo de amortização:

Em 1901.....	263.237.356
» 1902.....	193.624.124
» 1903.....	64.001.508
» 1904.....	27.895.433
	548.748.421

A deduzir:

Importancia entregue á Caixa de Amortização em 11 de novembro de 1903.....	426.000.000
Idem em 25 de julho de 1905.	120.000.000
	546.000.000
Saldo.....	2.748.421

A circulação do papel-moeda, que em 31 de agosto de 1898 era de 788.364:614\$500, ficou reduzida, em 30 de junho ultimo, a 672.951:907\$250 com a incineração de 115.412:707\$250.

No corrente mez, incinerados 2.000:000\$000 por conta do fundo de resgate do papel-moeda, conforme a demonstração junta, ficou a circulação reduzida a 670.951:907\$250.

O quadro seguinte mostra quaes as importancias arrecadadas desde 1900 até março do corrente anno para o fundo de resgate do papel-moeda e a sua applicação:

Em 1900.....	2.871:400\$317
» 1901.....	2.950:097\$612
» 1902.....	2.714:172\$802
» 1903.....	3.455:411\$235
» 1904.....	3.368:629\$715
» 1905 (janeiro a março).....	283:807\$755
	15.643:550\$436

A deduzir:

Entregue ao Banco da Republica do Brazil	10.000:000\$000
Resgate de papel-moeda:	
Em 1902.....	3.000:000\$000
	13.000.000\$000

Em 1905:

Em 17 de julho.....	1.000:000\$000
» 21 » »	1.000:000\$000
	2.000:000\$000
	15.000:000\$000

643:550\$436

A conta do Fundo de Garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899, mostra um saldo de £ 1.823.820-18-1 ou 16.211:741\$404, ouro, conforme o seguinte quadro:

	£ s d	EM RÉIS OURO	£ s d	EM RÉIS OURO
Exercicio de 1900.....			865.575-11-6	7.693:971\$366
» » 1901.....			776.114-14-9	6.893:797\$700
» » 1902.....			950.879-16-8	8.452:265\$189
» » 1903.....			951.174-16-7	8.454:887\$330
» » 1904.....			1.040.561-4-6	9.249:433\$105
» » 1905 (janeiro a março).....			244.518-10-1	2.173:497\$757
			4.828.820-18-1	42.922:853\$527
A deduzir:				
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 639, de 20 de setembro de 1900...	1.000.000-0-0	8.888:888\$889		
Importancia entregue á Bolivia na somma de £ 2.000.000, em virtude do Tratado de Petropolis, accrescida da comissão aos banqueiros.....	2.005.000-0-0	17.822:222\$224	3.005.000 -0-0	26.711:112\$123
			1.823.820-18-1	16.211:741\$404

Deduzida do saldo da conta-corrente do Thesouro com os agentes em Londres acima referido, na importancia de £ 5.193.044-7-8, a somma de £ 1.823.820-18-1 do fundo de garantia, ficará o saldo de £ 3.369.223-9-7 para attender as despesas em ouro com os serviços no exterior.

A conta especial do empréstimo de £ 8.500.000, contrahido para o serviço das obras do porto do Rio de Janeiro, apresenta o seguinte movimento:

Ouro			
Líquido do empréstimo de £ 5.500.000.....	4.778.631-	4- 5	
Juros abonados até dezembro de 1901.....	131.730-	3- 9	
	4.910.370-	3- 2	
Primeira entrada de 17 % do de 3.000.000 de 1905.....	510.090-0- 0		
Oito entradas antecipadas de 10 % sobre 311.600.....	273.280-0- 0	783.280-0- 0	
Comissão de 1 3/4 %.....	52.590-0- 0		
Corretagem de 1/4 %.....	7.500-0- 0		
Desconto pelas entradas antecipadas	2.447-6-10	62.447-6-10	720.632-13- 2
			5.631.203- 1- 4
Saques feitos até junho corrente a diversas taxas do cambio.....	3.800.000-0- 0		
Pagamento a C. H. Walker & Comp. até junho.....	203.162-5- 2		4.006.162- 5- 2
Saldo.....			1.625.040-16- 2
Papel			
Importancia correspondente a £ 3.800.000 sacadas a diversos cambios..	69.416:837	\$700	
Renda arrecadada até junho ultimo.....	4.098:746	\$565	
	73.515:584	\$265	

Adiantamentos feitos á Comissão das Obras do Porto, a saber:

1.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria, n. 3.109, de 26 de novembro de 1903.....	10.000:000	\$090	
2.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria n. 624, de 2 de março de 1901.....	19.996:837	\$783	
3.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria n. 1.937, de 15 de julho de 1901.....	13.610:614	\$967	
4.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria n. 2.768, de 6 de outubro de 1901.....	6.300:492	\$321	
5.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria n. 157, de 16 de janeiro de 1905.....	5.000:000	\$000	
6.º Em virtude do aviso do Ministerio da Industria n. 1.215, de 6 de maio de 1905.....	5.000:000	\$000	59.907:965
Juros da emissão de apolices na somma de 17.300:000 \$000 relativos ao 2º semestre de 1903, do anno de 1904 e ao 1º semestre de 1905.....	1.730:000	\$000	61.637:965
Saldo.....			11.877:619

Do estudo dos algarismos concernentes ao quatriennio decorrido de 1901 a 1904 conclue-se que a situação financeira não se aggravou e antes tende a melhorar. Entretanto, convém insistir, como medida de prudencia, no alargamento das fontes da receita mediante sabia arrecadação e bem assim envia-los todos os esforços no sentido de restringir as despesas, cujo augmento, quando imprescindivel, deverá ser feito gradativamente.

Da perseverança nesse criterio advirão, espero, os mais benéficos resultados ás finanças do paiz.

Pelo balanço definitivo do Thesouro, já confeccionado para 1901, evidenciou-se que neste exercicio a receita arrecadada foi de 44.011:302\$126,— ouro, e 239.284:701\$976,— papel; ao passo que a despesa paga foi de 40.493:241\$175 — ouro, e 261.629:211\$524,— papel. Do confronto desses algarismos resulta um saldo em ouro de 3.518:061\$251 o um deficit em papel de 22.341:509\$548.

No exercicio de 1902, averiguou-se uma receita de 42.904:844\$036, em ouro, e 266.584:012\$062, em papel, e uma despesa de 34.574:642\$659,— ouro, e 236.458:861\$592,— papel. Si compararmos esses totaes, por

especies, obtoremos um saldo da quantia de 8.330:201\$377, em ouro, e 30.126:050\$170, em papel.

A arrecadação da receita, no exercicio de 1903, montou a 45.121:815\$012,— ouro, e 327.370:062\$780,— papel, e a despesa a 43.321:611\$880,— ouro, e 291.198:959\$733,— papel. Verifica-se, portanto, um deficit ouro de 3.202:826\$863 e um saldo, papel, de 36.171:103\$047.

No exercicio de 1904, verificou-se uma receita da quantia de 50.566:571\$759, ouro, e 312.782:191\$235, papel; e uma despesa de 48.476:413\$190, ouro, e 352.292:146\$635, papel; apurando-se, em consequencia, um saldo de 2.090:158\$560, ouro, e um deficit de 9.509:955\$350, papel.

Recapitulando, vê-se que durante o quatriennio em questão o total da receita elevou-se á somma de 182.631:533\$233, ouro, e de 1.176.021:868\$103,— papel, e o da despesa a 171.868:938\$913,— ouro, e 1.141.579:179\$184 — papel; verificando-se, portanto, um saldo de 10.763:594\$320, em ouro, e da somma de 34.442:686\$619, em papel.

O quadro abaixo mostra o movimento da receita e despesa da Republica nos exercicios de 1894 a 1904.

Receita da Republica nos exercicios de 1894 a 1904

RECEITA	OURO	PAPEL
Exercicio de 1894.....		270.341:989\$950
» » 1895.....		325.865:911\$112
» » 1896.....		346.212:788\$909
» » 1897.....		303.410:721\$914
» » 1898.....		324.053:051\$962
» » 1899.....		333.101:656\$945
» » 1900.....	49.955:521\$612	263.687:253\$410
» » 1901.....	44.041:302\$423	239.284:701\$976
» » 1902.....	42.994:841\$036	266.584:912\$962
» » 1903.....	45.121:815\$012	327.370:062\$780
» » 1904.....	50.566:571\$759	242.782:191\$285
DESPEZA	OURO	PAPEL
Exercicio de 1894.....		372.750:719\$625
» » 1895.....		344.767:322\$423
» » 1896.....		383.605:039\$551
» » 1897.....		381.549:784\$952
» » 1898.....		787.671:438\$571
» » 1899.....		295.363:247\$432
» » 1900.....	41.892:150\$276	372.753:985\$717
» » 1901.....	40.493:211\$175	261.629:211\$521
» » 1902.....	34.574:642\$650	236.458:861\$592
» » 1903.....	48.324:641\$881	291.198:959\$733
» » 1904.....	48.476:413\$199	352.292:146\$635

A nossa situação economica actual deve interessar a todos os que estudam as cousas publicas e attrahir a maior attenção de quantos almagam encontrar a solução do problema de nossa prosperidade.

Sem duvida um bom estado economico da sociedade não é obra do arbitrio, mas tambem não é obra do acaso. O seu advento é sempre o resultado harmonico e virtual de forças organicas, que confluem intimamente ao mesmo tempo que se lhes vae tornando proprio a expansão o meio exterior.

Restabelecida a segurança nas relações internacionais; arredada pela nova politica qualquer possibilidade de conflictos com as nações vizinhas; resolvido o problema do Acre pelo Tratado de Petropolis; paga á Bolivia a indemnização de £ 2.000.000; liquidadas as questões das grandes empresas ferro-viarias Oeste de Minas e Sorocabana e da empresa de navegação do Lloyd, devedoras ao Thesouro e ao Banco da Republica; diminuidos, com as encampações de estradas de ferro, onerosos compromissos da União; amortizada em somma apreciavel a divida publica consolidada interna e externa e a divida fluctuante; reduzida a massa do papel-moeda em circulação; feitas as operações de credito necessarias ás obras do porto e ao definitivo saneamento do Rio de Janeiro — surgiu espontaneamente, como resultado desses factores, a confiança, o restabelecimento do credito publico.

As cotizações dos nossos titulos no mercado de Londres e do continente e na Bolsa do Rio o attestam: o 5% attingiu o par, o 4% Rescissão elevou-se de 72 a 88 7/8, o 4% 1889, de 75 a 89, o funding manteve-se sempre acima do par e as applicações da divida internanas proximidades do par.

As taxas cambias igualmente tiveram movimento de alta: passando gradativamente de 12 a 17 pence por mil reis.

Os emprestimos externos, effectuados em boas condições pela União, pelo Districto Federal e pelos Estados; a entrada de capitães estrangeiros para a continuação de estradas

de ferro, aquisição e augmento de importantes propriedades, attrahidos já pelo resurgimento do nosso credito, vieram a seu turno, por uma justa e natural reacção, incrementar a vitalidade regeneradora da economia nacional.

Acresceu ainda inesperadamente, embora devesse ser uma consequencia natural da superabundancia do nosso meio circulante, mais do que isso, um efficiente symptoma da nossa capacidade productora e dos nossos elementos economicos; acresceu durante o ultimo quadriennio, de 1901 a 1904, graças á exportação de novos productos, á abundantissima safra de borracha, toda vendida a preços elevados, e á manutenção do preço regular do café, não obstante ligeira diminuição das colheitas, um saldo a favor da exportação em geral, inclusive a exportação metallica, relativamente á importação, tambem considerada no todo, — um saldo de £ 53.587.133, já menciono na vossa ultima mensagem.

Essa benefica e salutar confluencia de elementos economicos e politicos, que fez subir a nossa energia e reanimou o credito publico, não podia deixar de reagir proveitosamente sobre as suas mesmas forças affluentes e determinar o estímulo, a attracção e a incorporação de outras. Novos capitães estrangeiros procuram emprego no paiz, as economias do trabalho nacional já se vão fixando entre nós, o credito particular renasce e reabilita-se.

Deante desse renascimento apparentemente mysterioso, é natural perguntar por que motivo, além dos saldos de nossa conta internacional, o ouro superabundante dos grandes mercados monetarios do mundo, que demanda avidamente paizes novos; onde a sua applicação seja productiva e a sua amortização garantida o celere, nos tem, entretanto, evitado, quando justamente é este o paiz que, pela sua extensão territorial e pelas suas riquezas maravilhosas, mais o deveria attrahir.

O cambio, fiel reflector da melhora do nosso estado economico, que de 5 subiu a 12 e nessa taxa se fixou sem esforço; que com igual regularidade se elevou a 17 e tende a continuar nesta marcha, é já uma resposta dada, pela eloquencia do facto, á duvida, aliás em principio legitima, da prudencia popular.

Ao facto ajuntarei a informação da sciencia quando afirma que, graças á politica financeira seguida nos ultimos annos, graças, especialmente, á redução do papel-moeda, foi que obtivemos a melhora da nossa situação economica e a esta deveremos a sua completa e perenne regeneração.

Importa-nos dar um impulso decisivo e supremo a esse esforço organico da sociedade brasileira, velando pelas condições de sua capacidade progressista, o que vale extirpar da sua economia o corpo estranho e parasita — o papel de curso forçado. Para isso é preciso empregar appparelhos, modelar orgãos, instituir uma ordem ou estrutura financeira apropriada a desempenhar a função eliminadora ou a garantir as condições que permitam a natural acção reconstituinte do organismo impedindo ou inutilizando as tentativas contrarias dos agentes perturbadores, sempre possiveis e só possiveis pela existencia do papel-moeda na circulação.

Boa politica, boas finanças. Relativamente a nós, no momento actual, falaria o velho adagio.

Quaesquer que fossem os nossos esforços, por mais apropriada e correcta a nossa politica embora, tudo seria vão, si ao conjunto de tais medidas faltasse o resgate do papel-moeda, da mesma sorte que a um organismo dotado de grande vitalidade geral de nada valeria a vitalidade propria, si algum orgão, por alguma causa particular, se nelle localizada, fosse perturbado ou suspenso.

Por este orgão morbido deveriamos começar o tratamento; e sanado, reconjugado ao systema geral, logo se fará sentir a regularidade funcional da circulação, apoiada em seu assento basico.

Com effeito o papel-moeda é por sua natureza um perturbador da produção e da circulação economicas. Com a sua instabilidade de valor como agente de permuta soffrem as industrias productoras e soffre o commercio, impedido de fazer previsões, ainda as mais proximas.

Sem a estabilidade do valor da moeda a produção não se póde desenvolver; as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel, dos salarios deixam incertas e sobressaltadas todas as industrias; o commercio, á falta de base, claudica, desfallece, victima das eventualidades; a actividade de cada um entorpece o todo e o trabalho torna-se aleatorio.

Dahi retrahimento dos capitães, desconfiança geral reciproca, ausencia do credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões.

Em uma situação destas, o ouro, o unico representante do verdadeiro dinheiro, da verdadeira economia, não tem officio e escoa-se.

O ouro não serve a transacções precarias e aventurosas, não se presta a permutas de valor instavel e, como os bons não toleram más companhias, foge dos canaes da circulação á medida que o papel os invade. Si a desconfiança substituiu o credito, si o jogo substituiu o trabalho no interior do paiz, o ouro, producto de seculos de labor, emigra.

Tomam o mesmo caminho os nossos saldos credores internacionais; as economias nacionais sangram para fora do paiz.

Eis como a nossa propria receita desaparece no golpão do curso forçado.

Determinado o caracter monetario da crise que nos afflige, é obvio que para combatel-a teremos que apellar para a intervenção dos poderes publicos e recorrer a medidas extraordinarias o mesmo artificiaes.

Como agir?

Uma opinião sempre aventada nessas épocas, nesses periodos anarchicos e tempestuosos, lembra a quebra do padrão monetario. Já entre nós se lançou mão desse recurso em 1833 e 1846, e o resultado foi contrario aos auspícios dos seus propugnadores. A quebra do padrão é em principio um sophisma e na pratica uma immoralidade. Equivale na ordem politica, si nella fosse, siquer, possível, á concordata de ordem civil, amigavel ou forçada, nas relações privadas. Credores e devedores combinatoriam em liquidar suas contas com o que estes actualmente tivessem ou em reduzir o valor das suas transacções effectuadas ao computo dos elementos restrictos dos bens ou credito do devedor. Esse expediente, justificado na ordem civil ou privada do direito, seria deletorio, nefasto e corrosivo na ordem publica, si, antes de tudo, não fosse inviavel.

Expediente facil e commodo, que lembra o dos reis antigos recolhendo as moedas em circulação, para mandar desdobrar, clandestinamente, o ouro nellas contido, não pôde contribuir para normalizar o cambio e o meio circulante, e muito menos para fortalecer o credito publico.

Não sendo possível digna e vantajosamente recorrer á quebra do padrão monetario; urgindo, entretanto, restituir o paiz á circulação metallica, de que só ephemeramente tem gosado, nada mais tem o Governo a fazer do que persistir na politica seguida nos ultimos tempos, reduzindo a massa do papel-moeda, incrementando, quanto possível, mais essa redução até, elevado ao par o valor do papel, fixado o metal no paiz, ser possível a circulação conversivel.

Grande erro commetterá quem suppuzer que se pôde parar sem perder os resultados já alcançados com a politica do resgate, ou que se deve experimentar outra differente da que nos deu o cambio a 17. Pelo contrario, é preciso activar ainda mais esta politica que já nos deu o credito de que gosamos e nos dará amanhã a normalização da vida economica nacional.

Não basta, porém, a redução da circulação, gradativa, ininterrupta, para que o melhoramento do meio circulante se torne evidente, se fixe e estenda a sua influencia a todas as espheras de actividade economica. É mister, para real garantia e immediata efficacia da politica do resgate, a intervenção do Governo no mercado do ouro para regularizar-lhe a função da oferta e da procura, visto que, por circunstancias anormais, o metal deixou de ser agente de permuta, symbolo de valores, para se tornar mercadoria facilmente monopolizavel, objecto de especulações em épocas periodicas, determinaveis.

Isto sempre se deu entre nós, a ponto de se tornar observação vulgar. E nesse caso em que a industria ou commercio, quero dizer, a liberdade individual deixou de ser a convergente physiologica da comunidade economica, para se tornar parasitaria, divergente e puramente egoista, o papel do Governo, aparentemente de interventor na vida industrial, é em verdade o seu genuino papel de simples regulador, de simples reivindicador da ordem social explorada anor-

malmente, trahida por uma industria anti-economica, por um commercio fatal ao credito publico.

É sem duvida um phenomeno interessantissimo, um espectáculo instructivo, revelador o dos ultimos annos da nossa lucta contra o agio do ouro, contra a instabilidade do valor da moeda, contra as bruscas, terribes e damnosas oscillações de cambio. O mal cessou, como por encanto, quando o Governo iniciou a cobrança em ouro de uma parte dos direitos alfandogarios e quando, instinctivamente, em seguida, ajudou a espontanea formação, no Banco da Republica, de um órgão destinado a reparar as investidas de singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral, e a destruir e nullificar a acção anti-social desses agentes, a restabelecer, enfim, a ordem economica pervertida pela avidez e inconsciencia privadas.

Não foi de todo filha de empirismo essa organização paulatina do aparelho regulador do cambio, não foi obra do acaso ou da aventura; foi antes o producto desse instincto colectivo, dessa necessidade funcional que na vida do individuo prescreve a estrutura e a appareição do órgão. Qualquer que seja a sua origem, filho da politica do ultimo governo ou pratica afinal inspiradora delle, é justo repetir aqui as palavras suggestivas da vossa mensagem de 3 de maio ultimo, referentes ao mercado cambial:

« É por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado e pôde prestar nesse terreno, e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de acção. »

E ainda por ter em vista esse plano salutar, tendo ha pouco ensejo de fallar perante os accionistas do Banco, julguei dever pronunciar as seguintes palavras:

« A reorganização do Banco se impõe, attende a uma necessidade palpitante, iniludivel; eu a considero como parte integrante do programma financeiro do Governo; acredito que será a consolidação desse melhoramento economico que se observa e que dia a dia se accentua. »

A directa e positiva instituição de um aparelho regulador da taxa cambial, afim de evitar as oscillações bruscas determinadas pela especulação, deve ser a pedra fundamental da nova organização financeira: Para esse fim o Governo subscrive parte do capital e acudirá ao Banco com recursos opportunos, além dos recursos normaes e proprios deste. O presidente do Banco deve ser de exclusiva nomeação do Governo e bem assim o director da carteira cambial, que ficará sempre subordinada á inspiração e fiscalização do mesmo Governo. Reforçando a acção e os recursos desse novo órgão, deferir-lhe-hia o Governo o privilegio da emissão de vales ouro, para pagamento dos direitos alfandogarios, e lhe seria concedida a faculdade de abrir contas correntes em ouro, de receber depositos em ouro, sobre os quaes poderia emitir tanto por tanto notas conversiveis á vista, ao portador, ao cambio par. Ainda para favorecer e apressar a valorização do papel-moeda, o Governo applicaria os dividendos das suas acções ao resgate do mesmo.

A acção reguladora do novo instituto de credito não se fará sentir só no mercado de cambios, mas igualmente e com extraordinario resultado no mercado dos descontos.

Estas operações proprias da carteira commercial ficarão a cargo de tres directores eleitos pelos accionistas, perfazendo com o director da carteira cambial e com o presidente os cinco membros da directoria.

Para a organização projectada o capital dos accionistas do actual Banco da Republica deverá ser representado pelo acervo, isto é, pelo liquido do balanço do activo com o pas-

sivo do Banco, e os accionistas o receberão em acções do novo instituto. O Governo concorrerá tambem para a constituição do capital. O restante será pedido á subscripção publica, que seguramente o cobrirá, tal a confiança que o renascimento espontaneo da nossas forças economicas e a energica e reparadora politica financeira do Governo inspiram ao credito particular e publico, aos capitães nacionaes e estrangeiros.

Assim o novo instituto de credito será um grande instrumento para a regularização dos cambios estrangeiros durante o periodo do curso forçado, e tambem um poderoso auxiliar para o saneamento da circulação, a pedra angular da obra economica e financeira em que está empenhada a geração actual.

Tratando-se da organização do quarto Banco do Brazil venha a memoria recordar os serviços que os anteriores, do mesmo nome, prestaram ao commercio, á industria e ao Governo; os defeitos de sua estrutura e outros motivos que determinaram a sua liquidación.

O primeiro Banco do Brazil foi fundado em 1808 e iniciou as suas operações a 11 de dezembro de 1809, tendo apenas reunido 100.000\$ do capital autorizado de 1.200.000\$ distribuidos em 1.200 acções.

Era um banco de depositos e descontos e gosava, entre outros privilegios, do da emissão por 20 annos, por quantia não designada.

Só em 1817 conseguiu, graças ao auxilio de 500.000\$ que lhe foi dado pelo Governo, completar o seu capital, que então foi augmentado, pertencendo 80 das suas acções ao Thesouro Publico.

Em 1821 a somma dos bilhetes emitidos pelo Banco era já de 8.872.000\$ e o seu activo não attingia a 5.000.000\$, suspendendo-se então a conversibilidade dos bilhetes, cuja depreciação foi elevando, até que em 1829 chegou a 40 % contra o cobre, 110 % contra a prata e 190 % contra o ouro, época em que foi liquidado, assumindo o Governo a responsabilidade das notas em circulação por encontro do seu debito.

O Banco do Brazil em 1818 e 1820 estabeleceu caixas filiaes na Bahia, S. Paulo e Pernambuco, não chegando, porém, esta ultima a funcionar.

A opinião dos profissionais, diz Souza Franco, é que se deveriam ter tentado mais meios de conservar e reformar o Banco do Brazil.

O Thesouro encontrou sempre abertos os cofres do Banco para occorrer ás suas precisiões urgentes e difficéis de satisfazer por meio de emprestimos na praça, em razão da falta de capitães, altos juros e nenhum uso dos fundos publicos, que de 1827 em diante é que começaram a ter uso.

« O Banco ou os accionistas lucraram vantagens importantes e as teriam ainda maiores, si melhor escolha dos empregados e mais severa vigilancia sobre os actos tivessem prevenido as perdas da que elles foram causa. »

O Banco nos dezoito annos de sua existencia distribuiu dividendos de 12,31 % por anno e, dissolvida a associação, receberam os accionistas mais de 80 % do valor das suas acções.

A falta de um instituto de credito na praça do Rio de Janeiro fez-se logo sentir e o reconhecimento dessa necessidade se acha consignado nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1829 e 1830.

A lei de 8 de outubro de 1833 que alterou o padrão monetario, mandando que se recebessem nas estações publicas o ouro e a prata em barras ou em moeda na razão de 24500

por oitava de 22 quilates, determinava a criação de um banco de circulação e de depósito, sob a denominação de Banco do Brazil, com a duração de 20 annos e capital de 20.000.000\$, dividido em 200.000 acções de 100\$ cada uma.

Em 1834 o Ministerio da Fazenda pedia ás Camaras o credito de 4.000.000\$, com que pudesse preencher o capital que o Estado tinha de subscrever; mas a anarchia que reinava na circulação, augmentada com a emissão de cedulas para troco de cobre e, provavelmente, as remiscencias do primeiro Banco impedi-am a realização do segundo.

Em 1838, porém, graças á iniciativa privada, fundou-se no Rio de Janeiro o Banco Commercial, com o capital de 5.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 500\$ cada uma. Se foram emitidas 5.000 acções. O Banco era de deposito e descontos, mas podia emitir vales ou bilhetes com prazo até 10 dias, no valor minimo de 500\$, não podendo a totalidade dessa emissão exceder da terça parte do capital realizado.

Em 1845 installaram-se outros bancos na Bahia e no Maranhão, com a mesma denominação e nos mesmos moldes,—o da Bahia com o capital de 2.000.000\$, dividido em 20.000 acções de 100\$, e o do Maranhão com 400.000\$, dividido em 2.000 acções de 200\$, podendo este emitir vales até 50 % do capital. Em 1847 o Pará teve igualmente o seu banco commercial com o capital de 400.000\$, podendo emitir vales até 50 % do capital e de valores de 100\$ para abaixo.

A 2 de julho de 1851 o Governo approvou os estatutos do segundo Banco do Brazil com, a duração de 20 annos e o capital de 10.000.000\$, dividido em 20.000 acções de 500\$ cada uma. Entre as operações permitidas ao Banco encontra-se a de emitir letras ou vales de prazo maximo de cinco dias, de 200\$ no minimo, não podendo a somma em circulação exceder a terça parte do seu fundo.

Em 1852 foi o segundo Banco do Brazil autorizado a estabelecer caixas filiaes em S. Paulo e Rio Grande do Sul, podendo estas caixas emitir letras ou vales a prazo não menor de cinco dias até metade do seu capital, contanto que cada letra ou vale não fosse inferior a 100\$000.

Funcionavam seis bancos de emissão no paiz, quando a lei de 5 de julho de 1853 autorizou o Governo a conceder a incorporação e approvar os estatutos de um grande banco de depositos, descontos e emissão com séde no Rio de Janeiro.

O fim do legislador era systematizar o regimen bancario, estabelecer a unidade emissora, e o Governo, para realizal-o, expediu os decretos ns: 1.223, de 31 de agosto do mesmo anno, e 1.580, de 21 de março de 1855, approvando os estatutos de um terceiro Banco do Brazil, que se formara com a fusão dos Banco Commercial do Rio de Janeiro e do segundo Banco do Brazil, passando os bancos provinciaes da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará a ser caixas filiaes do novo instituto.

O capital do terceiro Banco do Brazil era de 30.000.000\$, dividido em 150.000 acções de 200\$ cada uma, das quaes 80.000 deviam ser dadas aos accionistas dos dois bancos fusãozados; 30.000 seriam distribuidas pelo Governo e 40.000 ficavam para as provincias.

A faculdade emissora, a mais importante, seria exercida nas seguintes condições:

As notas ou bilhetes seriam pagaveis á vista ao portador, mas não precisavam os estatutos a especie em que havia ser effectuado o pagamento, e a directoria do Banco, prevalecendo-se desta ommissão, ora pagava em ouro, ora em papel-moeda. As

notas da caixa central não podiam ser de menos de 20\$ e as das filiaes, menores de 10\$. A emissão não podia elevar-se a mais do duplo do fundo disponivel, não se comprehendendo neste o dinheiro recebido a premio ou em conta corrente; o Banco poderia augmentar a emissão com somma igual á que tivesse resgatado por conta de 10.000.000\$ de papel-moeda, a que se referia o § 1º do art. 56 dos estatutos, mas de modo que nunca excedesse o triplo do fundo disponivel. Uma emissão adicional era-lhe permitida, contanto que conservasse em caixa a moeda ou barra de 22 quilates correspondente á mesma emissão. O Banco ficava incumbido do resgate do papel-moeda á razão de 2.000.000\$ por anno, sendo 10.000.000\$ a titulo de emprestimo sem juros, enquanto durasse o privilegio do Banco; findo o prazo, o Governo pagaria esse emprestimo em dinheiro ou em apolices de 6%.

O banco seria administrado por uma directoria de 15 membros, um presidente, um vice-presidente, sendo estes nomeados pelo Governo e aquellos eleitos pela assemblea geral dos accionistas; a directoria seria renovada annualmente pela quinta parte.

As operações foram iniciadas a 20 de abril de 1854, e já ao fim do semestre (com 66 dias de operações) o Banco havia descontado 2.331 letras, na importancia de 16.114.897\$ e 116, com uma só firma e caução, na importancia de 3.260.000\$000.

A emissão do Banco attingia a somma superior de 16.000.000\$ em junho de 1855 e o Governo havia autorizado a eleval-a ao triplo pelo tempo de um anno.

Já em 1856, o Visconde de Itaborahy, organizador e então presidente do Banco, descrevia em seu relatorio as difficuldades com que luctava a carteira emissora.

Povidenencias foram tomadas para fortalecer o encaixe metallico, mas ao mesmo tempo annulladas pela permissão, obtida do Governo, de elevar a emissão permanentemente ao triplo.

Em 1857-1858 os embaraços creados ao Banco pelo desequilibrio entre o fundo disponivel e a emissão augmentaram, apezar da chamada de 10% de capital.

O novo regimen bancario, inaugurado pelo Ministro Souza Franco, veio complicar a situação, já aggravada com a crise americana que abalava profundamente a praça. De agosto de 1857 a abril de 1858 foram approvados os estatutos dos seguintes bancos emissores:

Banco Commercial e Agricola, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco da Provincia de Pernambuco, Banco da Provincia do Maranhão, Banco Rural e Hypothecario, Banco da Provincia da Bahia. Todos esses bancos foram autorizados a emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital realizado, sendo 50 % garantidos por apolices e acções de estradas de ferro, e outros 50 % por um fundo disponivel em metaes e em notas do Thesouro.

O Banco do Brazil teve de enfrentar todos estes concurrentes e, derrocado o plano da lei de 1853, impossivel se tornara o desempenho de sua missão de regulador da circulação.

Manifestada a crise, a taxa dos descontos foi elevada a 10 e 11 %, e o Governo veio em auxilio do Banco, autorizando-o a elevar ao quadruplo a sua emissão, abrindo-lhe em Londres o credito de £ 600.000. Tudo isso não impediu a suspensão do troco e a queda do cambio a 22 3/4. A intervenção da casa bancaria Maut, Mac Gregor & Comp., autorizada pelo Governo a sacar até £ 810.000, elevou a taxa cambial a 25.

O Ministro da Fazenda Salles Torres Homem accentuou no seu relatorio, de 1859, os desvios da directoria do Banco do Brazil e a impossibilidade em que elle se viu, decretada a polyemissão, de manter a relação entre o ouro e o papel fixada pela lei de 11 de setembro de 1846. « Este banco, ponderava elle, de um mecanismo novo e anormal por falta de base metallica, offerencia difficuldades de execução que só uma profunda circumspecção e atilamento podiam remover. Teve elle de pagar o tributo da inexperencia: seduzido pelas perspectivas lisonjeiras que offerece a principio a distribuição exagerada do credito, illudido pelos damnos e exigencias da especulação, forçou a emissão além do que carecia a circulação dos valores creados pela industria. A emissão da caixa central, que em 31 de julho de 1856 era já de 24.000.000\$, comprehendidas as caixas de S. Paulo e Ouro Preto, subiu a 31 de julho de 1857 a 26.000.000\$. A emissão das filiaes, reduzida a 10.000.000\$ em novembro de 1856, elevava-se a 16.000.000\$, em maio do anno seguinte. Assim o total da emissão bancaria era superior a 50.000.000\$, quasi que tinha duplicado no breve periodo de um triennio o meio circulante fiduciario, sem que as operações da industria interior, o movimento do commercio internacional e a somma dos capitais circulantes houvessem crescido em uma razão justificativa deste progresso tão accelerado da emissão.

Foi nestas condições que se preconizou, como meio de remediar a escassez de capitais, a fundação de novos bancos de emissão, cujo papel conversivel em outro papel tambem irrealizavel e já redundante devia servir de instrumento maravilhoso a uma mais ampla distribuição de credito gerador de capitais. E' impossivel comprehender como a multiplicação artificial de signaes representativos da moeda poderia fazer as vezes dos valores produzidos pelo trabalho e pela economia. Mas o Banco do Brazil, logo que se abriram novas fontes de emissão além da sua, com o estabelecimento de novos bancos, perdeu o poder de sustentar o valor do meio circulante, contrahindo a circulação dos seus proprios bilhetes quando isso fosse necessario. Esse poder para ser efficaçamente exercido presuppõe, como clausula indispensavel, o privilegio da emissão: porque de outra maneira tudo o que o Banco fizesse no sentido de alçar o valor da moeda pela redução da quantidade das notas seria completamente annullado pelo procedimento em sentido inverso dos bancos independentes.

O resultado, concluiu, elle, tem sido que em vez de progredirmos na tarefa de melhorar o meio circulante, pelo contrario, havemos retrocedido a ponto de nos acharmos presentemente em peor situação que a anterior a 1853. A circulação em papel fiduciario compunha-se então de 46.000.000\$ de notas do Thesouro, 3.000.000\$ do Banco Commercial e 2.000.000\$ das provincias da Bahia e Pernambuco — total 51.000.000\$. Cerca de 30.000.000\$ de metaes preciosos auxiliavam e fortificavam este papel.

Actualmente a somma geral do papel-moeda empregado como instrumento circulatorio póde ser computado em cerca de 90.000.000\$ e os metaes desapareceram inteiramente da circulação.»

Foi cassada ao Banco a autorização para elevar ao triplo a sua emissão e mais tarde a lei de 22 de agosto de 1860 impoz aos bancos reduzir a sua circulação e o pagamento de suas notas em ouro.

Os beneficios effectos da reforma de 1860 fizeram-se logo sentir: a circulação do papel fiduciario baixou de 92.000.000\$000 a 87.000.000\$ no fim daquelle anno e em 1862 era de 78.000.000\$000.

Os tres bancos de emissão do Rio de Janeiro chegaram a um accordo, renunciando o Rural e Hypothecario o seu direito de emittir notas, fundindo-se o Commercio e Agricola no Banco do Brazil, cujo capital foi então elevado a 33.000.000\$, dividido em 165.000 ações de 200\$000.

A situação melhorava e os Bancos do Brazil, da Bahia e Pernambuco puderam retomar o pagamento dos seus bilhetes em ouro, quando sobreveiu a tremenda crise de 1864, que forçou o Governo a autorizar o augmento da emissão do primeiro daquelles bancos, dando curso forçado ás suas notas.

A emissão bancaria em 1865 elevava-se a 69.860.000\$ e, em 1866, a 81.262.000\$, que com o papel do Thesouro 28.060.000\$—perfazia o total de 113.022.000\$000.

Providencias foram tomadas para que o Banco do Brazil voltasse ao estado anterior á crise; mas a guerra do Paraguay levou o Governo a entrar com o mesmo Banco em novo accordo, em que este perdia o direito de emissão, obrigava-se a retirar os seus bilhetes na razão de 5 a 8 % annualmente, cedia ao Governo o seu lastro metallico e adquiria uma carteira hypothecaria. O Governo pagava em notas do Thesouro a sua divida para com o Banco, resultante do resgate de cerca de 17.000.000\$ do papel moeda das letras existentes na carteira e da compra do encaixe metallico, retirando da circulação igual valor de notas bancarias.

Assim, o Banco do Brazil passou a ser de desconto, deposito o de emprestimo sobre hypothecas, e voltou o Thesouro a ser o regulador da circulação, como antes de 1853; e todo o trabalho até então feito no sentido de valorizar o meio circulante e de manter o regimen conversivel ficou perdido.

Para ampliar as operações da carteira hypothecaria, o Banco entrou em accordo com o Governo em 1873 e em 1888, creando neste ultimo uma secção de credito agricola.

Tendo voltado a operar em cambias desde 1879, preparou-se em 1889 para reatar o serviço de emissão, elevando o seu capital a 100.000.000\$ e constituindo o lastro metallico de 25.000.000\$, sobre o qual omittiu 50.000.000\$ em 1891—1892, cediendo depois o seu direito de emissão ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e fundindo-se afinal neste, que tomou o nome de Banco da Republica do Brazil.

O Banco do Brazil, nesta terceira phasa, que durou 40 annos, prestou grandes serviços ao commercio, á lavoura e ao Governo.

No periodo republicano ensaiámos o regimen da pluralidade bancaria, para logo passarmos ao da unidade. Veiu depois, decretada pelo Congresso, a encampação das emissões e dos respectivos lastros depositados no Thesouro.

Os bilhetes em circulação, no valor de cerca de 200.000.000\$ em 1889, ascenderam a quasi 800.000.000\$ em 1898.

Assim tivemos encampação de emissões bancarias em 1829, 1866 1898, o que annullou por completo os resgates de papel-moeda realizados pelos bancos. As tentativas de emissão conversivel fracassaram em 1821, 1857 e 1890.

A observação superficial destes factos tem inluzido á falsa conclusão de que o paiz não pôde emancipar-se do papel-moeda e está condemnado, por largos annos ainda, ao curso forçado, por causa dos deficits orçamentarios e por lhe ser desfavoravel a balança dos pagamentos internacionaes.

De quanto temos dito e dos dados que exhibimos vê-se que os nossos orçamentos dei-

xam saldos e que as nossas condições economicas teem melhorado consideravelmente e já nos autorizaram a cogitar da circulação sobre base metallica, si a massa do papel-moeda não fosse ainda excessiva.

Uma rapida analyse dos factores visiveis mais importantes do nosso activo e passivo internacional mostrará que o balanço economico nos deixa saldos, e que estes vão in fluindo para a melhoria das nossas taxas cambias.

O valor da exportação de mercadorias do Brazil foi .

1901.....	£ 49.621.993
1902.....	» 36.437.456
1903.....	» 36.883.171
1904.....	» 39.413.538
1905 (estimativa).....	» 43.000.000
Média em 1901—1904.....	» 39.271.235

Calcula-se que o capital estrangeiro importado no Brazil foi em 1902 de £ 2.000.000; em 1903 de £ 2.600.000; em 1904 de £ 3.000.000, e em 1905 de £ 14.000.000 (estimativa).

As operações da carteira de cambio do Banco da Republica, realizadas no periodo de 5 de novembro de 1900 a 30 de junho de 1904, conforme o meu relatorio anterior, foram os seguintes :

Comprado

1900 de 5 de novembro a 31 de dezembro.....	£ 1.701.370	
1901.....	» 10.921.122	
1902.....	» 8.383.985	
1903.....	» 6.013.541	
1904 até 30 de junho.....	» 3.656.242	£ 30.676.260

Vendido

1900 de 5 de novembro a 31 de dezembro.	Em saques.....	£ 1.694.618	
	» vales-ouro.....	» 35.828	£ 1.730.446
1901.....	Em saques.....	» 9.894.053	
	» vales-ouro.....	» 255.113	» 10.149.166
1902.....	Em saques.....	» 7.938.595	
	» vales-ouro.....	» 865.905	» 8.804.005
1903.....	Em saques.....	» 5.191.494	
	» vales-ouro.....	» 870.259	» 6.061.753
1904.....	Em saques.....	» 3.485.317	
	» vales-ouro.....	» 441.953	» 3.930.270

Em saques.....	£ 28.204.077	
» vales-ouro..	» 2.472.053	£ 30.676.135

No 2º semestre de 1904 o movimento da mesma carteira foi o constante do seguinte quadro :

ANNO	MEZES	COMPRADO	VENDIDO		
			Em saques	Em v/ouro	Total
		£	£	£	£
1904.....	Julho.....	566.999	499.853	74.389	574.242
	Agosto.....	349.228	367.531	73.193	440.724
	Setembro.....	1.153.761	189.673	60.805	259.478
	Outubro.....	910.237	796.362	74.646	871.008
	Novembro.....	1.021.967	840.348	76.183	916.531
	Dezembro.....	1.516.224	1.887.289	84.620	1.971.909
		5.518.416	4.581.056	452.836	5.033.892

Resumo

Comprado.....	5.518.416
Vendido em v/ouro.....	452.836
Saques.....	4.581.056 5.033.892

Os quadros que seguem dão o total das letras descontadas pela carteira nova do Banco da Republica do Brazil, até 30 de junho de 1905:

	QUANTIAS	SALDOS
Anno de 1900 (novembro e dezembro).....	6.111.803\$754	5.753.542\$394
> > 1901.....	18.785:110\$801	4.243:517\$164
> > 1902.....	14.295:870\$621	3.509:864\$141
> > 1903.....	25.449:152\$743	4.961:168\$634
> > 1904.....	27.291:189\$759	5.983:880\$885
> > 1905 (1º semestre).....	14.237:760\$005	6.693:194\$170
	100.170:885\$683	

Contas correntes garantidas

	QUANTIAS RETIRADAS	SALDOS
Anno de 1900 (novembro e dezembro).....	2.434:912\$385	1.769:667\$043
> > 1901.....	11.917:249\$070	2.979:300\$087
> > 1902.....	16.453:852\$443	5.166:817\$646
> > 1903.....	24.743:290\$221	10.532:680\$299
> > 1904.....	18.634:550\$613	4.348:982\$368
> > 1905 (1º semestre).....	16.131:527\$676	7.468:977\$654
	90.316:012\$408	

O movimento dos bancos estrangeiros no Brazil em contos de réis, de janeiro de 1900 a maio de 1905, foi o seguinte :

DATA NO ULTIMO DIA DE CADA MEZ	CAIXA	SALDOS NAS CAIXAS MATRIZES E FILIAES		DEPOSITOS	% DA CAIXA EM RELAÇÃO AOS DEPOSITOS
		Credito	Debito	à vista	
Janeiro 1900.....	70.684	4.009	—	85.411	82.1
Julho 1900.....	157.766	—	124.785	68.842	229.2
Fevereiro 1901.....	98.140	—	5.299	86.045	114.1
Junho 1901.....	142.876	—	57.567	107.164	133.3
Dezembro 1901.....	89.637	5.763	—	105.034	85.3
Julho 1902.....	110.458	—	15.256	110.311	100.0
Março 1903.....	67.479	21.673	—	92.788	72.7
Julho 1903.....	96.716	—	14.625	99.526	97.2
Fevereiro 1904.....	44.977	9.412	—	74.763	60.2
Julho 1904.....	75.071	—	13.490	82.145	91.4
Fevereiro 1905.....	47.660	14.666	—	76.668	62.2
Maio 1905.....	65.339	3.923	—	81.582	80.0

A Administração da Fazenda em pouco mais de dous annos e meio, praticou os actos e realizou as seguintes operações :

	Ouro	Papel
Encampação das concessões para obras do porto do Rio de Janeiro (<i>Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited</i> , 2.750:000\$; Estrada de Ferro de Sapobemba à Ilha do Governador, 300:000\$; Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e outros 21.380:000\$.....		24.330:000\$000
Empréstimo externo, ouro, à taxa de 90, juros de 5 % para os serviços das Obras do Porto do Rio de Janeiro (decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903 e contracto de 20 do mesmo mez).....	£ 5.500.500	
Empréstimo interno, papel, juros de 5 % para occorrer a despezas com as encampações (decreto n. 4.865, de 10 de junho de 1903).....		17.300:000\$000

Creação de recursos (1,5 %, ouro) para os encargos desses empréstimos (decreto n. 4.879, de julho de 1903). Aquisição da Estrada de Ferro Ceste de Minas (escriptura de 6 de julho de 1903)..... Idem dos debentures emitidos na Alemanha para a referida estrada (escriptura de 13 de junho de 1903): Em papel..... Em ouro (Rescission bonds)..... Aquisição da Estrada de Ferro União Sorocabana Itana (escripturas de 20 e 29 de setembro de 1904)..... Idem feita á Corporation of Foreign Bondholders, de Londres de debentures emitidos em 1888, de £ 100 cada um, da Companhia Estrada de Ferro Itana, na somma de £ 149.400 inclusive os coupons de ns. 24 a 32 em atraso (escriptura de 10 de maio de 1904) que terão de ser pagos ao Thesouro por conta da massa em liquidação..... Venda da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana ao Estado de S. Paulo (escriptura de 18 de janeiro de 1905): Sendo: — em ouro..... em papel, importância dos direitos creditórios do Estado de S. Paulo sobre a referida estrada, cedidos á União (escriptura de 18 de janeiro de 1905) cerca de..... Complemento do empréstimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, á taxa de 97, juros de 5 %, contracto de 5 de junho de 1905 e decreto n. 5.551, de 6 do mesmo mez..... Encampação da Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited (contracto de 29 de dezembro de 1904) Rescission bonds..... Resgate Rescission Bonds: Em 1903..... Em 1904..... Em 1905 cerca de..... Resgate do empréstimo de 1868, ouro: Em 1903 (em mora)..... Em 1904 (compra e sorteio)..... Em 1905 (extraordinário até 31 de julho)..... Resgate de apolices de 1897, papel, de 6 %: Em 1902 (por sorteio); pagamento de janeiro de 1903 em diante... .. Em 1904 (por sorteio)..... Em 1905 (extraordinário)..... Resgate do papel moeda, por conta do fundo respectivo..... Reorganização das Repartições de Fazenda (decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904). Regulamentação das Companhias de Seguros (decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903). Regulamento para o serviço de loterias federaes (decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904). Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal (decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904). Regulamento para a arrecadação do imposto de indústrias e profissões (decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904). Regulamento para a escripturação do empréstimo do Cofre de Orphãos (decreto n. 5.113, de 27 de fevereiro de 1904). Regulamento para a Casa da Moeda (decreto n. 5.169, de 17 de março de 1904). Regulamentação da lei sobre impostos interestaduais (decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904). Organização fiscal do Acre (decreto numero 5.203, de 30 de abril de 1904). Organização do Código de Contabilidade Publica (dezembro de 1903). O serviço de uniformização das apolices, juro de 5 %, papel, decretado em janeiro de 1902 foi iniciado em 6 de julho corrente. A Caixa de Amortização, trabalhando fora das horas do expediente, conseguiu effectuar o troco de 300.000.000\$, papel, troco sempre	15.600:000\$000 225:000\$000 £ 620.000 65.000:000\$000 £ 197.208 £ 3.250.000 7.800:000\$00 £ 3.000.000 £ 2.013.640 £ 165.929 £ 387.810 £ 195.720 £ 750.480 321:00\$000 993:500\$000 4.293:500\$000 £ 628.316 6.000:00\$000 6.000:00\$000 3.571:000\$000 2.000:00\$000
---	--

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.367—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.368—DE 23 DE AGOSTO DE 1905

Concede ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico-alienista do Hospicio Nacional de Alienados um anno de licença, comordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico-alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com ordenado, podendo gozar a fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.371—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Equipara, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes as Escolas de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, de Pharmacia do Recife e de Odontologia e de Pharmacia annexas ao Instituto Grambery, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. São equiparados, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes as Escolas de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, de Pharmacia do Recife e de Odontologia e de Pharmacia annexas ao Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, não podendo os actuaes programas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.640—DE 26 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:104\$753 para pagamento a A. Avenir & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2, n. 2, Letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:104\$753, destinado ao pagamento de principal, juros e custas a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da segunda vara, confirmada por acção do Supremo Tribunal Federal em acção movida por A. Avenir & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto para haverem a importância de impostos de sal que indevidamente lhes foram cobrados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.650—DE 26 DE AGOSTO DE 1905

Declara sem effeito os decretos ns. 8.163, de 1 de julho de 1881, e 9.678, de 20 de novembro de 1886.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 8.163, de 1 de julho de 1881, e 9.678, de 20 de novembro de 1886, que autorizaram a *Lion Fire Insurance Company* a funcionar no Brazil e a estabelecer uma agencia na cidade do Rio de Janeiro, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações de seguros.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 5.651—DE 26 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:000\$ para occorrer, no vigente exercicio, ás despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 21, § unico, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 23, letra c, do decreto legislativo n. 292, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:000\$ para occorrer, no vigente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thezouro Federal e da Caixa de Amortização encarregados, fóra das horas do expediente, dos serviços da uniformização dos typos das apolices e assignatura das que toem de ser dadas em substituição das antigas e para pagamento das despezas com o preparo de relações, propostas e livros para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.653—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000\$ para occorrer a despezas na Prefeitura do Alto Jurua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1^o, n. 11, do decreto n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000\$ para occorrer a despezas na Prefeitura do Alto Jurua, territorio do Acre, constantes da demonstração que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO EXTRAORDINARIO PRECISO PARA OCCORRER ÁS DESPEZAS, NA PREFEITURA DO ALTO-JURUA, TERRITORIO DO ACRE, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 1.181, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1904

Acquisição das terras e benfeitorias, feita a Antonio Marques de Menezes, para sede da capital do departamento, conforme escriptura de 13 de outubro de 1904.	20:000\$000
Construções do quartel para a força, Forum, cartorio, cadeia, repartições da Prefeitura e hospital.	66:000\$006
Casas para escolas, mobilia, material, livros e expediente para as mesmas.	11:000\$000
Recenseamento em 31 de dezembro.	3:000\$000
Explorações, determinação da linha geodesica e abertura de varadouros.	50:000\$000
	150:000\$000

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de julho de 1905.—*Carvalho e Souza*, 1^o official.—*Rodrigues Barbosa*, director de secção.—*J. Bordini*, director-geral.

DECRETO N. 5.664—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Concede ao Lyceu Cuyabano os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programas de ensino e o modo por que são executados no Lyceu Cuyabano, no Estado de Matto Grosso, resolve, de accordo com o art. 367, paragrapho unico, doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 360 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Comunico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.367, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.368, desta data, a qual concede ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico-alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com ordenado, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 25, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal.—A vista da requisição constante da vossa mensagem, sob o n. 8, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de remetter-vos um exemplar, impresso, do primeiro relatorio semestral, apresentado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo coronel do corpo de engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, prefeito do Alto Jurua, bem assim diversos documentos que, em original, acompanham o referido relatorio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.371, desta data, que equipara, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes as Escolas de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Livre de Odontologia, do Rio de Janeiro, de Pharmacia do Rociff e de Odontologia e de Pharmacia, annexas ao Instituto Grambery, em Juiz de Fóra, em Minas Geraes, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 25 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o art. 37, § 1^o, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos da resolução do Congresso Nacional, que me autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal Leonardo de Carvalho Junior, e á qual neguei sancção pelo motivo declarado na exposição junta.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Repartição de Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de agosto de 1905.—*José G. Pinheiro Machado*, Vice-Presidente.—*Joakim de O. Catunda*, 1^o Secretario.—*Aberto José Gonçalves*, 2^o Secretario.

Nego sancção pelos motivos constantes da informação junta.

Rio, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

MOTIVO DO VETO

Nego sancção á resolução do Congresso Nacional, que me autoriza a conceder ao amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal Leonardo de Carvalho Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, visto ter fallecido o mesmo funcionario. Julgo, pois, que a presente resolução se acha prejudicada e por isso deixo de sancional-a.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia ao officio n. 132, de 17 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, são devolvidos á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concernente á licença do amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal Leonardo de Carvalho Junior, o á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelo motivo constante da exposição que acompanhava os mesmos autographos.

Saude e fraternidade. — Dr. J. . . Seabra.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis annexos, relativos ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal Leonardo de Carvalho Junior, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de junho ultimo, foi exonerado o Dr. Antonio Egydio de Barros Campello do cargo de auditor da brigada policial.

— Por outro de 16 do corrente mez, foi exonerado o bacharel Mario Cochrano de Alencar do logar de 1º official da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, visto ter sido nomeado para outro emprego.

— Por outros de 28 do corrente mez:

Foram concedidas medalhas de 2ª classe ao 2º sargento graduado Antonio Lopes da Silva Moraes Junior, forriel Adolpho de Mendonça e praças José Manhães de Azevedo e Moacyr Alvares de Azevedo, todos do corpo de bombeiros desta cidade, pelos serviços que prestaram por occasião do grande incendio occorrido, na madrugada de 23 do julho ultimo, no edificio da Praça do Mercado.

Foi nomeado o 2º official da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores Manoel de Barros Barreto para o logar de 1º official da mesma Secretaria.

Concederam-se reformas:

Ao tenente-coronel graduado Eugenio Rodrigues Jardim, inspector geral do corpo de bombeiros, com a graduação e posto de coronel, nos termos dos arts. 58 (2ª parte) do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1893, e 1º, 2º, 3º e 4º do decreto n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904;

Ao tenente graduado da força policial Christino Rodrigues da Camara, de accordo com os arts. 69 e 72 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho ultimo.

Foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 10% aos professores do Instituto Nacional de Musica Alfredo Fertin de Vasconcellos e Paulo Chambelland;

De 20% ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foi perdoado ao soldado da 1ª companhia do 2º regimento da força policial deste districto Edgard Ferreira Bastos o resto da pena que lhe foi imposta pelo crime de desercção simples;

Foi nomeado o bacharel Eduardo Studart para o cargo de juiz federal na secção do Ceará.

Foram graduados no posto de major o capitão da força policial do Districto Federal João Fernandes da Silva Guimarães e no de tenente o alferes José Ramos Nogueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

No *Diario Official* n. 188, de 18 do corrente, em que vem publicado o decreto que concede autorização á *The S. Bento Gold Estates* para continuar a funcionar na Republica com o n. 5.523. leia-se—5.623.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 10 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu á assembléa legislativa do mesmo Estado, por occasião de installar-se a 1ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.

— Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, á vista do que informou em officio de 19 do corrente mez, a conceder passagem, na lanchea que das colonias de alienados parte, diariamente, para esta cidade, aos inspectores seccionaes e praças de policia, quando perderem a barca que faz o serviço de navegação da Ilha do Governador. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em resposta ao officio com que transmitiu o requerimento em que Reginaldo Pinto de Oliveira, allegando o extravio da guia de transferencia concedida pela Faculdade de Medicina da Bahia e estar frequentando, como ouvinte, o 2º anno medico daquelle estabelecimento, pede seja admittido á respectiva mstricula, quo, attendendo ao allegado pelo requerente e ao facto consignado na certidão com que instruiu seu pedido, relativo a se ter apresentado no dito estabelecimento antes de encerradas as matriculas, foi deferida a pretensão, satisfaitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Amazonense, confirmando o telegramma desta data, em resposta á sua consulta, quo o alumno que na 1ª época for reprovado em uma só disciplina deve, de accordo com o art. 10, paragrapho unico, do regulamento do Gymnasio Nacional, prestar na 2ª época apenas o exame da materia em que não obteve approvação.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano de S. José, em Porto Alegre, Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 18 do corrente, em que consultou si tem applicação aos candidatos á admissão no 2º anno do curso gymnasial o disposto no aviso de 9 de março do 1904, que, devendo os alludidos candidatos prestar previamente o exame a que se refere o art. 31, n. IV, do regulamento do Gymnasio Nacional, uma vez reprovados em alguma das disciplinas do 1º anno, a cujo exame são obrigados pelo art. 30 do mesmo regulamento, podem matricular-se neste anno, visto já terem satisfeito a exigencia do referido art. 31, n. IV;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, que foram approvados os actos pelos quaes suspendeu os effectos, não só dos exames de desenho, por não haver precedido ás provas escriptas o sorteio do ponto, pelo que os alumnos em taes condições deverão prestar novo exame dessa disciplina, mas também dos de chorographia do Brazil, feitos pelos alumnos Octavio Vianna Martins, e Francisco de Paula Motta Moreira visto que, como informou no alludido officio, os referidos exames realizaram-se no periodo das farias, perante uma commissão extraordinaria constituida com preterição das formalidades prescriptas no n. 4 do art. 369 doCodigo do Ensino em vigor, devendo por isto, ser submettidos os ditos alumnos, na 2ª época, a novo exame dessa materia;

Ao tabellião Liberato Mariauno do Souza, residente na cidade de Caldas, Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 16 do corrente mez, que, na conformidade do artigo 145 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, os requerimentos e todos os documentos para fins eleitoraes estão isentos de sellos e quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento das firmas, exceptuadas apenas as certidões de que trata o artigo 29 da mesma lei.

— Foi nomeado, de conformidade com o artigo 366 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o bacharel Vasco Pinto Bandeira para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram remettidos ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, afim de serem distribuidos, de accordo com o disposto no art. 215 do Coligo do Ensino em vigor, 475 exemplares das *Memorias Historicas* da mesma faculdade, relativas aos annos de 1869 e 1870.

Requerimentos despachados

José Calheiros do Albuquerque Maranhão, solicitando a concessão de uma medalha de distincção. — Complete o sello dos documentos.

Octavio Mangabeira e outros. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia para os fins do art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 26 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

O director do Externato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, haver este ministerio, resolvido designar o Dr. Antonio Eulacio Monteiro Junior para reger a aula suplementar de geographia do 3º anno, em substituição a Horacio Maisonnelle, que por

portaria desta data foi nomeado para exercer o lugar de lente daquella disciplina durante o impedimento do effectivo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do S. Luiz do Itú, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido, na conformidade do art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, si houver vaga, o menor Armando de Paula Lima, satisfeitos as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido, de conformidade com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, si houver vaga, o menor Raul Ferreira Magalhães, satisfeitos as exigencias regulamentares;

Ao mesmo delegado fiscal, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido, na conformidade do art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno externo gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Horacio Branco, satisfeitos as exigencias regulamentares.

Foi nomeado Horacio Maisonnnette para exercer o lugar de lente de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 35\$500, objectos de expediente fornecidos em março ultimo ao gabinete da Procuradoria Geral da Republica;

De 250\$, ajuda de custo que compete ao Deputado Antonio Padua de Assis Rezende;

De 186\$, passagens concedidas no Novo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio;

De 4.680\$023, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios durante os mezes de junho e julho findos;

De 62\$500, fornecimento feito á Directoria Geral de Saude Publica em julho findo;

Requisitou-se ao dito ministerio:

A restituição da caução de 1.000\$, depositada no Thesouro Nacional por Souza & Torres;

Que seja concedido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará o credito de 4.000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto, durante o corrente anno.

Expediente de 28 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao aspeçada da força policial do Districto Federal Altino Martins. — Enviou-se a portaria ao commandante.

— Transmittir-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 28, de 24 de julho ultimo, copias do testamento com que falleceu Francisco Alves Leite e da informação prestada pelo juiz de direito da Vara da Provedoria e de Resíduos;

Ao chefe de policia desta capital, para informar, copia do aviso do Ministerio da Guerra, acompanhada do requerimento da viuva do tenente do 14º batalhão de infantaria Francisco Eutychio Galvão de Freitas, pedindo entrega da quantia recolhida pelo delegado da 10ª circumscripção urbana;

Ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal, a fim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que João Ribeiro de Carvalho, preso na Casa de Detenção e condemnado a tres annos de prisão cellular pelo Tribunal do Jury desta capital, pede não ser transferido para a Casa de Correccão.

Expediente de 28 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam levados a effecto os melhoramentos de que carecem os predios ns. 54 e 56 da rua D. Anna Nery, pertencentes áquella estrada, e para que seja remetida a esta repartição uma caderneta de passos de 1ª classe, em substituição da de n. 8.438, que se acha extinta, pertencente ao Dr. Arthur de Castro Lima, inspector sanitario.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a importância de 350\$, proveniente de multas pagas por infracções do regulamento sanitario.

— Accusou-se ao juiz da 9ª Pretoria o recebimento do officio de 8 do presente.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Antonio Pereira de Amaral Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1905

Luiz Rodrigues de Oliveira. — Certificado-se.

Luiz Pereira de Souza (9º districto). — Deferido.

Alexandre de Almeida Dias. — Certificado-se.

Maria Gonçalves de Barros (6º districto). — Reduzo a multa ao minimo.

Antonio Ferreira Ribeiro Guimarães (6º districto). — Concedo 60 dias.

Corrêa & Sampaio (6º districto). — Mantenho a multa.

Jeronymo José de Mello (9º districto). — Concedo 30 dias.

Christina Gomes de Castro (7º districto). — Concedo 30 dias.

José Affonso Fontainha Sobrinho (8º districto). — Concedo 40 dias.

Mathias Krumer (7º districto). — Indeferido.

Manoel da Silva Leitão (7º districto). — Indeferido.

Antonio Symplicio Dias (7º districto). — Indeferido.

José Joaquim Borges (7º districto). — Concedo 40 dias para cumprimento da intimação.

Antonio José Corrêa da Costa (7º districto). — Prove o que allega.

Joaquim Sampaio Guimarães (7º districto). — Prove o que allega.

Augusta da Silva Mattos (7º districto). — Concedo 40 dias.

Deolinda Ferreira da Silva (7º districto). — Concedo 50 dias.

Bonifacio Gomes da Costa (7º districto). — Concedo 40 dias.

Rosa Amelia de Almeida (7º districto). — Concedo 30 dias.

Joaquina da Silva Palmeira (7º districto). — Concedo 40 dias.

Antonio Ferreira da Costa (7º districto). — Concedo 40 dias.

José Francisco de Almeida (7º districto). — Concedo 30 dias.

Rosalina de Mello e Almeida (7º districto). — Concedo 30 dias.

Guilhermina Nunes Cordeiro d'Alvear e outros (2º districto). — Indeferido.

Alexandre Pereira da Costa. — Requeira ao juiz da Saude Publica.

Henrique Rodrigues da Costa Jurubeba. — Deferido no que se refere aosapparelhossanitarios, até que se tomem providenciasnessesentido.

José Vieira Coelho (9º districto). — Deferido.

Paiva Silva & Comp. (9º districto). — Concedo 60 dias.

Elias Lacostz (9º districto). — Deferido.

Antonio Pereira Sampaio (9º districto). — Concedo 45 dias.

Alfredo Nery de Carvalho (9º districto). — Deferido.

Severiana Alves da Cunha (9º districto). — Deferido.

José Valentim Motta (9º districto). — Relevo a multa.

Branca Maria Ramos da Cunha (7º districto). — Providenciou-se.

Manoel Ignacio Garcia (1º districto). — Relevo a multa.

Paulino do Espirito Santo (1º districto). — Concedo 90 dias.

Simão Lopes Saraiva e Souza (6º districto). — Indeferido.

Manoel Leite Raposo (6º districto). — Concedo 30 dias.

Visconde de S. João da Madeira (7º districto). — Indeferido.

Joaquim José Puga (7º districto). — Deferido.

Antonio Pereira da Silva (7º districto). — Indeferido.

Guilherme Geraldo Matheus (7º districto). — Concedo 30 dias.

José Ribeiro Guimarães (7º districto). — Deferido.

Antonio José de Figueiredo (9º districto). — Concedo 40 dias.

João Antonio Carrilho (9º districto). — Concedo 60 dias.

Henrique Ribeiro Bastos (9º districto). — Deferido.

Manoel de Souza Costa (8º districto). — Deferido.

Luiz da Rocha Braga (8º districto). — Deferido.

Francisca Josepha do Coração de Jesus (8º districto). — Indeferido.

Albina Maria Alves (9º districto). — Relevo a multa.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Octavio Limoeiro (5º districto). — Concedo 60 dias.

C. F. Sampaio Vianna (5º districto). — Concedo 30 dias.

Joaquim da Silva Lopes (5º districto). — Concedo 60 dias.

Dionysio Gonçalves Barral (5º districto). — Concedo 15 dias.

Antonio Alfredo Habbert (5º districto). — Concedo 60 dias.

Gaspar Teixeira de Carvalho (5º districto). — Concedo 30 dias.

Isabel Garcia dos Santos Castro (5º districto). — Concedo 60 dias.

Schröder & Comp. — Não pôde ser atendido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido quanto ao lyceol e a koloina e indeferido quanto aos outros.

Archimedes Ferraz Moreira. — Indeferido.

João Julião Manso Sayão. — Idem.

Lauro Montenegro Villela. — Requeira a baixa.

Julietta de Miranda Rodrigues. — Deferido.

José Fructuoso Dias Netto. — Idem.

Alexandre Pereira da Costa. — Prove interesse.

Francisco Souto Ribeiro. — Deferido.

Dia 26

Germano Martins Castro. — Sim, mediante recibo.

Dr. Francisco Isidoro Duos. — Certifique-se.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente ;

Foi exonerado, a pedido, o inspector seccional da 17ª circumscrição João Teixeira de Abreu Macdo e, consequentemente, o interino, que o substitue, Manoel Ribeiro da Silva: sendo transferido da 6ª urbana para aquella Cicero da Silva Pereira e nomeado para o lugar deste ultimo o cidadão Americo Macha lo, cuja nomeação hontem feita para a 8ª circumscrição suburbana, tambem interina, ficou sem effeito.

Foi nomeado inspector seccional interino da 8ª circumscrição suburbana Oscar Guapy-Assú de Sá.

Foram transferidos os inspectores seccionaes Julio de Alcantara Pinheiro, da 1ª circumscrição urbana para a 5ª, tambem urbana; desta para a 20ª Edgard Sampaio e, desta para a 1ª urbana, Antero Ignacio dos Reis.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 37—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1905.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que em data de 20 de maio ultimo foi assignado na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro o contracto em virtude do qual o Governo Federal se obriga a pagar á Companhia *Chargeurs Reunis* a porcentagem de 4 % pela arrecadação do imposto de transporte que a mesma effectuar, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, sujeitando-se á fiscalização de que trata o decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1904, contracto esse que já foi registrado pelo Tribunal de Contas—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Gomes Moreira, pedindo para prestar sua fiança de ajudante do administrador de 1ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto desta capital.—De accordo com o parecer. Lavre-se o termo de fiança, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas para o necessario julgamento. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria e á Caixa de Amortização.

Mannheimer Versicherungsgesellschaft pedindo para depositar no Thesouro as apolices necessarias á garantia das suas operações em Porto Alegre.—De accordo com o parecer. Lavre-se o termo em que se consigne a declaração de que falla a informação. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices, officinando-se, depois, á Caixa de Amortização.

Bento Domingues Gonçalves Vianna, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteadas.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

Braulio Targine das Chagas pedindo pagamento não só da pensão dos seus tuto-

lados Ennio e Ayra, como da parte não recebida pela finada mãe dos menores, Olivia Soares das Chagas.—Na forma do parecer.

Alice Elisabeth Merry, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices sorteadas.—Satisfaga a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Autran & Comp., do Pará, pedindo cumprimento de um precatório para pagamento da quantia a que foi condemnada a União, pelo juiz federal de Belém.—A' vista do parecer do procurador geral da Republica, constante do presente officio, o precatório não pôde ser cumprido.

Domingos José Pereira, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em S. Lourenço, Nitheroy.—De accordo com os pareceres, lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Empresa do jornal *A União*, pedindo para trocar estampilhas do antigo padrão por outras do actual.—Indeferido.

Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, pedindo uma das apolices que estão sendo substituidas, afim de fazer parte das suas colleções.—Indeferido.

—Processos :

De pagamento de dividas de exercicios findos :

Companhia de Illuminação a Gaz Paraense, Limitada.—Relacione-se.

Pedro Julio Alvares Jardim. — Relacione-se.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Relacione-se.

Maria Julia Guimarães Motta. — Relacione-se.

De habilitação:

Candida Leopoldina de Seixas, mãe do finado alferes do exercito Virgilio Candido de Seixas ao montepio.—De accordo como parecer da Directoria do Contencioso. Passe-se o titulo.

Joanna Iracema Brazil e outra, filhas do alferes do exercito Polycarpo Vieira da Cunha Brazil, ao meio soldo.—Passem-se os titulos.

Anna Francisca da Silva Pinto, mãe do finado machinista da armada Joaquim Moreira Pinto Junior, ao meio soldo e montepio.—Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

Maria Rosario da Silva Banda, viuva do alferes do exercito Augusto José da Silva Banda, ao meio soldo e montepio.—De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo de meio soldo, fazendo-se carga para o pagamento da divida. Solicite-se informação ao Ministerio da Guerra, quanto ao montepio.

Luiz Manoel de Araujo, pedindo uma certidão.—Passe-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 83—Em solução ao vosso aviso n. 2.684, de 12 do corrente, cabe-me declarar-vos que o credito de 600\$, solicitado no de n. 729, de 28 de fevereiro ultimo, foi concedido á Delegacia Fiscal em Sergipe pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 27, de 22 de março subsequente.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 195 — Attendendo ao que solicitou o inspector de fazenda, Carlos Proença Gomes, designado para inspecionar o serviço de arrecadação das rendas federaes no Estado de Minas Geraes, peço vos dignais de providenciar no sentido de ser concedido a esse funcionario um passe com direito a transporte

de bagagem, na Estrada de Ferro Central do Brazil e bem assim attendidas as requisições que fizer em qualquer das outras que cortam o referido Estado.

Outrosim peço-vos autorizeis a Repartição Geral dos Telegraphos a transmittir os telegrammas que elle tiver necessidade de dirigir sobre serviço publico e urgente.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 75—Devolvendo a esse Ministerio os inclusos papeis, que acompanharam vosso aviso n. 338, de 7 de junho ultimo e relativos a duvidas suscitadas sobre o sello do contracto celebrado com José Lourenço da Silva para servir de ensaiador da banda da musica do 40º batalhão de infantaria estacionado em Pernambuco, cabe-me declarar-vos que o referido contracto está isento do sello proporcional, em virtude do art. 12, n. 9, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e do sello fixo, em vista do disposto no n. 9 do art. 15 do mesmo regulamento.

—Sr. Ministro da Marinha :

N. 58 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de julho ultimo, cabe-me reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 11, de 31 de janeiro, proximo passado, no sentido de ser enviado ao mesmo Thesouro o balanço definitivo da Pagadoria da Marinha, concernente ao exercicio de 1903.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal :

N. 25—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 14 de março do anno proximo passado e referente á concessão, por aforamento, do dominio dos terrenos de accrescidos fronteirios a os predios ns. 102 e 111 da rua Coronel Pedro Alves, feita por essa Prefeitura a João de Almeida Carvalho, communico-vos, para os devidos fins, não poder este Ministerio approvar a mesma concessão, visto haver o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas declarado em aviso n. 152, de 10 de junho ultimo, acharem-se aquellos terrenos comprehendidos entre os que são necessarios ás obras do porto desta Capital.

—Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal :

N. 19—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 9, de 8 do corrente, cabe-me enviar-vos os inclusos documentos referentes aos contractos de burgos agricolas que tem relação com o assumpto da proposição da Camara dos Deputados n. 40, do corrente anno; documentos esses cuja devolução solicito vos digneis fazer opportunamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1905

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 433 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Legação Allemã, em officio de 10 do corrente, resolveu, por acto de 17 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, dos objectos mencionados na inclusa relação, viados nos vapores *Erlangen* e *Halle* e pertencentes ao barão Heyl, addido áquella legação.

N. 434—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme des Mines de Manganése de Ouri Preto*, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material

constante da inclusa relação e que a requerente importou de Antuerpia no vapor *inglez Milton*, com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 59—Tendo o 1º secretario do Senado Federal, em officio n. 138 de 23, do corrente, solicitado a remessa dos relatorios do Ministerio da Fazenda dos annos de 1854 e 1856, afim de serem fornecidos á Bibliotheca daquella Camara, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24, autorizar-vos a attender áquelle pedido, o que vos communico, para os devidos effectos.

—Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 229—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 274, de 31 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, os documentos relativos á gestão do ex-collector das rendas federaes do Rio Claro, Antonio Pires Domingues, sendo 13 livros e 6 guias do exercicio de 1872-1873 e 10 livros e 6 guias do de 1873-1874.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, proferido sobre o objecto do officio do director da Casa da Moeda, n. 397, de 31 de março ultimo, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto assignado na Directoria do Contencioso, em 17 do mesmo mez corrente com a firma desta praça Muiniche & Comp. para fornecimento de duas casas fortes para aquella repartição e respectiva montagem:

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 48—Communico-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, que não pôde ser approved o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 42, de 28 de julho ultimo, e relativo á fiança do thesoufeiro da alfandega dessa capital Francisco José Duarte; não só porque os termos da mesma fiança, cujas copias não se acham de vidamente authenticadas, deviam preceder ao processo de especialização, como também porque as respectivas cartas de sentença não declararam que a garantia responde pelos prepostos do dito funcionario.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 126—Declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 151, de 30 de outubro de 1903 e interposto por Fausto Corrêa de Britto, mestre da lancha nacional *Trindade*, da vossa decisão confirmando a do inspector da Alfandega desse Estado que impuzera ao recorrente a multa de 1:578\$240, por infracção do art. 326 da Consolidação das Leis das alfandegas e mesa de rendas, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dar provimento ao dito recurso, por não se ter verificado a infracção arguida.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 89—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, incluso vos devolvo, para que seja cumprido o disposto na circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 17 de julho ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Santa Casa de Misericórdia desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista da informação prestada pelo inspector da alfandega de Corumbá em telegramma de 13 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizá-lo a ceder a lancha de sua repartição ao commando do 7º districto mi-

litar, por praso limitado e sem prejuizo do serviço aduaneiro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 33, de 16 de maio de 1903, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da collectoria das rendas federaes em Rio Novo; julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Soares de Gouvêa contra Antonio Rocco, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, annullar o referido processo, por isso que, nos termos do art. 12, paragrapho unico, do regulamento n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto que lhe serviu de base não podia ter sido tomado em consideração.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis enviados com o officio n. 67, de 3 de novembro de 1903, e em que essa delegacia recorre do acto pelo qual julgou nullo o processo instaurado pela collectoria das Rendas Federaes de Minas Novas nesse Estado, contra Felix Alexandrino Neptuno Campos, por ter obstando a queo agente fiscal dos impostos de consumo, Ignacio Esteves Lima, fizesse a apprehensão de mercadorias encontradas em contravenção, no estabelecimento de Francisco Araújo Ferreira dos Santos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 151—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 37, de 30 de junho de 1903, e em que essa Delegacia recorre, da decisão pela qual á vista do art. 12, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, deixou de tomar em consideração o auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Soares de Gouveia contra Donato Brancato, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 152—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o officio n. 49, de 18 de agosto de 1903, em que essa Delegacia recorre de sua decisão, julgando nullo o processo de infracção do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, instaurado pela collectoria das rendas federaes em S. José de Além Parahyba, contra Fabricio Ferreira dos Santos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu conceder a prorrogação do prazo, por seis mezes, pedida por Singlehurst Brocklehursts & Comp., no requerimento enviado com o vosso officio n. 70, de 25 do mez proximo findo, para apresentarem os documentos comprobatorios da efectiva descarga de 25 caixas com leite condensado que, em julho do anno passado, despacharam na Alfandega desse Estado, em transitio para a Bolivia.

N. 128—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Tele-*

graph Company Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 64, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino ao uso de sua estação telegraphica nesse Estado, durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47—Em additamento á ordem desta directoria, n. 35, de 12 de julho proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o despacho do Sr. ministro a que ella se refere, permittiu não só a posse como exercicio nessa delegacia, do 26 escripturario ultimamente nomeado para a do Amazonas, Ignacio Toscano de Albuquerque Brito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 179, de 4 do mesmo mez, em que o conferente da Alfandega deste Estado, Theophilus Ferreira Valle solicitou permissão para gozar fóra do mesmo Estado, os quinze dias de férias, a que tem direito.

N. 186—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 24, exarado no telegramma do Dr. Pereira Reis, de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, vindo de Nova-York, no vapor *Eastern Prince* contendo quatro trepanos, destinados ao serviço de perfuração de poços no Estado do Rio Grande do Norte.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 25, tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 16, de 24 de janeiro ultimo e interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto do inspector da Alfandega dessa capital, impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela falta de 58 kilogrammas de queijo, verificada nas caixas da marca MV, despachadas pela nota de importação n. 9.571, de 5 de outubro de 1903.

N. 170—Tendo a Praça do Commercio do Porto Alegre representado, em telegramma de 18 de julho proximo passado, sobre o facto de negar-se a Alfandega do Rio Grande a permittir o despacho livre de adubos chimicos, declaro-vos, de accordo com o despacho de 27 do mesmo mez, que continúa em vigor o disposto no art. 2º, § 30, das Preliminares da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54—Confirmo o meu telegramma de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Arthur Uarstat, na petição encaminhada com o vosso officio n. 30, de 12 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 21, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 5º da vigente lei orçamentaria, de 30.000 laminas estampadas para latas de manteiga e 5.000 para latas de banha, mencionadas na inclusa relação; devendo, porém, a alfandega exigir que o requerente prove não só a sua qualidade de fabricante daquelles productos, como tambem ter sido feito directamente a importação dos referidos artigos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 328.—Declaro-vos, para os devidos efeitos e de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo comunicou o respectivo presidente, em officio n. 436, de 25 de julho proximo findo, julga boa a fiança, no valor de 8:000\$, em um imóvel, prestada por Gustavo de Oliveira em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia do Correio da cidade do Rio de Janeiro, nessa Estado.

N. 329.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exarado no requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Dionysio de Moniz, nomeado para identico lugar na Alfandega de Santos, por decreto de 27 de maio ultimo, resolveu, marear-lhe o prazo de 60 dias para assumir o exercicio do seu novo emprego, contendo-se esse prazo do dia seguinte aquelle em que terminar a licença em cujo gozo se achava o requerente.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1905

Pelo Sr. director:

João de Bulhões Carvalho, pedindo seja relaxada a prisão administrativa, visto ser a sua fiança constituída em bens proprios e superior ao desfalque apurado.—Sellados os documentos de fls. 8 a 11, volte o processo.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1905

Socio da Musical Giuseppe Verdi.—Paga a revalidação do sello, volte o processo a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1905

Dr. Manoel Ignacio Gonzaga; Angelica Torres Lopes, Maria Isabel Ferreira da Motta, José Pinto de Oliveira, Apolinario José da Silva Lopes, Eduardo Honório de Amorim Bezerra, Antonio Medeiros Passaro, Augusto Carlos Pereira Linhares, Joaquim José da Silva, Maximo Pereira, Ribeiro & Dias, Antonio de Avila Fraga.—Transfira-se.

Antonio Joaquim Cardoso de Carqueira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Afonso Manoel do Rosario.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Celestino José Fernandes.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Garcia Junior.—Paga a cada um a multa de 20\$ e os impostos em debito, transfira-se.

José Corrêa Guimarães.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

D. Damirachum.—Indeferido.

D. Nabir Barrão dos Santos.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Orellano.—Pago o imposto do corrente exercicio, averbe-se a mudança.

José Gonçalves Guimarães.—Corrija-se o lançamento cobrando-se uma só pena d'agua.

José Maria Perestello Barros de Carvalho.—Satisfaça a exigencia.

Maltes & Comp.—Pagos os impostos em debito, requeram não só mudança como transferencia.

Francisco de Sá Cardoso.—Restitua-se a quantia de 40\$500, solicitando-se credito,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de \$23.446—15—7 ou 319:275\$200 ao cambio de 17 5/8 a Brazilian Coal Company, Limited, de carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.635).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do mez corrente foi concedida garantia provisoria sobre a propriedade das seguintes invenções industriais:

«Aperfeiçoamento na tracção electrica dos bonés», a Manoel Marques Pinheiro, brasileiro, industrial, residente nesta capital: «Apparato denominado Escarrador sanitario», a José Pinto Rodrigues de Brito, brasileiro, industrial, residente nesta Capital.

— Por outra de 29 do corrente foram concedidos ao guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Josephino Barbosa de Aragão, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado integral, nos termos do regulamento, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Expediente de 29 de agosto de 1905

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abrir concorrência para a venda da lancha a serviço da administração dos correios do Piahy.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de agua:

De 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º art. 2º do decreto n. 4.434 de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da estrada, ao condutor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Gomes Esteves;

De 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º art. 2º do decreto n. 4.434 de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da estrada, ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada, Oscar da Silva Flores;

De 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º art. 2º do decreto n. 4.434 de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da estrada ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada José Bueno Figueira.

Expediente de 29 de agosto de 1905

Remetteram-se:

Ao Tribunal de Contas, em solução ao seu officio de 12 de julho ultimo, as informações referentes ao thesoureiro, almoxarife e pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que tem responsabilidade perante a Fazenda Nacional;

Ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que Heretiana Valerio Tremoulet, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas João Alfredo Tremoulet, pediu transaccamento do processo de fiança deste, para o exercicio do referido cargo;

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central declarou-se que fica approvada a minuta da escriptura para venda de terrenos marginaes da avenida a Felsberto da Cunha Souza Alator,

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde a D. Liberalina Arruda, agente do correio de Santa Rita do Passa Quatro, e 60 dias, tambem para tratamento de saúde, ao cidadão Leopoldo de França Machado, carteiro da agencia de Pindamonhangaba, ambos em São Paulo.

Foi creada uma agencia de correio em S. Roque, municipio de Piumhy, no Estado de Minas.

REDACÇÃO

Extracto do Relatorio do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 195)

SEGUNDA PARTE — FACULDADES LIVRES DE DIREITO

II

O ESTADO E OS CURSOS LIVRES

A reacção provocada pela reforma do ensino, elaborada pelo conselheiro Leoncio de Carvalho, se fizera sentir principalmente contra a concessão feita ás instituições particulares para se congregarem em faculdades livres.

Os primeiros protestos e reclamações irromperam do professorado official. Alarmou-o, apesar de todas as regalias que lhe conferiam as leis, desde a vitaliciedade até o direito de transformar as suas cadeiras em perfeitas sinecuras, sem que ninguém pudesse ir ás mãos dos mais relapsos e menos competentes, proprietarios perpetuos como se julgavam dos seus cargos, uma vez delles investidos, a possivel concorrência de estabelecimentos que se fundassem e que, precisando acreditar-se, começassem a tomar a serio a sua função no levantamento do nivel intellectual da nossa Patria. E, sendo assim, nada mais explicavel do que a desercção das escolas do Estado de todos aquelles que verdadeiramente quizessem aprender.

Além dessa corrente, infensa por instincto de conservação mesmo ao decreto de 19 de abril de 1879, uma outra se avolumaria no terreno mais elementar dos principios politicos e das doutrinas pedagogicas. Não podiam conceber os seus arautos, quer sob o ponto de vista generico das suas ideias de governo e de administração, quer sob o aspecto especialissimo do desenvolvimento espirital do Brazil, muito atrasado ainda para poder comportar certas franquias tão facieis de degenerarem em peigosos abusos, que o ensino nacional, principalmente o superior, pudesse viver e prosperar sem a intervenção immediata e continua do Estado.

Semelhante modo de pensar e sentir não tardava mesmo a ser traduzido dous annos depois, no importante parecer, a que largamente alludimos, firmado pelo Sr. Ruy Barbosa e seus collegas da Commissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados, ao justificarem o substitutivo de sua lavra á reforma Leoncio de Carvalho.

E crevia então o illustre publicista:

«O art. 1.º do nosso substitutivo consagra, em toda a sua plenitude, a liberdade de ensino superior.

O art. 1.º do decreto de 19 de abril ia muito mais longe, estendendo ás faculdades livres, dadas certas condições, o direito de conferir os grãos academicos hoje concedidos

pelas faculdades do Estado, e igualando aquelles a estes estabelecimentos em privilegios e garantias.

Esta disposição, originaria aliás de um poder generoso, mas irreflectido, que respectivamente não podemos aprovar, fundava, não a liberdade, não a só concurrencia com as escolas do Estado, mas, para nos servirmos das palavras da commissão da camara franceza a proposito do projecto Ferry, «mas a contrafeição dessas escolas, pelos mesmos titulos, pelos mesmos nomes, pelos mesmos direitos, pelas mesmas vantagens, inclusive a participação nas prerogativas essenciaes do poder publico (1)».

A experiencia universal condemna severamente essa idea. A França viu-se forçada a revogar a temeraria lei de 1875, que não contribuiu sinão para agitar no paiz aspirações funestas ao regimen popular e deprimir o nivel da instrução superior.

Na Belgica os resultados dessa concessão tem sido, si não perniciosos, ao menos puramente negativos, quanto ao progresso do ensino. «A organização das universidades do Estado belga», escreve um autor francez da mais alta competencia, «aproxima-se infinitamente mais das universidades allemãs do que a dos nossos aggregados de faculdades, governados pelos regulamentos elaborados nas secretarias do Ministro da Instrução Publica. Apesar, porém, dessa differença, que dá mais amplitude á liberdade de ensino e á concurrencia, a instrução superior belga, no entender de uns, tem baixado desde a criação da Universidade de Louvain e o estabelecimento dos juries mixtos, incumbidos do exame e da investidura dos titulos. Querem outros que se tenha mantido o nivel geral; mas ninguém opina que elle se haja alteado notavelmente.»

Na Inglaterra é certo que não existe propriamente privilegio profissional, nem a preparação official para as carreiras liberaes, sustentada pelo Estado e rodeada das garantias que a cercam nos paizes onde só elle confere os graus academicos. Não ha prohibição que limite a existencia independente de faculdades particulares; não ha, ainda, por exemplo, o delicto de exercicio illegal da medicina. Mas, «na Inglaterra mesma, o regimen da liberdade absoluta do exercicio da medicina tem manifestado inconvenientes tão obvios e graves, que o Estado se viu fatalmente obrigado a intervir, para reprimir abusos demorado escandalosos. Essa intervenção, porém, não foi muito longe. O governo inglez não reputou útil substituir os corpos ensinantes livres e independentes por escolas ou faculdades de medicina mandadas ou regidas pelo Estado mesmo. O *medical act* limita-se a reconhecer officialmente, como dignos da confiança publica, certos corpos docentes; reconhece aos titulos conferidos por esses corpos o valor preciso para estabelecerem officialmente a capacidade pratica dos que os obtiverem de um modo regular. Verificados por uma commissão especial, esses titulos dão direito á inscripção no registro ou lista official dos praticos. Todos os não-incriptos são excluidos de qualquer commissão medica.

Para ser medico de um hospital, de um dispensario, ou seja de que instituição for de assistencia medica, publica ou particular, é mister estar inscripto no registro dos clinicos approvados por uma corporação ensinante autorizada ou reconhecida. Essa inscripção dá ainda o direito de demandar ao cliente o

pagamento dos serviços prestados e confere a faculdade de exercer officialmente a medicina com titulo legal á confiança publica (1).» Ora, esta ordem de cousas, si não é a da collação dos graus pelo Estado, caminha para ella e funda-se evidentemente no mesmo principio: o do direito de interferencia do Estado e conveniencia geral de que elle interfire.

Sabe-se que, na Allemanha, os exames finais, que coroam os estudos universitarios e abrem accesso ás carreiras de que elles formam o preambulo, estão sob a autoridade do Estado, a quem incumbe a sua direcção superior. A Hollanda reconhece igualmente a alta prerogativa do poder publico na distribuição dos graus. Ainda por occasião dos debates sobre a ultima lei votada nas camaras netherlandezas, o partido catholico, em uma emenda habil, que «occultava o perigo sob a apparencia de garantias severas», tentou a innovação abraçada pelo decreto de 19 de abril. Eis o teor dessa proposição:

«A toda universidade livre que contenha todas as faculdades e adopte um programma pelo menos igual ao das universidades do Estado, poderá ser concedido, sob condições que, a cada requerimento de concessão, serão frizadas em lei, o direito de collação do grau doutoral, com todas as consequencias legais dos graus conferidos pelas universidades do Estado.»

Apozar das reservas com que esta proposta parecia diffcultar os abusos, e que a tornam menos ampla do que o projecto do Governo entre nós, o ministro impugnou vigorosamente a emenda que foi retirada antes sequer de passar pela prova do voto.

«As razões de direito e necessidade que energicamente se oppõem á adopção da idea aventada pelo decreto de 1879, tão conhecidas são, e sob tantas formas se tem repetido, que não nos deteremos em estendel-as, preferindo summarial-as nas palavras de um eminente escriptor liberal, que trata magistralmente estes assumptos. «E' a rebaixar e ensino», diz Schutzenberger, «que conduziria a concurrencia entre as faculdades ou outros estabelecimentos livres, debilmente organizados e dotados, entretanto, pelo principio de liberdade, da prerogativa de dar titulos universitarios que estabeleçam a capacidade scientifica dos postulantes, que os recommendem, todos por igual, á confiança, conferindo os mesmos direitos de admissão ás funções publicas.

Ha certamente uma escola respeitavel que, em nome do saber positivo e da evolução, condemna em absoluto a interferencia do Estado no ensino e applaudiria a reforma que entregasse os graus scientificos á competencia illimitada da iniciativa particular. Essa aspiração, porém, na essencia, contraria precisamente as leis evolucionistas, cujo espirito não pôde autorizar a passagem instantanea do regimen da collação exclusiva dos graus pelo Estado para o da indifferença do Estado ante um dos interesses que mais empenham a sua existencia normal. E' possivel, é provavel até, que um futuro ainda não proximo consinta a realização de sas esperanças; mas não estamos, por enquanto, na altura de um ideal que não encontraria no mundo contemporaneo elementos sufficientes para o receberem. Não é nada tentadora a situação creada nos Estados Unidos e o ensino superior pelo principio da abstenção systematica da autoridade. Ella é indubitavelmente inferior á das universidades francezas, á das universidades italianas, á das universidades allemãs, que, com se apoiarem todas na intervenção do Estado, não deixam de ser

«as associações intellectuaes mais productiva que nunca se viram, os maiores focos de actividade do pensamento humano (1).»

Um notavel representante do movimento positivista escreveu as mais sensatas observações a respeito dessa pretensão: «E' o fim definitivo, reconhece elle, para o qual devem tender as aspirações liberaes; mas poderemos alcançá-lo de uma vez? Revela capacidade-nos bem de que não ha mudar de um para outro instante a intelligencia e os costumes de uma nação; em tudo existe progresso; mas o seu curso é successivo e não admite saltos de improviso. Não basta dizer que é completamente livre a profissão de medico ou advogado, para que todos os francezes effectivamente distingam os homens indigitados pela sua capacidade á confiança publica. Erros funestos então poderiam occorrer todo o dia; e eis o que importa evitar. Necessario é, portanto, conservar os graus universitarios para as carreiras liberaes, e, em virtude de analogas razões, manter não menos os graus concernentes aos outros ramos de ensino superior.

A perniciosissima acção do systema da independencia sem limites no ensino superior sobressae, em traços caracteristicos, no quadro esboçado por esse escriptor, do paiz que offerece o modelo deste regimen, aliás attenuado alli pela instituição dos juries mixtos, ultima, posto que insufficiente, garantia de que prescinde o decreto de 19 de abril: «Que se passa na Belgica? diz elle. Os nossos vizinhos possuem a liberdade do ensino, e é sabido que tem universidades livres pertencentes a cada um dos partidos que disputam uns aos outros o paiz.

A obtenção dos graus dá-se por via de exames, que se fazem ante um jury, composto em numero igual de professores do Estado e professores das universidades livres, sendo escolhido o presidente fora do corpo ensinante. Que resulta desse systema? Os membros do jury scindem-se em dois campos inimigos e, em consequencia da rivalidade habitual em taes casos, cada um dos campos que se confrontam timbra em fornecer o candidato que patrocina. Assim que se trata de um estudante oriundo das universidades do Estado, os professores do Estado o poupam e os outros mostram-se excessivamente severos; no caso contrario, os papeis se invertem, mas o resultado é o mesmo. A dignidade dos mestres de cada um dos grupos acha-se, pois, inevitavelmente prejudicada; a cada instante acontece prevalecerem as decisões mais deplo-raveis, e muitas vezes só o voto do presidente do jury decide a acceitação ou reprovação dos candidatos. Nem isso, porém, ainda é tudo: com esse systema, as universidades livres, sabendo quão facil lhes é fazer sahirem-se bem os seus alumnos e querendo obter a maior somma de approvações possivel, abaixam rapidamente o nivel dos seus estudos, exultando com o verem figurar em avultados algarismos o numero dos graduados procedentes do seu seio. Desde então se fabricam doutores, como certas instituições hoje fabricam bachareis. O que importa é alcançar numeros crescentes, embora se illuda o publico e a sciencia periclite. Nessa vereda não ha paradeiro; muitas vezes o dinheiro interveio, e então obter um diploma (facto horrivel de annunciar) é questão apenas de moeda. Eis justamente o que ha de succeder na Belgica, onde a sciencia e a instrução já se acham em um estado de completa decadencia, a tal ponto que o Ministro do Interior reclamou contra o systema actual, que, aliás, é impugnado, em todos os pontos, pelos homens amantes da patria e do desenvolvimento scientifico.»

(1) *Rapport fait au nom de la commission chargée d'examiner le projet de loi relatif à la liberté de l'enseignement supérieur, par M. SPULLER, député Versailles, 1879, pag. 781.*

(1) CH. SCHUTZENBERGER: *De la réforme de l'enseignement supérieur et des libertés universitaires*. Paris, 1876, pag. 97.

(1) Huxley—*Les sciences naturelles et les problèmes qu'elles suscitent*.

Si o systema belga é radicalmente vicioso, o do decreto de 1879, ainda mais ingenuo na sua confiança, encerra perigos incomparavelmente maiores. Não podemos subscrever essa temeridade injustificável. Ainda quando reconhecessemos que a liberdade, na sua expressão mais abstracta, estivesse interessada nessa concessão, não nos seria permitido traduzil-a immediatamente na ordem real das nossas leis. O legislador não faz theorias, nem se escraviza á logica de concepções ideaes. «Quando se trata de uma reforma tão completa quanto a que propomos, é indispensavel um guia incumbido de traçar a derrota que convém seguir, ao menos por algum tempo. Aberta a estrada, quando a nação inteira se encaminhe por ella, então compete ao Estado restringir de dia em dia mais a sua acção, até desaparecer, enfim, deixando ao ensino a carreira inteiramente franca e absoluta liberdade.»

Mas nem sequer está em lixe aqui a liberdade de ensino. Jules Simon, que não é suspeito, que se assignalou defendendo a causa das instituições particulares contra o celebre art. 7º do projecto Ferry, bem definiu, na questão que nos occupa, os limites do direito da concorrência individual: «A liberdade de ensino consiste em poder abrir cursos sem autorização prévia; não em fazer bachareis, licenciados e doutores.» O que essa pretensão reclama é, não o direito de dizer cada um o que pensa e professor o que sabe, mas o de atar, o de «obrigar o poder publico», constringendo-o a uma confiança que não pôde merecer ao Estado o ensino fornecido em estabelecimentos sobre os quaes a sua autoridade não se exerce.

Invocou-se em prol da instituição dos jurys mixtos o direito, que parece, de feito, pertencer aos mestres, de attestarem, por um certificado authenticico, a capacidade dos seus alumnos. Mas sim: procedei a exames nas vossas escolas; distribui diplomas; nenhuma lei o veda; contanto que sejam unicamente diplomas honorificos e que não vos utilizeis de qualificativos reservados aos grãos e aos diplomas do Estado. É irrefragavel a evidencia destas verdades; e si esta apreciação é rigorosamente justa em relação ao systema dos jurys mixtos, que, em todo o caso, na verificação da capacidade dos graduandos, assegura ao Estado, não só uma participação igual no jury, mas até, em definitiva, a superioridade pelo voto preponderante do presidente,—como qualificaremos o systema alvitado pelo decreto de 19 de abril, que entrega ás faculdades particulares, sem concurso nenhum da autoridade publica, a regalia de cunhar diplomas, de forjar bachareis e doutores, de inundar, entre nós, com os seus titulados, as carreiras liberaes? Com os vicios da nossa nacionalidade, com a frouxidão dos nossos costumes, com o deprimido nível do ensino em nosso paiz, essa inovação ou se limitaria a immobilizar-se no papel, letra absolutamente morta, ou arriscaria a instrução superior ao mais impudente industrialismo, á corrupção mais incalculavel.

O substitutivo recusa, portanto, aos estabelecimentos privados o direito de conferir grãos academicos. Mas estabelece a liberdade de ensino nos mais amplos limites possiveis, mediante:

1.º A faculdade, outorgada a qualquer individuo, que não tenha incorrido em crime contra a moral ou a honra, de abrir cursos particulares, sem dependencia, nem autorização official;

2.º O direito concedido aos particulares, individual ou collectivamente, de fundarem estabelecimentos de ensino superior;

3.º A permissão, estabelecida em favor dos alumnos desse instituto, de se graduarem nas faculdades officiaes, percorrendo alli os

exames do respectivo curso, dispensados das taxas de exam, menos as propinas e emolumentos do diploma;

4.º A autorização dos cursos particulares no edificio da Faculdade do Estado, precedendo licença da congregação.

Si bem que mais tarde, segundo parece, modificasse sensivelmente o illustrado Sr. Ruy Barbosa esse seu modo de pensar, não se pôde deixar de reconhecer que naquella época, as suas palavras foram ao encontro da maioria das opiniões preponderantes na politica e na alta administração. Ninguém mesmo tomou a serio uma tentativa que se fez nesta Capital da criação de uma faculdade livre de direito, talvez por não merecer muita fé o seu iniciador. O decreto de 19 de abril ficou letra morta nessa parte referente á fundação de cursos particulares de ensino superior gosando das mesmas vantagens e regalias que os officiaes. Todos os actos praticados dahi por diante pelo Poder Executivo foram em geral reveladores da tendencia de se voltar ao passado, pondo até peias á livre frequencia nos estabelecimentos do Governo. E, finalmente, nos estatutos baixados em 1885 para as faculdades de medicina firmava-se claramente a doutrina da intervenção directa e assidua do Estado no encaminhamento e orientação dos estudos superiores do Imperio.

É certo que o principio da liberdade de ensino, consagrado pela reforma Leoncio de Carvalho, jámais deixou de figurar na legislação do paiz: mas, apesar das idéas adiantadas dos ministros, que superintenderam os negocios do Imperio, nos tres ultimos gabinetes da monarchia, os Srs. Barão de Mamoré, Ferreira Vianna e Barão de Loreto, o passado regimen encerrou o seu cyclo sem que tivessem conseguido os seus estadistas resolver definitivamente o problema da instrução nacional, marcando as raiaes até onde se estenderia a acção do Estado e começaria o livre funcionamento das instituições de iniciativa individual.

(Continua)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 27, appellante Alfredo José de Souza, appellada a justiça; n. 1130, appellante Antonio José de Azevedo, appellada a Fazenda Municipal, terão logar na sessão da 2ª camara do dia 1 de setembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de agosto de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 29 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUILHERME CINTRA—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA.

Comparceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 181 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Dr. João Lopes Pereira e outros; aggravo, o espolio de Bernardino Lopes Henrique. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 183.—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, Abilio B. da Silva Girão; aggravados, Dias Almeida & Comp. — Deram provimento ao aggravo, afim de que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de falencia, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 184.—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Bernardino Marques; aggravada, D. Floripes de Souza Ramos. — Negaram provimento ao aggravo; contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. O Sr. desembargador Lima Drummond declarou-se suspeito.

N. 191.—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, José Ferreira da Cruz; aggravada, D. Floripes Mendes de Souza Ramos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente. O Sr. desembargador Lima Drummond declarou-se suspeito.

N. 189.—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; aggravante, Francisco Paim de Queiroz; aggravados, E. Salathé & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 187.—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Heitor Legri; aggravado, Visconde do Guahy. — Pelo voto de desempate negaram provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto, Salvador Moniz e Miranda Ribeiro.

N. 196.—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, D. Thereza Rosa de Jesus Freitas; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 199 — Relator o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher; aggravada, D. Maria de Rezende e Silva. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.806 — Relator o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; aggravantes, Antonio Alberto Simões de Magalhães; aggravado, Joaquim Nunes Neves. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente. O Sr. desembargador Viveiros de Castro declarou-se impedido.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 192.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 200 e 202.

Carta testemunhavel

N. 32.

PASSAGENS

Recurso crime

N. 33.

Appellações commerciaes

Ns. 42, 47 e 2.431—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.967 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.792 e 2.833 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 3.000 e 3.137—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 12 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 2.842 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 32, 2.820 e 3.113—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 128 e 2.877—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 82, 89, 3.136 e 3.131—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 3.164 e 3.120—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Apellações crimes

Ns. 35 e 1.017—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.
Ns. 3 e 1.133—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 43—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Crimes—Ns. 27 e 1.130.

Accordãos publicados

Crimes—Ns. 2, 1.121 e 1.122.
Commercial—3.107.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Dia 29 de agosto de 1905

Ação de dez dias

Autor, Joaquim da Silva Couto; réo, Antonio Marques de Almeida.—Julgo procedente a ação, confissão tomada por termo a fls. 7, e condemn o réo Antonio Marques de Almeida a pagar ao autor Joaquim da Silva a importância pedida, de 26.000\$, constante das letras a fls. 3, 4 e 5, juros legais da mora e custas.

Accões ordinarias

Autores, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros; réos, José Marques Inglez de Souza e o Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho.—Mantenho o despacho recorrido por ser conforme a direito.

Autor, Dr. João Alves Monte, cessionario das dividas activas da firma de Roberto Ribeiro & Souza Mello; réo, Sabino De Robertis.—Em prova.

Ação de seguro

Autor, José Maria Leite; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vera Cruz».—Mantenho o despacho recorrido por ser conforme a direito e a prova dos autos, clausula 1ª da apolice.

Execuções

Exequentes, José Marcos Inglez de Souza e outros, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense; executados, Sebastião de Pinho e outros, fundadores e incorporadores da mesma companhia.—Cumpra-se o accordão.
Exequentes, Paulo Aron & Comp.; executado, o Banco Francez do Brazil.—Prosigase.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. Pedro Betim Paes Leme; executados, Sebastião Navarro Betim Paes Leme e sua mulher.—Na forma requerida a fls. 32.

Exequente, Joaquim Alves Moreira; executado, o espolio de Antonio Joaquim Alves Noqueira.—Prova da idoneidade do fiador proposto, á conclusão.

Executoria

Exequentes, Adolpho Schimidt, Irmão & Comp., em liquidação; executado, tenente coronel Pedro Dutra Nicacio e outro.—Mantenho o despacho recorrido por seus fundamentos, que são conforme a direito e a prova dos autos.

Remissão de penhor

Supplicantes, Elvira Talcagno Tavano e Helena Talcagno Tavano; supplicado, A. G. Fontes.—Vista á parte sobre os documentos.

Liquidações

Carvalho & Comp.—Digam os interessados em um triduo cada um.

Braga Nunes & Comp.—Na forma do officio do Dr. curador dos ausentes.

Bellem & Comp.—Na forma do provimento, nomeio liquidante o socio Estevão Egydio de Carvalho Estrella e prosiga-se.

Apellações commerciaes

Appellante, a Empresa Industrial Brasileira; appellados, João Ramos & Comp.—Ao Dr. Juiz da 1ª pretoria.

Appellante, Manoel Augusto da Cunha, cessionario de Manoel Gonçalves Fortes; appellado, Eduardo Americo Uzeda da Rocha.—Vista ás partes.

Requerimentos

Supplicante, Miguel Maria Ferreira Ornelas; supplicado, Domingos Ferreira de Araujo Seára.—Diga a parte sobre os documentos de fls. 3, 4 e 5 em 48 horas.

Aristides da Silva Bellem, socio da firma Bellem & Comp.—Na forma requerida a fls. 10.

Supplicantes, Domingos Ferreira de Araujo Seára e outros; supplicado, Manoel Dantas Coelho, syndico da liquidação forçada da Empresa Viação do Brazil.—Na forma requerida a fls. 192.

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Metropolitana; réo, Dario Agnesi, liquidante da firma A. Fiorita & Comp.—Em face do despacho de fls. 250, em que o Sr. presidente da Corte de Appellação entendeu reformar o meu despacho de fls. 248 e 248 v., julgo-me competente para funcionar nestes autos; e, em consequencia, deiro a petição de fls. 247, designando o escriptão dia e hora, com sciencia dos interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO.

Despachos e sentenças proferidos em 29 de agosto de 1905

Dez dias

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réo, Joseph Alkaim.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, recebo os embargos por sua materia relevante provada cumprimento dos proprios titulos accionados, para dar logar a discussão; dê-se vista aos embargados para contestal-o, proseguindo-se nos mais termos ordinariamente.

Autor, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; réo, Leoncio de Albuquerque.—Lançado do prazo assignado para contestação dos artigos de habilitação.

Autor, João Gomes de Oliveira Lima; réo, Constantino Marques de Carvalho.—Proposta a ação pela qual lhe pede a quantia de 12.280\$ de uma letra do seu accesse e juros.

Executivos

Exequente, o Dr. José de Oliveira Murielly; executado, Manoel Augusto de Souza Arantes.—R spondido o agravo.

Autor, o Banco Hypothecario do Brazil; réos, Justina dos Reis Motta e outros.—Recebida a appellação no offeito devolutivo somente (art. 263, §§ 2º e 4º do decreto n. 5.561, de 1905); e sejam os autos apresentados na instancia superior, no prazo de

30 dias, observando-se as disposições legais relativas áquelle recebimento.

Exequente, Luiza Sivadon; executados, Domingos Gomes de Figueiredo e sua mulher.—Devilamente sellados, voltem.

Exequente, Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho; executado, Antonio Justiniano de Magalhães.—Assignados os 10 dias sob pregação ao executado para ver passar em julgo a sentença que julgou a penhora.

Exequente, Emiliana Rosa de Azevedo; executado, Alfredo Mendes Guimarães.—Accusada a citação e assignados os seis dias para embargos á penhora.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha e sua mulher.—Lançado de provas.

Liquidações

Moreira & Coelho, requerida por A. J. de Oliveira Bastos.—Mostre-se que a firma Moreira & Coelho está quite dos impostos devidos ás Fazendas Federal e Municipal.

Tavares & Comp., requerida por José Tavares da Silva Junior.—Declarada dissolvida a dita firma, por fallecimento do socio Manoel Amaral Junior, e nomeado liquidante o socio José Tavares da Silva Junior, que assignará o competente termo.

Summaria

Autores, Rodrigues Neves & Comp., por seu syndico A. Clausen; réo Dr. Aristoteles Ambrozino Gomes Calaga.—Proposta a ação em que pedem os autores seja declarada nulla a hypotheca feita em 11 de abril de 1904 pelo fallido, dos bens arrecadados na fallencia da dita firma Rodrigues Neves & Comp.

Sguro

Autores, F. Monteiro & C.; ré, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Proposta a ação pela qual querem os autores haver a importancia de 20.000\$, por quanto seguraram o seu estabelecimento, que foi incendiado.

Apellações commerciaes

(5ª Pretoria)

Appellante, Francisco A. Barroso; appellados, Silva, Neves & Comp.—Sobre o documento diga a parte. Juntem os appellados os conhecimentos de quitação dos impostos devidos á Fazenda Municipal, depois, sellados e preparados, á conclusão.

(8ª Pretoria)

Appellantes, Monteiro Paz & Comp.; appellado, Antonio Fiorenco.—Devilamente sellados e preparados, á conclusão.

Appellante, Francisco Rodrigues de Souza; appellado, José Teixeira de Mouta.—Vista a quem substituir o Dr. 1º promotor publico, declarado impedido a fls. 199 verso.

Appellantes, Guimarães Gonçalves & Comp.; appellado, Candido da Rocha Barros.—Ao meu substituto, Dr. José Augusto de Oliveira.

Appellante, Antonio de Amorim; appellado, Joaquim José Viegas.—Accusada a citação feita aos herdeiros de Antonio Amorim, offerecidos os artigos de habilitação dos herdeiros e assignado o prazo de cinco dias para contestação.

Ordinarias

Autores, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca e outros; réos, Banco de Credito Universal, por seus syndicos, e João Julio Noqueira de Carvalho.—Devilamente sellados, voltem.

Autor, Dr. Abilio Vianna; réos, Fraeb Niecke & Comp.—Cumpra-se o despacho de fls. 238.

Autor, Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy; réos, Ferreira Ramos & Comp.—Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Honório Guimarães Muniz; executada, Companhia Luz Stearica.—Accusada a citação edital ao Dr. Julio Ottoni e assignado o prazo legal para contestação.

Fallencias

J. J. Moreira & Comp.—Officie-se á Recebedoria no sentido da petição de fls. 194, solicitando-se os necessarios esclarecimentos. Emilio Cochiarale.—Nomeado syndico o negociante Domingos Coutinho Jaunes, que será notificado para incontinenti assignar o competente termo.

Joaquim Leão & Comp.—Intimem-se os syndicos para, no prazo de 48 horas, promoverem o andamento desta fallencia.

Prestação de contas

Supplicants, Eugenio Meyer & Comp., syndicos da fallencia de Antonio Gonçalves de Azevedo.—Constado dos autos da fallencia que se acha ausente o fallido, vista ao Dr. curador geral de ausentes para dizer por elle em tres dias.

Notificação

Autor, Carlos Teixeira Soares; réo, Francisco de Paula Palhares, ex-corretor de fundos publicos desta Capital.—Devidamente sellados, voltem.

Aggravo

(2ª Pretoria)

Aggravante, Augusto Cardoso; aggravado, Antonio Joaquim Bordallo Velho.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, nego provimento ao supra mencionado aggravo, para confirmar, como confirmo, a decisão aggravada; pagas as custas pelo aggravante.

Liquidação forçada

Companhia Commercial Brasileira.—Cumpra-se o despacho de fls. 298.

Ação de reconhecimento

Autor, José Maria Dias da Silva; réos, Joaquim de Souza Oliveira e outros.—Recebida a appellação em ambos os effectos (arts. 268, § 4º do decreto n. 5.561, de 1905), e sejam os autos presentes a superior instancia, dentro do prazo de 30 dias.

Verificação de contas

Supplicants, Luckaus & Comp.; supplicados, João Miguel & Nagib Mattar.—Julgado por sentença o presente exame de livros, afim de que produza os seus legaes effectos. Custas pelos requerentes *ex-causa*. Arbitrados a cada perito os salarios de 70\$, na forma do regimento de custas.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Dia 29 de agosto de 1905

Fallencias

Manoel Canlido de Sá Pereira.—Deferido o pedido de fl. 142.

José Sara Lima Aquino.—Expeça-se o alvará de sotura em favor do fallido.

Bernardino Alves de Souza Moreira.—Depositado o prego da arrematação, defiro o pedido de fl. 238 feito pelo syndico.

Mourão Braga & Comp.—Baixam, para ser cumprido o despacho exarado em petição.

J. Mendes dos Santos.—Contados os autos, seja organizada a respectiva folha.

J. J. Lima Bairão.—Próceda-se á conta,

Seguro

Autores, J. A. Figueiredo & Comp.; ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.—Cumprindo o accordão de fl. 71 v., recebo os embargos de fl. 27, para discussão e prova, e condemnno a embargante a effectuar o pagamento da quantia pedida, juros e custas, visto que não provou cumpridamente os mencionados embargos.

Ação ordinaria

Autor, René Levy; réo, Léon Simon.—Julgada por sentença a desistencia.

Dez dias

Autor, *Brasilianische Bank für Deutschland*; réo, E. Lambert.—Para terceiro perito nomeio José Cyrillo Castex. Arbitro em 200\$ a importancia devida a cada um dos peritos requerentes de fl. 79.

Appellação

(3ª Pretoria)

Appellantes, Guerra & Braga; appellado, Plagniol de Jannes.—Vista aos embargados para a impugnação aos embargos de fl. 78.

Carta testemunhavel

Supplicants, Antonio Pereira da Costa e outros.—Negado provimento ao recurso e condemnados os recorrentes nas custas.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellante, Francisco Alves de Freitas; appellado, o espolio de D. Maria da Gloria Teixeira.—Vista ás partes.

(3ª Pretoria)

Appellante, Francisco Rodrigues Formozinho; appellados, Dias & Ribeiro.—Vista ás partes.

Executivo hypothecario

Exequente, Campio do Campo y Amoedo; executado, o espolio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira.—Em prova.

Exequente, baroneza do Ladario; executada, D. Cecilia Breves de Almeida Rego.—Em vista do deposito do prego da arrematação a fl. 188, defiro o pedido de fl. 274.

Exequente, coronel Henrique J. de Oliveira Sampaio; executada, D. Aurelia C. Schmidt de Vasconcellos.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Exequente, José Joaquim Faceiro; executado, o espolio de Alfredo Eduardo Noqueira.—Procede a impugnação de fl. 209, em vista da escriptura exhibida e, revogando o despacho de fl. 203, mando fique sem effecto a intimação de fls. 203 a 207.

Liquidação

Pereira & Estellita.—Diga o liquidante si acceta a modificação proposta pelos Drs. curadores nos officios de fl. 81.

Boher, irmão & Comp.—Julgada dissolvida a firma Boher, irmão & Comp. Nomeado liquidante o socio Joseph Boher.

Pereira & Estellita.—Tome-se por termo o accordão.

Dissolução

Martins & Moreira.—Defiro o pedido retro do Dr. curador de ausentes.

Liquidação forçada

Companhia economica de seguros «A Economica».—Declarada aberta a liquidação forçada da companhia de seguros «A Economica».

Concordata

Manoel Ramos de Oliveira.—Em vista do que consta da certidão de fl. 35 e da folha de pagamento de fls. 27 e 28,

e certidão de deposito a fl. 29, defiro o pedido de fl. 34, feito por Manoel da Silva Aydele.

PASSAGEM

Embargo

(12ª Pretoria)

Embargante, Joaquim Cardoso Corrêa; embargado, José Rodrigues Cardoso.—Vistos; ao Dr. juiz de direito da 3ª vara.

Juiz dos Feitos da Saúde Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Despachos de 29 de agosto de 1905

Processos-crimes por infracção sanitaria.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Fernando Manharita.—Intime-se o réo Fernando Manharita, para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, a que foi condemnado por sentença á fl. 9 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel de Avila Goulart.—Digam as partes sobre o laudo de fls. 26.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Joaquim de Araujo.—Intime-se o réo Manoel Joaquim de Araujo, para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, a que foi condemnado, em virtude de sentença de fls. 10 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Juiz da Primeira Pretoria

JUIZ INTERINO, DR. RENATO GOMES FLORES — ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO.

Inventario

Fallecido, José Duarte Cruz; inventariante, José Antonio de Castro Silva.—Pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Notificação

Notificante, o espolio de Carlos Pereira Arouca; notificados, Avellar & Comp., representantes de Joaquim Ferreira da Ponte.—Em prova os embargos.

Ação summaria

Autores, Rodrigues & Loureiro; réo, Jesus Sanches Reis.—Recebida a excepção em prova.

Protesto

Supplicants, o Banco da Republica; supplicados, Jorge Guzzi Clerot & Comp.—Julgada provada a justificação sobre a ausencia dos supplicados, mandados passar editaes e tomado por termo o protesto.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.

Juiz da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL — ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CHAGAS RIBEIRO.

Dia 28 de agosto de 1905

Justificação

Justificantes, Pinto & Andrade; justificado José Antonio da Costa Braga.—Vistos os autos. Pinto & Andrade requerem uma detenção pessoal contra José Antonio da Costa Braga, allegando que este lhes é de-

vedor da quantia de 1:200\$, e pretendem agora vender todos os bens que possuem e retirar-se furtivamente desta Capital sem sciencia dos credores. O que tudo bem examinado: Considerando que basea-se o supplicante para requerer a detenção pessoal no disposto no art. 343, §§ 2º e 5º do regulamento 737, de 25 de novembro de 1850; Considerando que não concorrem na hypothese os requisitos do § 2º daquelle artigo, visto como as testemunhas nada affirmam de sciencia propria, a não ser a terceira, que se refere apenas a factos que por si não bastam para a concessão da medida requerida; considerando que também não concorrem os requisitos do § 5º, não estando provados elles pelos depoimentos das testemunhas: julgo improcedente o pedido e pague o supplicante as custas.

Dia 29

Despejo

Autora, Maria Quartin Portugal; ré, Ida Larroque.—Cumpra-se o despacho de fls. 42.

Penhora executiva

Autora, Maria Quartin Portugal; ré, Ida Larroque.—Em prova.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

JULGAMENTOS

Processos crimes

Autora, a justiça: réo, Joaquim Moura de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Julgada improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça: ré, Firmiana Maria Francisca das Dorez (art. 399 do Código Penal, vadiagem).—Procedente a accusação e condemnada a ré a 2 annos de reclusão na colonia correccional dos Dous Rios.

Despachos

Luiz Antonio Pereira do Nascimento (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito acerca das offensas physicas recebidas por Mario Borges da Silva.—Idem.

Inquerito acerca das offensas physicas recebidas pelo soldado naval Luiz Antonio de Oliveira.—Idem.

Luiz Manoel Augusto e Alexandre Pinto da Silva (arts. 124 e 402 do Código Penal).—Idem.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA—ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 25 de agosto de 1905

Processos crimes

Autora, a justiça: réo, Romeu Julio Bancalari.—Intime-se ao accusado para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça: réo, Antonio Gonçalves.—Idem.

Autora, a justiça: ré, Felicidade Pereira da Silva.—Julgado por sentença, sendo absolvida a ré.

Autora, a justiça: réos, Antonio Mendes e Alfredo Alves Cabral.—Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

CIVEL

Notificação

Notificante, Custodio José Ribeiro; notificada, D. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira.—Recebo ps embargos de folhas para

dar lugar á discussão e prova. Prosiga-se na forma da lei.

Ações summarias

Autor, Augusto Mallet Soares; réo, Cae-tano Fernandes Cruz.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autor, José Gomes da Fonseca; réo, Dr. João Lara.—Julgada por sentença, sendo condemnado o réo no pagamento pedido, juros da móra e custas.

Dia 29

Processos crimes

Autora, a justiça: rés, Olympia Maria da Conceição e Maria Magdalena da Conceição.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça: réo, Izidoro Cascardo.—Deferida a petição de fls. 20, mandando expedir o precatório requerido.

Inventario

Fallecido, Guilherme Juliet; inventariante, Maria de Rezende Juliet.—Cumpra-se o despacho de fls. 103, ultima parte, com a maxima brevidade.

Requerimento de audiencia

Joaquim José Martins requereu ficasse assignado a Luiz Joaquim de Oliveira o prazo de 24 horas para despejo.—Foi deferido.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia em 29 de agosto de 1905

O solicitador Joaquim Ferreira Maia de Almeida, por parte de Joaquim Ferreira Soares, lançou dos seis dias assignados para embargos á penhora no executivo contra Cesar de Miranda Reis.

O Dr. Armando Dias, por parte de José de Souza Barros, na acção ordinaria contra Florinda da Conceição Reis e seu marido José Antonio Barreira, assignará a estes o prazo legal para contestação.

O solicitador Olavo Luz, por parte de Fernandes, Almeida & Comp., na acção summaria contra Manoel Joaquim Pereira, citou a este, réo revel sob pregão, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou.

O solicitador João Luiz Regadas, por parte de Ernesto Lourenço José Pinto, accusou a citação feita ao Dr. Joaquim José de Siqueira para fallar aos termos de uma acção summaria. O citado não compareceu e foi-lhe comminada a pena de confesso.

Despachos

Acção summaria

Autor, Victor Brames Domingues; réo, Manoel de Mattos.—Vão á Recebedoria, afim de revalidar o sello do documento de fls. 5.

Despejos

Autora, Candida Rosa Vaz; ré, Maria de Carvalho.—Ordenada a expedição do mandado.

Autor, Joaquim Ferreira Soares; réo, Cesar de Miranda Reis.—Idem.

Execução

Exequente, Mathews da Silveira Candeias; executado, Francisco da Rocha Ferreira.—Indeferida a petição de fls. 101.

Penhora executiva

Autora, Carolina de Oliveira Araujo Pires; réo, Luiz Fernandes Salsa.—Deferida a petição de fls. 16.

Inventario

Fallecido, Antonio Bessa; inventariante, Maria Eulalia Vieira Bessa.—Sobre o calculo digam os interessados.

Carta testemunhavel

Recorrente, Antonio Manoel Fernandes da Silva.—Respondida.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Secção civil

Autores, Gomes Leite & Comp.; réos, Manoel Gomes Villarinho e José Coelho de Souza.—Recebida appellação em seus regulares effectos.

Justificação

Justificante, Esther Figner, pelo menor Vicente.—Julgada por sentença.

Acção summaria

Autor, Luiz de Menezes Freitas; réo, Djalma Monteiro.—Sellados e preparados, á conclusão, para julgamento da renuncia, e deserção.

Execução

Exequente, João Jacintho Vieira; executado, Joaquim Rodrigues Cotias.—Remettidos ao contador geral.

Executivo

Exequente, Maria Augusta Soares; executados, Rabello Queiroz e Sant'Anna & Comp.—Julgados não provados os embargos.

Audiencia

Cypriano de Freitas Bastos accusou a citação feita a Olavo Castellar de Oliveira, para, em 24 horas, despejar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Gétulio n. 14.

Secção crime

Autora, a justiça: réo, José Pedro Rodrigues, vulgo João Felix.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça: réos, Antonio José Cabral e Benedicto Feijó.—Ao meritissimo juiz da 2ª vara criminal.

Autora, a justiça: réos, Manoel Gonçalves Vianna e José Bento Serzedello.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem com o prazo de dez dias e o abatimento de 20 % que, tendo Manoel Marques de Castro Gouvêa, nos autos de inventario do finado Dr. José Marques de Gouvêa, na qualidade de tutor nato de seus filhos menores Alvaro, Ernani e Armando, requerido a venda em praça deste juizo, do predio n. 2, da rua Progresso, morro Paula Mattos, e não tendo havido licitantes para a segunda praça, ora por parte do mesmo Manoel Marques de Castro Gouvea, me foi requerido editaes de terceira praça do referido predio, cuja avaliação é a seguinte: Sobrado á rua Progresso n. 2, morro Paula Mattos, medindo de frente 8m,10 e de fundos 25m,70. O quintal mede 31m,20, murado de pilares de frontal de tijolos por um lado e de pedra

nos fundos. Frente e lados de pedra e cal, com tres janellas de peitoril e porta de entrada ao lado, todos de cantaria. Tem um sótão com oito janellas, em volta dous quintaes, ambos murados. As divisões externas são de frontal de tijolo e estuque. O predio, assim descripto, foi avaliado em 13:000\$ e com abatimento de 20 %, fica reduzido á quantia de 10:400\$. Em virtude do que, o official de justiça da semana, que serve de porteiro aos auditorios deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de setembro, levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação e com o abatimento de 20 %, que ficou reduzida á quantia de 10:400\$. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905. Eu, Amyntas de Lima, escrivente juramentado, no impedimento casual do escrivão, o subscreevi.— Celso Aprigio Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia de Seguros Vera Cruz ao espolio do Dr. Urbano Marcondes, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente a Companhia de Seguros Vera Cruz e como executado o espolio do Dr. Urbano Marcondes e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara do commercio—A Companhia de Seguros Vera Cruz no executivo hypothecario que move aos herdeiros do Dr. Urbano Marcondes, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de 2ª praça, com o desconto legal, por não terem os bens penhorados encontrado licitantes na 1ª, a que foram submettido. Nestes termos pede deferimento. Rio, 23 de agosto de 1905.—O advogado, Mario Antonio da Costa. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: Sim. Rio, 23 de agosto de 1905.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 5 de setembro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio e terreno á rua Thereza n. 71, na cidade do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.—O predio tem a casa assobradada, com 12m,00 de frente por 9m,90 de fundos, tendo um puxado de 3m,00. Na frente tem a casa 4 janellas e 1 porta, do lado direito 2 janellas e 1 porta, do lado esquerdo 1 janella e 1 porta e ao fundo 2 janellas e 2 portas; o puxado tem 2 portas e contém a latrina e o banheiro. O predio é todo forrado e assoalhado e tem 6 compartimentos; a construção é de tijolo e cobertura de telhas francezas; toda a frente e lados do predio

tem uma varanda sustentada em varões de ferro e coberta de zinco, tendo ao fundo uma área e o morro é resguardado por uma forte muralha; avaliado em 12:000\$. O terreno é constante do prazo n. 2.455 A, quarteirão Villa Thereza, foreiro aos herdeiros de D. Pedro de Alcantara, com 17m,70 de testada para a rua Thereza, confrontando com Joaquim Moreira dos Santos por um lado, com D. Maria dos Remedios Marcondes por outro e pelos fundos com o alto do morro, com um gradil de ferro na frente sobre uma muralha de 4m,30 de altura; avaliado a 300\$ o metro em 7:200\$. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 18:000\$, importancia a quanto ficou reduzida a avaliação devido ao abatimento legal e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 21 de agosto de 1905. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscreevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da companhia de economias e seguro «A Economica», para sciencia dos interessados

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Joaquim Antonio Dias de Guimarães Souttomayor, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio—Diz Joaquim Antonio Dias de Guimarães Souttomayor que a 2 de maio de 1903 pagou a companhia de economias e seguro «A Economica» a quantia de 312\$000 pela inclusa apolice dotal, antecipadamente; que por este facto ficou vencida, ficando o supplicante com direito, na forma da 6ª clausula da mesma apolice, a um dividendo annual de 6%, que a ella correspondem os lucros accumulados, e a liquidar a em 1928 pela quantia de 1:030\$000 (um conto de réis). Achava-se a companhia «A Economica» em optimas condições, tanto assim que, como se verifica do doc. n. 3, em seu ultimo balanço, terminado a 31 de outubro do anno passado, accusou reservas na importancia de 168:156\$150 para satisfazer o pagamento das responsabilidades assumidas pela emissão das apolices, quando com grande surpresa o supplicante viu as suas carteiras vendidas á Companhia Territorial e Economica, como se verifica do doc. n. 4, obrigando-se a mesma Companhia Territorial e Economica a substituir todos os titulos da companhia «A Economica» por titulos seus e entrar em liquidação a companhia «A Economica» sendo nomeados liquidantes a Companhia Territorial e Economica e a Companhia Fabril de São Christovão (doc. n. 4). Em virtude da companhia «A Economica» ter vendido as suas carteiras e ter entrado em liquidação, tornou-se o supplicante, por força do art. 20 dos estatutos, que a esta acompanham, credor privilegiado pela quantia paga da apolice e juros de 5 % ao anno, titulo de divida liquida e certa, pois certa e liquida é a divida cuja existencia é attestada por um instrumento e determinada a sua quantidade. Veja-se, porém, a companhia «A Economica» a satisfazer o pagamento da quantia com que o supplicante entrou á apolice (doc. n. 1), pretendendo que o supplicante troque os

seus titulos por titulos da Companhia Territorial e Economica, como se verifica da resposta ao instrumento do protesto junto. E, como a companhia de economias e seguros «A Economica» esteja insolvente, como se vê dos documentos que a esta acompanham, e tenha cessado o pagamento das dividas, como se verifica do incluso instrumento de protesto, requer o supplicante a V. Ex. que se digne, do declarar a em liquidação forçada, citados os seus actuaes liquidantes. Para os devidos effectos o supplicante dá o valor de 5:100,000 á accção. P. deferimento, Rio, 7 de agosto de 1905. O advogado, Auselmo Torres da Silva. Estava sellada. Distribuição—D. ao Dr. juiz da 3ª vara em 7 de agosto de 1905. —O distribuidor interino, P. A. Martins.—Despacho. Diga a supplicante em 24 horas. Rio, 7 de agosto de 1905. —Nestor Meira.—Certidão. Certifico e dou fé que intimei a Manoel de Miranda Rosa, na qualidade de director da companhia supplicada, o qual ficou sciente do conteúdo da petição e despacho recebendo contra fé—Rio, 7 de agosto de 1905—Raymundo Peres da Costa, official do Juizo. E tendo-se procedido nos termos legais e paga a taxa judiciaria, subam os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte—Sentença. Vistos etc. Attento ao que consta dos estatutos a fl. 9, arts. 13 e 20, titulo de fl. 3, protesto de fl. 4 e art. 167 do dec. 434, de 4 de julho de 1891, declaro aberta a liquidação forçada da companhia de seguros «A Economica», o mandado para o effecto do disposto no art. 172 do citado decreto que pela respectiva directoria seja exhibida a lista dos cinco maiores credores da companhia. Custas pela massa. Rio, 28 de agosto de 1905.—Nestor Meira. Pelo presente faço publica a liquidação forçada da referida companhia. E para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juiz que do assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Nestor Meira.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios de sobrado á rua Corrêa Dutra ns. 35 e 37, penhorados a D. Amelia Coutinho Schmidt de Vasconcellos, em autos de executivo hypothecario que lhe move o coronel Henrique José de Oliveira Sampaio

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juiz trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos, e avaliados: Predio de sobrado á rua Corrêa Dutra n. 35, freguezia da Gloria, tendo de frente no assobradado duas janellas de peitoril e porta e no sobrado tres janellas com sacadas de grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, medido de frente 6m,62 por 15m,75 de fundo, construção de pedra e cal até o vigoamento do assobradado e dali para cima de tijolo dobrado, dividido em sala de visitas, sala de jantar, corredor e vão de escada de madeira, que conduz ao sobrado, o qual é dividido em salão de dormitorio e tres quartos, tudo forrado e assoalhado. Segue-se uma passagem coberta e com escada

de cantaria, que conduz ao quintal, passagem esta que mede 1^m,90 de cumprimento por 1^m,90 de largo e que communica o corpo principal do predio com o puxado, o qual é de construção de frontal com pilares de tijolo e mede 11^m de comprimento por 4^m,20 de largo, dividido em sala, cozinha, despensa e latrina. Ha no fundo do puxado uma dependencia do sobrado, construção de frontal com pilares de tijolo, medindo 8^m,40 de comprimento por 3^m,80 de largo, tendo no sobrado um salão dormitorio e em baixo gallinheiro, banheiro, caixa d'agua, tanque de lavagem e latrina. Ha mais no fundo dessa dependencia um quintal todo murado, medindo 17^m,60 de comprimento por 6^m,62 de largo. Este predio está precisando de concertos geraes para poder ser habitado e por esta razão está avaliado o mesmo e respectivo terreno em 20:000\$000. Predio de sobrado á mesma rua Corrêa Dutra n. 37, tendo de frente no assoberado duas janellas de peitoril e porta e no sobrado tres janellas com sacadas de grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,62 por 15^m,75 de fundo, construção de pedra e cal até o vigamento do assoberado e dahi para cima de tijolo dobrado, dividido em sala de visitas, sala de jantar, corredor e vão de escada de madeira que conduz ao sobrado, o qual é dividido em salão de dormitorio e tres quartos, tudo forrado e assoalhado. Segue-se uma passagem coberta e com escada de cantaria, que conduz ao quintal e que mede 1^m,90 de comprimento por igual largura, passagem esta que communica o corpo do predio com o puxado, o qual é de construção de frontal com pilares de tijolo e mede 8^m,60 de comprimento por 4^m,15 de largo, dividido em cozinha, despensa, quarto e corredor, tudo forrado e assoalhado. Ha mais uma dependencia que se communica com o puxado e que mede 2^m,20 de comprimento por 2^m,70 de largo, onde se acha um banheiro. Segue-se um telheiro coberto, que mede 3^m,20 de comprimento e onde se acham um tanque de lavagem, caixa d'agua e latrina. Ha mais no fundo desse telheiro um quintal todo murado, medindo 18^m,30 de comprimento por 6^m,62 de largo. Este predio está em regular estado de conservação e asseio e por esta razão está avaliado o mesmo com o respectivo terreno em 22:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, depois da audiencia do estylo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 560, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. —Nestor Meira.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos: c

N. 2.600, de 26 do corrente, pagamento de 64:222\$620, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de janeiro a maio ultimos;

N. 2.577, de 25 do corrente idem de 19:800\$ a J. A. Vieira Lima, de trabalhos de reparação e pintura executados em julho ultimo no edificio em que funciona a Secretaria do Estado deste Ministerio;

N. 2.581, de 25 do corrente, idem de 4:500\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvencão relativa á viagem da linha do sul, iniciada a 9 de julho ultimo e realizada pelo paquete *Victoria*;

N. 2.580, da mesma data, idem de 3:536\$450, á mesma, idem da viagem na linha da Bahia, iniciada a 10 de julho ultimo, e realizada pelo paquete *Mayrink*;

N. 2.579, da mesma data, idem de 2:250\$ á mesma, idem de viagens na linha de Santa Catharina, em junho ultimo, pelo paquete *Itapemirim*;

N. 2.585, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, idem da viagem na linha do norte, iniciada a 5 de julho ultimo e realizada pelo paquete *Brasil*;

N. 2.584, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, idem, idem, iniciada a 21 de junho ultimo e realizada pelo paquete *Espirito Santo*;

N. 2.583, da mesma data, idem de 8:000\$ á mesma, idem da viagem na linha do sul, iniciada a 1 de julho ultimo e realizada pelo paquete *Santos*;

N. 2.582, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem da viagem na linha norte-sul, iniciada a 29 de maio ultimo e realizada pelo paquete *Iris*;

N. 2.508, de 18 do corrente, idem de 212\$620, á mesma, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro ultimo;

N. 2.505, da mesma data, idem de 607\$ a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.499, da mesma data, idem de 20:000\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel relativo ao 1º semestre do corrente anno, da parte do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios.

N. 2.477, de 17 do corrente, idem de 58\$055 á *The Leopoldina Railway Company Limited* de transportes para a Repartição dos Telegraphos, em junho ultimo;

N. 1.131, de 19 de abril ultimo, idem de 25.000\$ a Sebastião Rodrigues de Rezende e sua mulher, da aquisição dos predios ns. 1 e 3 da rua Dr. Mesquita Junior, antiga travessa das Saudades.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.753, de 22 do corrente, pagamento de 835\$946, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.639, de 9 do corrente, idem de 10:283\$055, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo da referida inspectoría;

N. 2.754, de 22 do corrente, idem de 250\$ ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes, Sabino Barroso Junior, de ajuda de custo;

N. 2.736, de 18 do corrente, idem de 65\$ a Macedo e Irmão, dos pequenos reparos feitos no edificio do Supremo Tribunal Federal;

N. 2.737, da mesma data, idem de 85\$, aos mesmos, idem, no edificio do Forum;

N. 2.735, da mesma data, idem de 649\$305, a diversos, de reparos e fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de maio e julho do corrente anno;

N. 2.707, de 16 do corrente, idem de 232\$257, da folha da gratificação que com-

pete ao Dr. Alberto das Chagas Leite, no periodo de 5 a 31 de julho ultimo;

Ns. 2.514 e 2.765, de 29 de julho e 24 do corrente, idem de 600\$, ao Dr. Luiz Gonzaga Bastos, dos alugueis do predio occupado pela 3ª Delegacia Policial Urbana, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.610, de 5 do corrente, adeantadamente de 350\$, ao agente-thezoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Teixeira de Sampaio, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquella escola, durante os mezes de agosto a dezembro do corrente anno.

No Aviso n. 2.363, de 15 de julho, pedindo o pagamento de 850\$000 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, da folha da gratificação aos guardas e capatazes que chefiaram turmas de expurgo e isolamento, no mez de junho ultimo, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: — Registro-se como despesa comprovada.

—Ministerio da Fazenda:

Officios n.824, de 10 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 2:959\$100 a Paulo Souza & Comp., de fornecimentos aquella repartição, no corrente exercicio.

Exercicios findos:

Requerimento de D. Maria Athonais de Macedo Linhares, pagamento de 378\$835, de pensas relativas ao periodo de 23 de julho a 31 de dezembro de 1903.

Muzeu Nacional—Realizou-se ontem, a prova escripta do concurso ao cargo de assistente da secção de anthropologia, archeologia e ethnographia, tendo comparecido os candidatos Drs. Edgard Roquette Pinto e Alvaro de Lacerda.

Foi tirado por sorte o seguinte pon'io: Os moun'is e seus constructores.—Aterros sepulchraes do Amazonas.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cavour* para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Campos*, para Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mont Ceniz*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Santa Cruz*, para Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguaçu e Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 27 de agosto de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.40	19.7	15.61	91.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.06	19.6	15.67	92.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.66	19.6	15.51	91.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.37	19.5	15.37	92.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.42	19.5	15.57	92.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.53	19.5	15.57	92.0	NNE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	7....	761.78	19.2	15.27	92.0	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	762.38	19.6	16.13	92.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9....	762.73	21.2	16.47	86.0	N	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10....	762.56	22.8	16.53	80.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	11....	762.10	23.2	16.80	79.8	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	12....	761.59	22.8	16.70	81.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	0.80	—	—
	13....	761.04	23.0	16.40	79.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	14....	761.17	23.1	16.86	80.0	SSE	4	Muito bom	—	7	—	—	—	—	—
	15....	759.60	23.2	16.80	79.8	SSE	5	Muito bom	—	3	—	—	—	—	—
	16....	759.21	23.8	16.43	74.8	SSE	5	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—
	17....	759.25	23.5	16.01	77.0	SSE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	18....	759.72	23.2	16.80	79.8	SSE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	760.02	23.0	16.92	81.0	SE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20....	760.40	22.8	16.18	80.0	ENE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	760.48	22.0	16.33	83.0	ENE	2	Bom	—	0	23.6	23.6	19.0	—	8.00
	22....	760.55	21.8	16.20	84.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	23....	760.61	20.8	16.21	89.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	24....	760.65	20.4	15.97	90.0	SW	3	—	—	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 28 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoros	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	o/o	m/m	o/o							0	0	0	m
Belém.....	762.92	25.8	20.69	83.8	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Aragem	—	31.8	22.0	26.40	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	E	Regular	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue	NE	Muito fresco	—	34.4	23.5	28.95	—
Fortaleza.....	761.19	28.8	15.15	51.8	Limpo	Muito bom	Nev. tenue alto	SE	Aragem	—	29.1	22.2	25.65	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	S	Regular	—	28.4	25.6	27.00	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	765.68	25.8	18.41	74.6	Nublado	Bom	Nev. tenue alto	SSW	Regular	—	27.2	23.5	25.35	—
Joazeiro.....	766.81	24.4	13.84	61.0	Nublado	Sombrio	—	SSE	Muito fraco	—	33.4	19.0	26.20	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue alto	E	Regular	—	27.0	24.0	25.50	—
Aracaju.....	767.15	25.2	18.05	76.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Regular	—	26.4	23.8	25.10	—
Ondina (Bahia).....	766.20	26.0	20.01	80.5	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Muito fraco	—	27.6	20.0	23.80	—
S. Salvador.....	766.98	26.6	18.28	70.8	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Muito fraco	—	28.9	22.5	25.70	—
Cuyabá.....	767.64	26.1	13.99	57.7	Limpo	Claro	—	NW	Fresco	—	33.3	21.1	28.70	—
Victoria.....	767.30	24.5	17.25	75.5	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	N	Aragem	—	26.2	20.0	23.10	—
Juiz de Fora.....	769.36	18.2	11.88	76.9	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fraco	—	23.8	17.1	20.45	—
Capital.....	766.09	22.8	16.01	78.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	WNW	Bafagem	—	23.6	19.0	21.30	—
S. Paulo.....	767.00	15.0	11.30	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	NE	Bafagem	—	26.2	15.1	20.65	—
Santos.....	765.28	19.8	14.74	86.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	—	22.5	17.0	19.75	—
Paranaguá.....	763.40	20.0	15.42	88.8	Nublado	Encoberto	Nev. tenue alto	ENE	Aragem	—	21.9	18.9	20.40	—
Curityba.....	766.34	15.6	12.33	93.0	Meio nublado	Muito bom	Nev. tenue	—	Calma	—	22.2	12.9	17.55	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.15	19.0	14.11	86.6	Nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	—	23.5	17.2	20.35	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	758.77	19.3	15.37	92.0	Nublado	Mão	Nev. baixo	ENE	Muito fraco	—	25.3	17.5	21.40	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	761.00	12.0	10.10	96.3	Nublado	Sombrio	—	SE	Regular	—	18.3	10.9	14.60	—

Em S. Salvador, chueu na noite de hontem. Em Itaqui, chueu na tarde de hontem, relampejando e trovejando em varias direcções. Chuviscou e trovejou ao NW na manhã de hoje. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnético do dia 29 de agosto de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barómetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	N. b. lousidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	
	2	760.64	20.2	16.26	92.4	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.45	19.9	16.12	93.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.20	19.7	15.77	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.03	19.6	15.67	92.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.96	19.5	15.73	93.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	759.94	19.2	15.59	94.0	W	2	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	8	760.14	19.4	14.98	89.3	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9	760.40	20.6	15.69	87.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10	760.44	22.8	16.01	78.0	WNW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11	760.42	24.2	16.18	72.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12	759.82	21.5	16.34	71.5	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	13	759.20	26.0	16.15	61.4	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	1.70	—	—
	14	758.53	27.1	16.70	67.0	NNW	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	15	758.02	25.6	17.44	71.0	SE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	16	757.76	25.5	15.38	63.3	SE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	17	757.59	25.7	15.97	65.0	SSE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	18	757.88	25.0	16.40	69.2	SSE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	19	758.01	24.8	16.16	69.0	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	20	757.83	24.7	17.49	75.7	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	21	758.50	21.4	17.86	78.8	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	22	758.57	23.2	17.51	83.0	W	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	23	758.70	22.7	17.10	83.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	24	758.83	21.9	17.03	87.5	WSW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	25	758.68	21.5	17.15	90.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 46' 35" NW

Capital Federal 30 de agosto de 1905—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m	0	m/m	%										m/m
S. Luiz.....	763.82	25.3	21.07	85.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	—	31.4	22.0	26.20	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Aragem	—	—	—	—	—
Portaleza.....	764.19	29.1	18.66	62.3	Quasi limpo	Incerto	—	SE	Aragem	—	29.8	21.3	25.55	—
Natal.....	766.10	27.4	20.45	75.2	Quasi nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	SE	Muito fraco	—	29.0	19.4	24.20	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	765.78	25.8	19.16	78.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Regular	—	27.7	21.5	24.60	—
Joazeiro.....	765.95	25.5	12.36	51.5	Limpo	?	—	ESE	Fraco	—	33.7	18.2	25.95	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	S	Bafagem	—	27.5	20.5	24.00	—
Aracaju.....	766.25	25.0	18.90	80.0	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	SW	Aragem	—	26.3	22.1	24.20	—
Ondina (Bahia)...	766.00	25.8	20.31	82.0	Quasi nublado	Bom	—	SE	Fresco	—	27.8	18.8	23.30	—
S. Salvador.....	766.98	24.9	19.51	83.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NE	Fraco	—	28.6	21.5	23.05	—
Cuyabá.....	768.82	27.0	15.39	59.6	Limpo	Bom	—	WNW	Aragem	—	33.0	24.4	28.70	—
Victoria.....	765.70	25.0	17.49	74.0	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue	NE	Regular	—	27.6	21.5	24.55	—
Juiz de Fora.....	767.88	20.0	13.34	76.7	Limpo	Muito bom	—	N	Fraco	—	25.2	15.0	20.10	—
Capital.....	764.76	23.9	15.17	69.1	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	WNW	Aragem	—	27.8	19.0	23.40	—
S. Paulo.....	766.13	18.0	9.48	62.0	Quasi limpo	?	—	W	?	—	28.4	13.0	20.70	—
Santos.....	763.18	21.0	16.43	86.0	Quasi nublado	Incerto	—	ESE	Bafagem	—	28.6	18.5	23.55	—
Paranaguá.....	764.50	20.6	16.01	89.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue alto	—	Calma	—	22.5	18.1	20.30	—
Curityba.....	768.31	14.8	11.70	93.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Fraco	—	25.8	9.3	17.55	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	764.15	18.8	14.87	92.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Bafagem	—	22.8	13.2	20.50	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	765.16	16.0	12.37	91.2	Nublado	Incerto	Nev. tenue alto	ESE	Fraco	—	23.1	14.4	18.75	—
Porto Alegre.....	765.64	16.8	9.43	63.1	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	ESE	Muito fraco	—	19.0	17.3	18.15	—
Rio Grande.....	765.28	12.5	10.81	100.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	SSW	Aragem	—	21.3	12.0	16.65	—
Cordoba (x).....	700.50	16.0	8.42	62.3	Nublado	?	—	S	Aragem	—	28.0	10.0	19.00	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza (x).....	767.70	11.0	5.09	52.0	Quasi limpo	?	—	SW	Muito fraco	—	22.0	9.0	15.50	—
Buenos Aires (x)...	762.60	13.0	9.85	88.0	Nublado	Mão	Chuva fort	SW	Aragem	—	?	?	?	—
Montevideo.....	766.70	6.9	6.90	92.5	Quasi limpo	Claro	—	S	Aragem	—	16.0	5.1	10.55	—

Em Florianopolis no correr da tarde e da noite de hontem, relampejou e trovejou em varias direcções, tendo chovido e chuvejado; na manhã de hoje houve nevoeiro denso. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas da previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	934	503	1.437
Entraram.....	20	17	37
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram.....	3	—	3
Existem.....	938	510	1.448

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 317 consultantes, para os quaes se aviaram 336 receitas.

Fez-se uma obturação de dente.

— E no dia 27:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	938	510	1.448
Entraram.....	10	8	18
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	921	501	1.422

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 546 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— E no dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	921	501	1.422
Entraram.....	28	26	54
Sahiram.....	37	27	64
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	908	496	1.404

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 702 consultantes, para os quaes se aviaram 785 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.475

Whittemore Bros. and Co., firma domiciliada em Cambridge, Massachusetts, Estados-Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca consiste em um symbolo arbitrario, sobre fundo circular, em forma de W atravessado por uma faixa ou fita juxtaposta. A mesma marca é applicada, por qualquer processo, ás etiquetas, rotulos e cartões ligados a receptaculos que contenham a pomada, graxa, lustre, vernizes e mais preparados da fabricação e commercio da depositante, destinados a polir, lustrear calçados, pelles e couros. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 20 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.475, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

N. 4.338

Quayle, Davidson & Comp., negociantes importadores, estabelecidos á rua da Quitanda n. 119, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste em um gallo em pé, combinada com as seguintes palavras: *Genuine Pale Raw Linseed Oil*. Esta marca, que pôde variar de cores e dimensões, serve a distinguir o oleo de linhaça do commercio dos depositantes; a dita marca é usada marcada sobre a tampa dos barris contendo o referido oleo, assim como em qualquer outro vasilhame. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1905. — *Quayle, Davidson & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de 19 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.338, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de agosto de 1905..... 6.320:103\$591

Idem do dia 29:

Em papel.. 189:235\$769
Em ouro... 74:802\$790

6.584:142\$150

Em igual periodo de 1904. 5.906:344\$828

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de agosto de 1905

Interior..... 16:457\$635

Consumo:

Fumo..... 2:252\$500
Bebidas..... 1:490\$000
Phosphoros... 12:000\$000
Calçado..... 988\$000
Perfumarias... 10\$000
Especialidade de pharmaceuticas..... 201\$600
Vinagre..... 11\$200
Chapéos..... 740\$000
Tecidos..... 1:16\$000
Vinhos..... 522\$500
Registro..... 80\$000

19:455\$800

Extraordinaria..... 75:842\$592

Deposito..... 74\$000

Renda com applicação especial..... 737\$400

112:567\$427

Renda de 1 a 28 de agosto. 2.414:359\$485

Total..... 2.526:926\$912

Em igual período de 1904... 2.980:500\$464

Diferença para menos..... 453:573\$552

EDITAES E AVISOS**Policia do Districto Federal**

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa adquirir com destino á colonia correccional de Dois Rios, o seguinte:

2.800 metros de algodão azul.

1.200 metros de algodão branco.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, exhibir a sua proposta fechada, devidamente sellada, com os preços das unidades por extenso e em algarismos, e sem razuras, entrelinhas ou emendas, devendo, porém, até a vespera daquelle dia, habilitar-se, exhibindo documentos que provem ser negociante, e estar quite dos impostos federaes e municipaes, bem como depositar na thesauraria da policia a quantia de 200\$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o proponente preferido deixar de cumprir essa formalidade.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 22 de agosto de 1905. — O secretario *Jodo M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitais.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 119, 127, 129, 137, sobrado (lado esquerdo), 137 terreo, 137 A terreo, 137 A sobrado (lado direito), 143, 155 estalagem, 167 terreo, 166 sobrado e 225.

Rua Capitão Senna, ns. 14, 16 e 18.

Rua Senador Pompeu, ns. 51 e 53.

Rua Barão de S. Felix, ns. 35, 165 e 169.

170 e 208.

Rua João Cardoso, n. 22.

Rua da Saude, n. 107.

Rua Adelia, n. 16.

Rua da Providencia, n. 48.

Rua D. Deolinda, n. 2 A.

Rua Curupaity, n. 9 (barracão).

Rua Cardoso, n. 17 A (barracão).
Travessa do Pinheiro, n. 26.
Travessa do Patrocínio, sem numero (terreno).
Praça do Engenho Novo, n. 18.
Largo da Carioca, n. 22.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1905.
— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de saude:

A Ordem do Senhor Bom Jesus do Monte Calvario, na pessoa do seu procurador Abilio José de Andrade, residente á rua da Misericórdia n. 2, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.640, para melhoramentos no predio n. 92 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, multada em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.631 para melhoramentos no predio n. 110 da rua da Alfandega, infringindo os artigos 98 e 101 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de agosto de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscrição de exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrossim, deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905. — Servindo de sub-director, H. E. Tavares, 1º escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director interino, faz-se publico que no dia 16 do corrente principiará a cobrança, á bocca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905. — Eulálio T. de Souza, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 31 de julho de 1905. — Manifesto n. 562.

Armazem das amostras — CHWalker: 1 pacote sem numero, roto.
Siqueira Jorge & Comp.: 1 dito idem.
E. J. Smart: 1 caixa sem numero, repregada.

Dr. J. J. Seabra: 1 dita idem, repregada e avariada.

H. C. Lorothes: 1 dita idem, repregada.

LDC: 1 dita n. 585, idem.

R&S: 1 dita n. 29, idem.

EW Loria: 1 dita sem numero, idem.

Augusto Weguelin: 1 dita idem, idem.

Marc Ferrez: 1 dita idem, idem.

CHW: 1 dita idem, idem.

A.G. Pontes: 1 dita idem, idem.

TWC: 1 dita n. 31, idem.

BMCEE: 1 dita sem numero, idem.

C Odoric Costa: 1 dita idem, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 1, idem.

J—C—R: 1 dita n. 515, idem.

Norton Megaw & Comp.: 1 pacote n. 2, roto.

Braga Carneiro: 1 dito sem numero, idem.

A. Monteniar: 1 dito idem, idem.

Barros dos Santos: 1 dito idem, idem.

Seabra & Comp.: 1 dito idem idem.

Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 25 de julho de 1905. Manifesto n. 543.

Armazem n. 15 — LMC: 1 caixa u. 191/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 191/1, idem.

Idem: 1 dita d. 191/2, idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1905 — Manifesto n. 537.

Armazem n. 1 — AV: 1 caixa n. 100, repregada.

CSC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

ZRC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Parc Royal: 1 dita n. 131, idem idem.

ZRC: 40 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

F: 1 dita idem, repregada e avariada.

AJ: 1 dita n. 579, repregada.

B&S: 2 ditas ns. 2.742 e 2.755, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.741 e 2.738, idem.

Idem: 1 dita n. 2.751, idem.

C&G: 1 dita n. 39, idem.

CL&B: 1 dita n. 117, idem.

DCC: 1 dita n. 2.668, idem.

F&B—E: 1 dita n. 101, idem.

GDC: 1 dita n. 107, idem.

HVS: 1 dita n. 360, idem.

10—D: 1 dita n. 1.198, idem.

Armazem n. 1 — MS—HCH: 1 dita n. 7.319, repregada e avariada.

Armazem n. 4 — MGC: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.

RMC: 1 dita n. 6, idem.

F: 1 dita sem numero.

Idem: 4 ditas sem numero, avariada.

H—W—S: 1 dita n. 363, idem.

Brazil: 1 barrica n. 2.627, repregada.

AT: 1 caixa n. 578, idem.

B&S: 1 dita n. 2.733, idem.

CLB: 1 dita n. 118, idem.

C&G: 1 dita n. 40, avariada.

C—M—C: 1 dita n. 754, idem.

EMC: 2 ditas ns. 3.015 e 3.013, idem.

ESC: 2 ditas ns. 8.146 e 14.095, idem.

Idem: 1 dita n. 14.098 avariada.

FS—C: 2 ditas ns. 745-743 repregadas, idem.

Idem: 1 dita n. 748 idem.

FSC: 1 dita n. 742 idem.

Vapor allemão *S. Paulo* procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.

— Manifesto n. 527.

Armazem n. 11 — ARRM: 1 caixa n. 269 repregada e avariada.

JLC: 1 dita n. 294, idem, idem.

LBC—1.090: 1 fardo sem numero, desmanchado idem.

J—R—C: 1 caixa n. 8.794, repregada.

J—R—C—E: 1 dita n. 137, idem e avariada.

E—C: 1 dita n. 392, idem idem.

AJ—21—NN: 1 dita n. 15.192 idem idem.

AHF: 2 ditas n. 16.323e 16.324 idem idem.

E—C: 1 dita n. 394, idem idem.

FSKC: 1 dita n. 13.760, idem idem.

Armazem n. 11—X—R: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.

C&C: 1 dita n. 88, idem idem.

JLC: 1 dita n. 295, idem idem.

ERS: 1 dita n. 203, idem idem.

ARPC: 2 ditas ns. 3.138, 3.139, idem

BFC: 1 dita n. 15.011, idem idem.

BD: 1 dita n. 466, idem idem.

C&C: 1 dita n. 89, idem idem.

MNC: 1 dita n. 14.984, idem idem.

S: 2 ditas ns. 8, 8, idem idem.

L&H: 2 engradados ns. 57 e 58, idem

Idem: 2 ditas ns. 60 e 59, idem idem.

X—R—J: 2 saccos ns. 377, 563, rotos, avariados.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Manchester, entrado em 21 de julho de 1905. — Manifesto n. 531.

Armazem n. 9—B—B: 1 fardo n. 109, roto.

S—BMC—I: 1 caixa n. 70, repregada.

CMF—VMC: 1 dita n. 131, avariada.

FCC: 1 dita n. 27, repregada.

HHS: 1 dita n. 5.270, idem.

Idem: 1 dita n. 5.517, idem.

JRC: 1 engradado n. 1, idem.

P—66—11—L: 1 caixa n. 9.491, avariada.

Armazem n. 9—Z: 1 dita n. 1.817, repregada.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 24 de julho de 1905. — Manifesto n. 540.

Armazem n. 12—ELC: 2 caixas ns. 152 e 155, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 153 e 151, idem idem.

HC&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

CC: 1 dita n. 14.504, idem idem.

C&T: 1 caixa n. 4.895, idem idem.

LOCC: 1 dita n. 34, idem idem.

E&H: 2 ditas ns. 4 e 2, idem idem.

Vapor francez *Poitou*, procedente de Marselha, entrado em 27 de julho de 1905 — Manifesto n. 555.

Armazem n. 6—C&S: 1 caixa n. 18.154 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 18.148, idem idem.

GAF: 1 dita n. 1.264, idem idem.

DVF: 1 dita n. 1.732, idem idem.

ESC: 1 dita n. 10.283, idem idem.

AGB: 1 dita n. 17.256, idem idem.

MRG: 1 dita n. 1.269, idem idem.

CT: 1 dita n. 59.171, idem idem.

BBC: 1 dita n. 2.025, idem idem.

Armazem n. 6 — B&C: 1 caixa n. 59.054, repregada e avariada.

Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de julho de 1905. — Manifesto n. 539.

Armazem n. 10—48: 1 caixa n. 1.636, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.774, idem.

HBC—HS: 1 dita n. 723, idem.

L—R: 2 ditas ns. 2.991 e 280, idem.

Idem: 1 dita n. 300, idem.

M—21—WW—V: 1 dita n. 903, idem.

HW: 1 dita n. 2, idem.

LM: 1 dita n. 88, idem.

Dia 24

A-21-WW-J: 1 dita n. 15.188, idem.
H-21-WW-J: 1 dita n. 2.801, idem.
APIC: 1 dita n. 3, idem.
S: 1 dita n. 6.011, idem.
Armazem n. 10—A&B: 2 fardos ns. 876 e 877, avariados.

Vapor allemão *Catania*, procedente de New-York entrado em 25 de julho de 1905.—Manifesto n. 543.

Armazem n. 15—GC: 2 caixas ns. 1.199—970, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.201—1.133, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.134—2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.191—1.132, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.230—1.231, idem.
Idem: 2 ditas ns. 971—1.097, idem.
Granado: 2 ditas ns. 324—327, idem.
GXC: 1 dita n. 1.090, idem.
Idem: 1 bobina n. 1.086, idem.
JMFH: 1 caixa n. 2.063, idem.
Idem: 1 engradado n. 2.061, avariado.
M: 1 caixa n. 3, repregada.
BVC: 2 ditas ns. 46-47, repregadas e avariadas.

G—C—S—B: 1 dita n. 1.098, repregada.

X: 2 engradados ns. 11-6, quebrados.

M: 1 caixa n. 3, repregada.

Armazem n. 15—M—P: 1 dita n. 28, avariada.

Vapor inglez *Aragon* procedente de Southampton entrado em 31 de julho do corrente.—Manifesto n. 562.

Armazem n. 1—T&B: 1 caixa n. 1.410, repregada.

Idem: 1 dita ns. 5.644, idem.

XL: 2 ditas ns. 2.538-2.530, repregadas e avariadas.

C—Colombo: 1 dita n. 1.472, repregada.

FTLJE: 1 dita n. 5, idem.

II: 1 dita n. 12.965, idem.

JD: 1 dita n. 3, idem.

JM: 1 dita n. 847, repregada e avariada.

CMCC: 1 dita n. 4.690, repregada e avariada.

Armazem n. 1—SGC: 1 barrica n. 1.246, repregada.

SAC: 1 caixa n. 632, idem.

B—S—J: 1 dita n. 111, avariada.

S: 1 dita n. 582, repregada.

B—63—S: 1 dita n. 128, idem.

C—434: 3 caixas ns. 214, 213 e 210, avariadas.

AS ou A da S: 2 barris sem numero, repregados.

Idem—1 barrica sem numero, repregada.

AFNC: 1 caixa n. 279, avariada.

AAS: 1 dita n. 11, repregada, idem:

CSC: 1 dita n. 162, idem.

EOC—13.650—Barroso: 1 dita n. 1, idem avariada.

ESC: 1 dita n. 8.145, idem idem.

F: 1 dita n. 254, idem, idem.

F&A: 1 dita n. 7, repregada.

HM&C: 1 dita n. 1.510, idem.

HM&C: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de julho de 1905.

Armazem da Bagagem—Iza Gardina: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de agosto de 1905.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 15 de agosto de 1905.—Manifesto n. 498.

Trapicho Saude—Letreiro: 22 barricas sem numero, sujeitar a vistoria.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 16 de agosto de 1905.—Manifesto n. 551.

Trapicho Saude—G&C: 2 caixas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de agosto de 1905.—Manifesto n. 579.

Armazem n. 3—ELH: 1 caixa n. 3.119, repregada.

GSC: 1 dita n. 2.694, idem.

JPM: 1 dita n. 51, idem.

Idem: 2 amarrados ns. 39 e 36, idem.

Idem: 1 dito n. 47, idem.

Julio—Almeida: 1 caixa n. 54.545, idem.

LI&C—EF: 1 dita n. 116, idem.

M&C: 1 dita n. 2.467, idem.

PAC: 1 dita n. 467, idem.

R&J: 1 dita n. 2.757, idem.

Vianna: 1 dita n. 2.454, idem.

V—21—WW—C: 1 dita n. 17.621, idem.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 2.666, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.669, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.667, idem.

Idem: 1 dita n. 2.670, idem.

X—R: 2 ditas ns. 697 e 696, idem.

Z—R: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

A&O: 1 dita n. 2.696, idem.

Brazil: 1 dita n. 882, idem.

C: 1 dita n. 2, idem.

FSC: 1 dita n. 502, idem.

GAZ: 2 ditas ns. 2.053 e 2.061, idem.

Idem: 1 dita n. 2.059, idem.

II&C: 1 dita n. 35, idem.

Julio—Almeida: 1 dita n. 34.549, idem.

JFB—VMC: 1 dita n. 31.085, idem.

LM: 1 dita n. 9.368, repregada e avariada.

MA: 1 dita n. 620, repregada.

MC: 1 dita n. 2.466, idem.

MB: 2 ditas ns. 2.620 e 2.625, idem.

MMC: 1 dita n. 271, idem.

DSM: 1 dita n. 350, idem.

MC—PH: 2 ditas ns. 5.126 e 5.129, idem.

Idem: 1 dita n. 5.127, idem.

R&J: 1 dita n. 2.758, idem e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.756 e 2.454, idem idem.

SAC—R: 2 ditas ns. 4.996 e 4.990, idem.

WSC: 1 dita n. 2.465, idem.

LI&C: 1 dita n. 117, idem.

Y—R: 1 dita n. 137, idem.

AMJC: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: duas ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Dania*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto.

Armazem das amostras—C&F: 1 caixa n. 314, repregada.

Braga Costa & Comp.: 1 pacote n. 1, idem.

WE&C: 1 caixa n. 403, idem.

Bernardo Carneiro: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

JPRoth: 1 dita sem numero, idem.

Waldemar—F: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

H—AS: 1 dita n. 530, idem.

Borlido Moniz & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

II—AS: 1 dita n. 540, idem.

Idem: 1 dita n. 542, idem.

Louis Hermannz: 1 dita sem numero, idem.

Bernardo Carneiro: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

A&E: 1 dita n. 339, idem.

AP—65: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Pinto Monteiro & Comp.: 1 dita n. VI, idem.

M. Marques Mendes: 1 dita n. 1, idem.

CF: 1 dita n. 314, idem.

Companhia Braga Costa: 1 dita sem numero, idem.

Meyer & Comp.: 1 dita idem, idem.

SP&C: 1 dita n. 207, idem.

Vapor francez *Poiton*, procedente de Marselha, entrado em 27 de julho de 1905.—Manifesto n. 353.

Armazem n. 6—T&B: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

VFC: 2 ditas ns. 75 e 105, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 141 e 100, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 18, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 129 e 138, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 50 e 122, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 107, idem idem.

AB & C: 2 ditas ns. 360 e 406, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 347 e 388, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 431 e 596, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 444 e 358, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 372 e 346, idem idem.

VFC: 2 ditas ns. 133 e 11, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 72 e 36, idem idem.

ABC: 2 ditas ns. 312 e 328, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 342 e 365, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 398 e 374, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 450 e 346, idem idem.

VFC: 2 ditas ns. 20 e 121, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 123, idem idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem idem.

ABC: 2 ditas ns. 326 e 353, idem idem.

Idem: 1 dita n. 323, idem idem.

Vapor allemão *Prinz Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1905.—Manifesto n. 539.

Armazem da Estiva—EEVD: 2 barricas ns. 17 e 18, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Armazem n. 10—H&W: 1 fardo n. 13, avariado.

SAC—R: 1 caixa n. 4.976, idem.

JMPC: 1 dita n. 53.529, repregada.

ARM—R: 1 dita n. 284, idem.

ARP&C: 1 dita n. 1.343, idem.

Idem: 1 dita n. 1.341, idem.

Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 25 de julho de 1905.—Manifesto n. 543.

Armazem n. 15—C&C—MB: 1 caixa n. 5, repregada.

M&P: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 11—R&C: 1 caixa n. 3.030, repregada e avariada.

JPM: 1 dita n. 38.731, idem idem.

HO: 1 dita n. 7, idem idem.

AMC: 1 dita n. 790, idem idem.

ARP&C: 1 dita n. 3.036, idem idem.

OSC: 1 dita n. 2.060, idem idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Manchester, entrado em 27 de julho de 1905.—Manifesto n. 551.

Armazem n. 9—ARC: 1 gigo n. 1.837, repregado.

Idem: 1 dito n. 1.836, idem.

Idem: 1 dito n. 1.838, avariado.

GFC: 2 engradados ns. 1 e 2, repregados.

SR: 1 dito n. 514, idem.

Dia: 1 caixa n. 1.126, repregada.

Vapor italiano *Duchessa di Genova*, procedente de Genova, entrado em 29 de julho de 1905.—Manifesto n. 557.

Armazem n. 3—M: 2 caixas ns. 14 e 15, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 11, idem idem.

SS: 2 ditas ns. 2 e 9, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 1, idem idem.

SPC: 1 dita n. 8.042, idem idem.

B&C: 1 dita n. 1.001, repregada.

Carlo Pachano: 1 mala sem numero, avariada.

G&C: 2 caixas ns. 8.092 e 8.054, repregadas.

JTN: 3 ditas ns. 6, 2 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 8, 5 e 7, idem idem.

MC—F: 2 ditas ns. 102 e 106, idem idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem idem.
M: 2 ditas ns. 17 e 12, idem idem.
Vapor francez *Poiton*, procedente de Santos, entrado em 3 de agosto de 1905.—Manifesto n.
Armazem n. 6—ARB: 1 caixa n. 951, repregada e avariada.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Teviot*, procedente de Nova York, entrado em 27 de julho de 1905.—Manifesto n. 548.
Armazem n. 8—AGC: 1 caixa n. 1, repregada.
F: 1 dita n. 1, avariada.
HHS: 1 dita n. 1, repregada.
LEEC&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Sem marca: 1 dita n. 1 idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto.
Armazem n. 6—J. M. W. Belfort: 1 caixa n. 2, repregada.
Sr. Don Adolpho Bezanez: 2 ditas ns. 100 e 6, idem.
Secontano Legation Uruguay: 1 dita n. 97, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.
Idem: 1 engradado n. 98, idem.
Idem: 3 caixas ns. 3, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Sr. Emilio Odhete: 1 dita n. 97, idem.
L. João B. Lopes: 1 dita sem numero, idem.
Quayle Daxidson: 1 pacote idm, idem.
La Legation Argentina—João Vacitecla: 1 caixa n. 85, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 527.
Armazem n. 11—LGC: 1 engradado n. 3, 582, repregado e avariado.
IN: 1 caixa n. 18, idem idem.
OSC: 1 dita n. 2, 062, idem idem.
CC: 1 dita n. 89, idem idem.
MCC—LG: 1 dita n. 842, idem idem.
X—R: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 2 ditos idem, idm.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
L—R: 1 caixa n. 3, 135, repregada.
R&H 2 ditas ns. 900 e 901, repregadas e avariadas.
JL&C: 1 dita n. 49, idem idem.
AB&C: 1 dita n. 68, idem idem.
J—C—R: 1 dita n. 8, 774, idem idem.
Vianna: 2 ditas ns. 1, 883 e 1, 884, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1885 e 2, 358, idem idem.
1812: 1 dita n. 102, idem idem.
EBF: 1 dita n. 97, idem idem.
X—R: 2 saccos sem numero, rotos.
ARPC: 1 caixa n. 2, 024, repregada e avariada.
Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 31 de julho de 1905.—Manifesto n. 562.
Armazem n. 1—AMJ—M: 1 caixa n. 9, 172, avariada.
AFC: 1 dita n. 1, repregada.
ADJI: 1 dita n. 1, 099, idem.
CLS: 1 dita n. 8, 728, idem.
Idem: 1 dita n. 8, 729, avariada repregada.
Idem: 1 dita n. 8, 727, idem idem.
CE—CL: 1 dita n. 4, 231, idem.
CNLB—12: 1 dita n. 1, idem idem.
C. Colombo: 2 ditas ns. 906 e 905, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 903 e 904, idem.
CPC: 1 dita n. 8, 491, avariada.

JCVM: 2 ditas ns. 193 e 189, repregada.
J—K—C—C: 1 dita n. 8, 638, idem.
Idem: 1 dita n. 8, 635, repregada e avariada.
L—R: 1 dita n. 639, idem idem.
M: 2 ditas ns. 1, 982 e 2, 044, repregada.
Idem: 1 dita n. 5, 078 e 5, 062, avariada.
Idem: 1 dita n. 5, 053, idem.
Idem: 1 dita n. 5, 060, idem idem.
M&—e—e: 1 dita n. 5, 990, idem idem.
OPC: 1 dita n. 2, 335, idem idem.
E&R: 1 dita n. 3, 051, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, 050, avariada.
ESC: 1 dita n. 9, 204, repregada.
F—A—FSC—c—L: 1, 067, idem.
GPC: 1 dita n. 2, 080, idem avariada.
HQ: 2 ditas ns. 8, 364 e 8, 363, repregada.
H: 1 dita n. 12, 934, idem.
HMC: 1 dita n. 682, idem.
JRC: 1 dita n. 7, 161, idem.
Armazem n3 1—Idem: 1 dita n. 4, 570, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1905.—Pelo inspector—Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 26

Vapor inglez *Aragon* procedente de Southampton, entrado em 31 de julho de 1905.—Manifesto n. 562.
Armazem n. 1—T—C—OTC: 1 caixa n. 1, 935, repregada.
S—C—S—V: 1 dita n. 1, avariada.
SG&O: 1 dita n. 1, 249, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, 230, idem.
Idem: 1 dita n. 1, 24, idem.
S&S: 1 dita n. 1, 050, idem.
SAC: 1 dita n. 649, idem.
SG: 1 dita n. 344, idem.
12: 1 dita n. 718, idem.
42: 1 dita n. 4, 283, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4, 284—4, 286, idem.
Idem: 1 dita n. 4, 279, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, 280, avariada.
434: 1 dita n. 209, idem.
Idem: 2 ditas ns. 211—208 repregadas.
Idem: 1 dita n. 190, idem.
TB: 2 ditas ns. 3, 369—3, 365, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 336—3, 343, idem.
Idem: 1 dita n. 2, 820, idem.
VCGF: 1 dita n. 270, avariada.
Armazem n. 1—Z: 1 caixa n. 2, 717, repregada.
Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1905.—Manifesto n. 539.
Despacho sobre agua—T&B: 2 caixas ns. 3, 065 e 3, 058, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3, 050 e 3, 061, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 062 e 3, 052, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 051 e 3, 069, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 038 e 3, 030, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 068 e 3, 056, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 059 e 3, 064, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 071 e 3, 057, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 049 e 3, 067, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 070 e 3, 049, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 054 e 3, 066, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3, 055 e 3, 048, idem idem.
Despacho sobre agua—T&B: 1 caixa n. 3, 063, repregada e avariada.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 24 de julho de 1905.—Manifesto n. 540.

Despacho sobre agua—F&G: 1 caixa n. 1, 394, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, 395, idem.
Idem: 1 dita n. 1, 396, idem.
Idem: 1 dita n. 1, 397, idem.
Idem: 4 ditas n. 1, 398, idem.
T&C: 1 dita n. 2, 543, idem.
Idem: 1 dita n. 2, 540, repregada.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 4 de agosto de 1905.—Manifesto n. 570.
Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Armazem de amostras—F&G: 1 caixa n. 3, 035, repregada.
R. P. Donde Meis: 1 dita sem numero, idem.
Armazem de amostras—FIS: 1 caixa n. 4, 115, repregada.
OP—T: 1 caixa n. 249, idem.
Armazem n. 3, 1 caixa sem numero, idem.
Fionta & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Gervazoni Guseppi: 1 dita sem numero, idem.
DRC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
C. Salatte: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1905.—Manifesto n. 539.
Armazem n. 10—KLP: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
R&J: 2 ditas ns. 2, 801 e 2, 802, idem.
Idem: 1 dita n. 2, 803, idem.
WSC: 1 dita n. 2, 389, idem.
J&W: 1 dita n. 266, idem.
JASC: 2 ditas ns. 1, 156 e 1, 157, idem.
109—S: 1 ditas n. 6, 095, idem.
63—W: 1 dita n. 2, 632, idem.
Armazem n. 10—CC—LG: 1 dita n. 782, idem.
Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 25 de julho de 1905.—Manifesto n. 543.
Armazem n. 11—OS&C: 1 caixa n. 1, 518, repregada.
SL&C: 2 ditas ns. 156 e 159, repregadas e avariadas.
H&C: 3 ditas sem numeros, repregadas.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 24 de julho de 1905.—Manifesto n. 540.
Armazem n. 12—AMC: 2 caixas ns. 2, 420 e 2, 421, repregadas e avariadas.
AMC: 2 ditas ns. 2, 424 e 2, 423, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2, 427, idem.
WSC: 1 dita n. 3, 500, idem.
30—Maia: 1 dita n. 3, 390, idem.
Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 28 de julho de 1905.—Manifesto n. 548.
Armazem n. 8—CFC: 1 caixa n. 7, 620, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7, 601, idem, idem.
Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 31 de julho de 1905.—Manifesto n. 562.
Armazem n. 1—M: 1 caixa n. 2, 043, avariada.
Idem: 1 dita n. 1, 999, repregada e avariada.
PCF: 1 dita n. 10, repregada.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
S: 1 dita n. 1, idem.
T&L—JP: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
12: 1 dita n. 717, idem, idem.
VCGF: 1 dita n. 253, repregada.
CNLB: 3 ditas ns. 7, 3 e 10, idem.
C. Colombo: 1 dita n. 909, idem.

E—&—A: 1 dita n. 3.592, repregada e avariada.
 FAC: 1 dita n. 4.768, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.767, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.766, avariada.
 F: 1 dita n. 262, idem.
 G—W: 1 dita n. 364, idem.
 HQ: 2 ditos ns. 8.361 e 8.362, repregadas.
 H&C: 1 dita n. 23, repregada.
 JI—de—AL: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 3.636, repregada.
 J—M—C: 1 dita n. 843, idem.
 JSM: 1 dita n. 18, idem.
 JCVN: 2 ditos ns. 196 e 181, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 178 e 199, idem.
 JRC: 1 caixa n. 4.568, idem.
 Armazem n. 1—K: 1 dita n. 1.917, avariada.
 MZC: 1 dita n. 831, repregada.
 MV&C: 1 dita n. 8.640, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 527.
 Despacho sobre agua—Indo: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 1 dito idem, idem idem.
 Idem: 1 amarrado idem, desmanchado.
 Armazem n. 11—L&M: 1 caixa n. 661, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. 4.158, idem idem.
 AA: 1 dita n. 2.305, idem idem.
 Vianna: 1 dita n. 2.197, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 1.086, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.174, idem idem.
 GAC: 1 barrica n. 3.396, idem idem.
 LGPM—HG: 2 caixas ns. 4.329 e 4.334, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 3.618, idem idem.
 Vianna: 1 dita n. 2.445, idem idem.
 J—C—N: 1 dita n. 53.256, idem idem.
 LOCC: 1 dita n. 27, idem idem.
 H&B: 1 dito n. 3.642, idem idem.
 RFL: 1 dita n. 225, idem idem.
 IEM: 1 dita n. 5.786, idem idem.
 AA: 1 dita n. 2.252, idem idem.
 A—R—D: 1 dita n. 126, idem idem.
 Armazem da Estiva—750—W—C: 1 barrica n. 1.528, repregada.
 Vapor austriaco *Moravia*, procedente de Trieste, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto n. 568.
 Despacho sobre agua—CSC: 2 caixas ns. 4.766 e 4.813, repregadas e avariadas.
 CSC: 1 dita n. 4.800, idem idem.
 NZC—16: 2 ditos ns. 66 e 41, idem idem.
 Idem—16: 1 dita n. 99, idem idem.
 CSC: 2 ditos ns. 4.759 e 4.797, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.743 e 4.746, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.752 e 4.662, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.652 e 4.699, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.776 e 4.680, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.731 e 4.674, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.792 e 4.801, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.724, idem idem.
 NZC—16: 3 ditos ns. 10, 60 e 38, idem idem.
 Idem—16: 2 ditos ns. 6 e 31, idem idem.
 JPL: 2 ditos ns. 2.668 e 2.645, idem idem.
 F&M: 1 dita n. 2.605, idem idem.
 CSC: 2 ditos ns. 4.773 e 4.769, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.771 e 4.654, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.764 e 4.820, idem idem.
 NZC—16: 2 ditos ns. 88 e 58, idem idem.
 CSC: 2 ditos ns. 4.702 e 4.777, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.747 e 4.845, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.836 e 4.740, idem idem.
 CSC: 2 ditos ns. 4.700 e 4.737, idem idem.
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 31 de julho de 1905.—Manifesto n. 562.
 Armazem n. 1—K: 1 caixa n. 1.966, repregada.
 K: 1 dita n. 1.965, idem e avariada.
 L—R: 1 dita n. 666, idem.
 Armazem n. 1—M: 2 caixas ns. 2.023 e 1.998, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.005, idem.
 RDC—R: 1 dita n. 954, repregada e avariada.
 R&C: 1 dita n. 1.870, avariada.
 SGC: 1 dita n. 1.247, idem.
 SB: 1 barrica n. 2.789, idem.
 434: 1 caixa n. 173, repregada.
 42: 1 dita n. 4.281, repregada e avariada.
 TL: 1 dita n. 1, idem idem.
 VCGF: 2 ditos ns. 253 e 258, repregadas.
 VUC: 1 dita n. 1.719, idem.
 A&B: 1 dita n. 1.931, avariada.
 AR: 1 dita n. 4.020, repregada.
 B&D: 1 dita n. 177, idem.
 B&M: 2 ditos ns. 20 e 37, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 907, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.466, idem.
 CSC—F: 1 dita n. 152, idem.
 ESC: 1 dita n. 8.142, avariada.
 FCC: 1 dita n. 113, idem.
 FJOC: 1 dita n. 79, repregada.
 F: 1 dita n. 256, idem.
 H: 2 ditos ns. 12.955 e 12.954, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 12.956 e 12.953, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 12.968 e 12.059, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 12.951 e 12.957, avariadas.
 JCVN: 2 ditos ns. 176 e 173, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 186, idem.
 JRC: 1 dita n. 4.569, idem.
 JOP: 1 dita n. 3.900, idem.
 T—JMFC—C: 1 dita n. 4.248, idem.
 J. C. Rodrigues Esq.: 1 dita n. 114.634, avariada.
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordões, entrado em 22 de agosto de 1905.—Manifesto n. 617.
 Trapiche Rio de Janeiro — B&C: 1 quartola sem numero, com falta.
 Vapor nacional *Topy*, procedente de Montevideo, entrado em 21 de agosto de 1905.
 Trapiche Rio de Janeiro — PMC: 26 saccos sem numero, com faltas.
 Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 19 de outubro de 1905.—Manifesto n. 607.
 Trapiche Rio de Janeiro — GAF: 2 bordalezas ns. 5 e 8, com faltas.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 17 de agosto de 1905.—Manifesto n. 570.
 Trapiche Saude — A&G: 2 bordalezas sem numero, sujeitas á vistoria.
 Vapor austriaco *Moravia*, entrado em 17 de agosto de 1905.—Manifesto n. 568.
 Trapiche Saude—ML&C: 7 barris sem numero, sujeitos á vistoria.
 Idem: 3 ditos idem, vazios.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 18 de agosto de 1905.—Manifesto n. 571.
 Trapiche Saude — Vieitas: 5 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.
 Arande Sº: 2 ditos idem, idem.
 V—C—R—C: 3 ditos idem, idem.
 MSC: 2 ditos idem, idem.
 C&L: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de agosto de 1905.—Manifesto 579.
 Trapiche Saude — NSC: 9 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.
 X—JES: 11 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Dania*, entrado em 17 de agosto de 1905.—Manifesto n. 564.
 Trapiche Saude — MRPS: 7 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 4 de agosto de 1905.—Manifesto n. 570.
 Armazem n. 3—CF&L: 3 caixas ns. 66, 67 e 62, repregadas.
 Armazem n. 3—DG: 3 caixas ns. 285—288—286, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 289—284, idem avariadas.
 EL—Eugenio Qualazani: 2 ditos n. 3 idem.
 FC: 2 ditos ns. 234—229, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem.
 MR: 1 dita, sem numero, idem.
 S. marca: 2 saccos, sem numero, rotos.
 TAC: 1 caixa n. 3.802, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.801, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.803, idem.
 VF: 1 barril n. 14, idem.
 GC: 1 fardo n. 4, roto.
 Despachos sobre agua—NZC: 1 caixa n. 6, repregada.
 GAF: 1 dita n. 8, idem.
 TBC: 2 ditos ns. 2.663 e 2.646, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.624, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.629 e 2.619, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.602, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.660 e 2.657, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.555, idem.
 Vapor allemão *Dania*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1905.—Manifesto n. 564.
 Armazem n. 14—ARPC: 1 caixa n. 2.707 repregada.
 C: 1 dita n. 2, idem.
 DG: 1 dita n. 3.803, idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 3.363, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 527.
 Armazem da Estiva—TMC: 2 caixas ns. 246 e 247, repregadas e avariadas.
 SPC: 1 barrica n. 438, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 442, idem idem.
 H&B: 2 caixas ns. 3.640—3.641, idem idem.
 Z—R: 2 ditos ns. 31—33, idem idem.
 OTC: 1 dita n. 3.195, idem idem.
 CC—L&G: 1 dita n. 183, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.225, idem idem.
 Armazem n. 11—Indo: 1 fardo n. 1.057, idem idem.
 Vapor inglez *Teviot*, procedente de Londres, entrado em 27 de julho de 1905.—Manifesto n. 548.
 Armazem n. 8.—M&C: 1 caixa sem numero, repregada.
 CF: 5 ditos idem, quebradas.
 D—C: 10 ditos idem, idem.
 F: 10 ditos idem, idem.
 HHS: 10 ditos sem numero, idem.
 HH: 10 ditos sem numero, idem.
 J&W: 15 ditos sem numero, idem.
 L: 10 ditos sem numero, idem.
 M&C: 1 dita sem numero, repregadas.
 LFFCC: 1 dita sem numero, idem.
 ABC: 2 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 20 ditos sem numero, quebradas.
 LFFCC: 5 ditos sem numero, idem.
 M&C: 10 ditos sem numero, idem.
 AGC: 5 ditos sem numero, idem.
 Brazil: 5 ditos sem numero, idem.
 Armazem n. 8 — B&C—E: 5 caixas sem numero, quebradas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha
Estados Unidos do Brazil
REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
AVISO AOS NAVEGANTES
Cabos telegraphicos

Aviso aos navegantes que, segundo comunicação da *The Western Telegraph Company, limited* foi retirada a boia de que tratou o aviso n. 27, de 5 do corrente.

Recommenda-se aos navegantes que evitem ancorar a W do pharol de S. Marcos com rumo de SSW verdadeiro, onde estão lançados cabos telegraphicos.

Directoria de Hydrographia, 26 de agosto de 1905.—*Othon Bulhão*, director.

Repartição da Carta Maritima do Brazil
DIRECTORIA DE PHAROES

Proposta para o fornecimento de noventa e cinco mil quinhentos e cinco litros (95.550) de oleo mineral

De ordem do Sr. contra almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 4 de outubro, ao meio dia, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de noventa e cinco mil quinhentos e cinco litros (95.550) de oleo mineral inexplorativo, destinado ao abastecimento dos pharoes da Republica durante o exercicio de 1906.

Condições

1ª

O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

1.ª Ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados.

2.ª Ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura.

3.ª Não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70 centigrados.

2ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica e de chapa de dous e meio millimetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros.

3ª

O fornecedor fará entrega na directoria de pharoes, na ilha das Cobras, do mencionado oleo, semestralmente, a contar de 15 de janeiro vindouro, em que deve fazer o primeiro supprimento, na quantidade de (47.775) quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco litros, devendo a segunda entrada da mesma quantidade, ser feita a 15 de junho daquelle anno.

4ª

Os proponentes entregarão nesta repartição, até dia 4 do alludido mez, cinco litros de oleo para serem examinados.

5ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de (30) trinta dias contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim, depois de satisfeito o respectivo sello.

6ª

O fornecedor pagará a multa de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20%, na de falta da entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a fazenda nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1.ª Não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5% do valor provavel do fornecimento du-

rante o prazo para que é este annuciado si não comparecer na Contadoria de Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos precisos;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado, como fica indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até o dia 4 do alludido mez;

7ª, no dia 6 do alludido mez, ao meio-dia, serão feitas as experiencias nas amostras entregues.

Directoria de Pharões, 26 de agosto de 1905.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 1, açougue—carne para a esquadra, corpos e estabelecimentos da marinha; 2, padaria—pão para a Escola Naval, Arsenal de Marinha e corpo de infantaria da marinha.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do commissariado geral da armada e em cumprimento ao aviso n. 1.324, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concurrencia de conselho economico a realizar-se no dia 4 de setembro do corrente anno, neste commissariado, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha durante o futuro exercicio de 1906.

O Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª A provar com documentos de repartição aduaneira, e na falta delles com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo trimestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem fornecer.

3.ª Apresentar cópia do contracto que tiver registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelo artigo antecedente.

4.ª Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente, no lugar, dia e hora annuciados, não só a sua proposta, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 2 deverão também apresentar conhecimentos da contadoria da marinha que provem ter feito o deposito de 5:000\$ para o primeiro grupo e de 1:500\$ para o segundo na paga-

doria da marinha, a cujas quantias perderão o direito si deixarem de assignar o contracto para o qual forem notificados.

7.ª Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concurrencia, como no acto da inscripção dos proponentes, aos quaes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das referidas propostas.

8.ª O pão deverá ser todo de forma comprida, typo francez e pesando cada um 250 a 200 grammas.

9.ª As propostas serão assignadas pelos proponentes, datadas do dia da apresentação e devidamente selladas, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 2 de setembro ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 23 de agosto de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias do mez proximo vindouro, abaixo mencionados, se distribuirão costuras no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 2, guias da letra A, de ns. 1 a 130.
Dia 4, guias da letra A, de ns. 131 a 260.
Dia 5, guias da letra A, de ns. 261 a 390.
Dia 6, guias da letra A, de ns. 391 em diante.

Previne-se que nos dias acima declarados não se receba fardamento confeccionado.

As costureiras matriculadas em 1903 e 1904, que não attenderam ao edital publicado nos dias 22, 23, 24 e 25, não apresentando suas guias na secretaria do arsenal velho, não receberão costuras.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905.—*Manoel Joaquim de Sant'Anna*, alferes encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 55/64	17 11/16
» Pariz.....	535	540
» Hamburgo.....	659	667
» Italia.....	—	547
» Portugal.....	—	298
» Nova York.....	—	2\$792
Libra esterlina, em moeda.....		13\$826
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$518

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	984\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	980\$000

Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	980\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	203\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	989\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	440\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	63\$000
Banco da Republica do Brazil....	34\$750
Dito do Commercio, integr.....	170\$000
Comp. Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo.....	16\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil, c/30 %.....	21\$750
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	240\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 29 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1905

Assucar branco, crystal, de Campos, 300 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 210 a 255 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 120 réis por kilo.
Café, 7\$000 a 8\$300 a arroba.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Federação Espirita Brasileira

Capitulo Primeiro

SECÇÃO I

Sede e fins

Art. 1.º A Federação Espirita Brasileira, fundada na capital do Brazil em 1 de janeiro de 1884, aqui terá a sua sede, como mais conveniente aos fins de união e irradiação expostos nestes estatutos, e tem por objectivo:

§ 1.º O estudo theorico e experimental dos ensaios contidos na doutrina espirita, codificada por Allan Kardec, e a propaganda desses ensinos, por todos os meios que offerece a palayra escripta ou fallada, de modo a diffundir por todas as classes os seus beneficios, de accordo com os principios da moral christã, que é a base da propria doutrina.

§ 2.º Constituir-se, quer entre as associações espiritas do Brazil, quer entre estas e as suas congêneres no estrangeiro, o traço de união que estabeleça a sua solidariedade, integrando-as no movimento espirita universal, e procurando entre todas estreitar laços de confraternidade, de modo a promover quanto possível a mais completa harmonia de vistas e de fins.

§ 3.º Praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance.

SECÇÃO II

Meios de acção

Art. 2.º Na realização do seu programma, se utilizará a Federação dos seguintes meios de acção:

§ 1.º Para o estudo theorico e pratico da doutrina realizará sessões, nos dias e pelo modo indicados no regimento interno, versando esse estudo sobre as obras fundamentais de Allan Kardec e outras subsidiarias

ou complementares da revelação espirita, tendo em vista a sua progressividade, e assegurada a liberdade de discussão.

§ 2.º Para a propáganda oral promoverá, sempre que for possível, além das sessões publicas, meramente theoricas, em dias fixos, consignados no regimento interno, conferencias igualmente publicas, convidando para as realizar oradores de reconhecida competencia. O thema, entretanto, de taes conferencias, de livre escolha dos oradores, será previamente approved pela directoria, versando sempre sobre assumptos doutrinaes, com exclusão completa de questões pessoais e de aggressões a quaesquer outras crenças, mantida apenas a liberdade de critica moderada.

§ 3.º Para a propoganda pela palayra escripta manterá a Federação:

a) um órgão doutrinario, que será, emquanto convier, o actual *Reformador*, cujos artigos de propoganda e orientação, ou de defesa da doutrina, poderão, sempre que o permita o estado dos cofres da sociedade, ser transcriptos nas folhas publicas de grande circulação;

b) uma bibliotheca composta, de preferencia, de obras espiritas, compradas ou adquiridas gratuitamente, a qual, fazendo parte do patrimonio inalienavel da sociedade, será franqueada ao publico;

c) uma livraria espirita, para publicação, por conta propria ou mediante contracto com reputados editores, de livros e folhetos, originaes ou traduzidos, e que, a juizo da directoria, sejam considerados uteis á propoganda, tendo sempre preferencia as edições e reedições das cinco obras fundamentais e as *Obras Posthumas* de Allan Kardec.

Art. 3.º Para mais effectiva tornar a sua funcção de solidariedade com as associações federadas, a Federação lhes prestará todo o apoio ao seu alcance, na defesa dos seus direitos e prerogativas, perante os poderes publicos, sempre que preciso for.

Paragrapho unico. No mesmo intuito de confraternização, quando o permittam as suas condições pecuniarias, enviará a Federação, semestral ou annualmente, um representante, d'entre os seus membros, em excursão ás associações federadas.

Art. 4.º Para a pratica da caridade manterá a Federação:

§ 1.º A Assistencia aos Necessitados, para distribuição de socorros materiaes, de preferencia generos alimenticios, roupas e quaesquer objectos obtidos gratuitamente pelo encarregado dessa secção e pela comissão eleita para coadjuval-o nessa missão de caridade, cujo custeio será feito:

a) com o producto das mensalidades das pessoas, sem distincção de crenças, que se queiram inscrever como socios da assistencia e concorrer para sua manutenção;

b) com os donativos de toda a ordem, especialmente recebidos para esse fim.

§ 2.º Um posto mediuimnico receitista e curador, constituido de pessoal idoneo e desinteressado, a juizo da directoria.

§ 3.º Uma pharmacia homeopathica, em que serão aviadas gratuitamente, a quem necessitar, as receitas alli obtidas.

§ 4.º Um posto de assistencia judiciaria, instituido para defesa gratuita dos associados e pobres em geral, conforme o disposto na secção III do cap. 5.º

§ 5.º Um gabinete dentario, confiado a profissionais incumbidos gratuitamente dos trabalhos de que trata a secção IV do mesmo capitulo.

§ 6.º Um hospital para tratamento de obesos; nas condições e pela forma indicadas na secção V do capitulo mencionado.

§ 7.º Os cursos gratuitos indicados no citado capitulo, secção VI.

Capitulo Terceiro

SECÇÃO I

Administração

Art. 13. A Federação será administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1.º, 2.º e 3.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, um director e um administrador da livraria, um bibliothecario e um zelador, á qual cabe em geral a responsabilidade da iniciativa e execução do programma social, bem como resolver os casos omissos na presente lei, competindo, além disso, privativamente a cada um dos seus membros as attribuições que vão em seguida enumeradas.

Art. 14. Ao presidente compete:

§ 1.º Dirigir as sessões, de qualquer natureza que sejam.

§ 2.º Convocar, além da assemblea geral ordinaria, as extraordinarias, para deliberações importantes, sempre que julgar conveniente, presidindo-as.

§ 3.º Dirigir o órgão official, podendo convidar para auxilia-o na redacção, além dos indigitados para isso por força dos respectivos cargos, os companheiros que julgar necessários.

§ 4.º Designar substitutos para os cargos da directoria, nos casos de impedimento temporario, não previstos nestes estatutos.

§ 5.º Firmar os contractos de publicações de obras sob os auspícios da Federação, de accordo com o disposto na lettra C, § 3.º, do art. 2.º

§ 6.º Apresentar na assemblea geral ordinaria o relatorio annual dos trabalhos da sociedade.

§ 7.º Representar a Federação, activa e passivamente, em juizo ou fora d'elle e, em geral, em suas relações para com terceiros, de conformidade com as disposições do art. 3.º, § 2.º, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 74. No tocante ás suas relações geraes, os membros da Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir, expressa ou implicitamente, em nome della (art. 3.º, § 3.º, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.

Banco de Credito Rural e Internacional

Srs. accionistas do Banco de Credito Rural e Internacional:—Tenho satisfação de vir novamente á vossa presença, apresetar-vos o relatorio concernente ao periodo de 1.º de julho de 1904 a 30 de junho de 1905.

O resultado das operações do Banco foi de 80:132\$355 que continúa a augmentar o saldo da conta de Lucros e Perdas.

De accordo com os estatutos (art. 5.º) achase o capital do Banco reduzido a dous mil contos de réis e não obstante ter baixado áquella importância, ainda não podemos nos afastar da norma até agora seguida de conservar a conta de Lucros e Perdas para fazer face aos prejuizos que possam resultar das liquidações ainda pendentes.

Em 30 de setembro do anno proximo passado teve lugar o 12.º sorteio de 180 lettras hypothecarias, na presença do Sr. Dr. João Marciano Oliveira da Silva, delegado do Sr. Ministro da Fazenda.

Junto encontrareis o parecer do conselho fiscal. Nesta assemblea tereis de eleger os dous directores que terminam o seu mandato, bem como o conselho fiscal e seus sup-

pentas que tem de funcionar no corrente anno social. Os documentos juntos demonstram o movimento havido pelos balanços, e seus annexos, e a elles me reporto, estando todavia prompto a dar-vos todas as informações de que podereis carecer.

Rio de Janeiro, 31 julho de 1905.—*J. E. E. Berla.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas do Banco de Credito Rural e Internacional.

O conselho fiscal, no cumprimento de seu dever, vem submeter á consideração dos Srs. accionistas o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do anno bancario de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905. Pelo exame a que procedeu, encontrou os haveres do Banco, relacionados em diferentes livros, de que dá conta o balanço geral, todos bem escripturados, na forma da lei.

Com relação a resultado, si não foi de culto, serviu para accumular á conta de Lucros e Perdas, afim de que, em occasião opportuna, se possa terminar liquidações.

E para louvar o esforço da directoria em reduzir o capital a dous mil contos de réis, satisfazendo assim justas aspirações.

Em virtude, pois, de quanto deixou dito conclue:

Que sejam approvados, o relatório, balanço, contas e actos praticados pela directoria na gestão dos negocios do Banco desde 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.
—*E. P. Lacaze.*—*Antonio Martins M. dos Santos.*—*Antonio A. P. de Barros.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Accões de genteure s.....	3.247.951\$720
Contas correntes de movimento.....	120.897\$176
Cauções.....	127.000\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Fundos commanditados.....	657.124\$951
Letras caucionadas.....	1.000\$000
Letras hypothecarias.....	8.076\$750
Letras a receber.....	1.910\$000
Mobilia.....	2.000\$000
Titulos caucionados.....	60.000\$000
Caixa.....	4.128\$739
Diversas contas.....	44.529\$500

4.314.618\$836

Passivo

Capital.....	2.063.442\$500
Contas correntes de movimento.....	117.864\$336
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	319.995\$660
Valores caucionados.....	127.000\$000
Diversas contas.....	1.646.316\$290

4.314.618\$836

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Accões e debentures.....	3.260.287\$380
Contas correntes de movimento.....	230.316\$967
Cauções.....	127.000\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000

Fundos commanditados.....	657.124\$951
Letras caucionadas.....	1.000\$000
Letras hypothecarias.....	8.076\$750
Letras a receber.....	1.860\$000
Mobilia.....	2.000\$000
Titulos caucionados.....	60.000\$000
Caixa.....	9.465\$600
Diversas contas.....	51.153\$190

4.448.285\$338

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Contas correntes de movimento.....	187.024\$786
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	329.888\$543
Valores caucionados.....	127.000\$000
Diversas contas.....	1.764.372\$009

4.448.285\$338

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Contas correntes (prestacoes a receber).....	46.867\$230
Prestacoes a receber.....	5.934\$315
Hypothecas ru-raes.....	63.620\$544
Letras hypothecarias a re-emittir.....	130.500\$000
Valores hypothecados.....	200.000\$000

1.446.922\$089

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Contas correntes.....	7.862\$476
Letras hypothecarias emit-tidas.....	204.000\$000
Garantia de hypothecas.....	200.000\$000
Letras sorteadas.....	200\$000
Diversas contas.....	34.859\$613

1.446.922\$089

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Brasileiro

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para a assembléa geral convocada para hoje, convido de novo pela imprensa, além de cartas que são enviadas a cada accionista do Banco de Credito Brasileiro, em liquidação forçada, para se reunirem no dia 9 de setembro de 1905, corrente anno, em assembléa geral, ao meio-dia, a rua da Quitanda n. 23, sala da frente, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que tem de ser offerecida em juizo. Como esta é a terceira convocação, deliberará a assembléa com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1905.—*Alberto A. de Alencastro Pitanga*, director presidente.

Companhia Casa de Saúde Doutor Eiras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 56, para a approvação das contas e eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei, na séde da companhia, á rua Marquez de Olinda, em Botafogo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1905.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905..... 3\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 1\$000

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Reforma Judiciaria do Distrito Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Distrito Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905